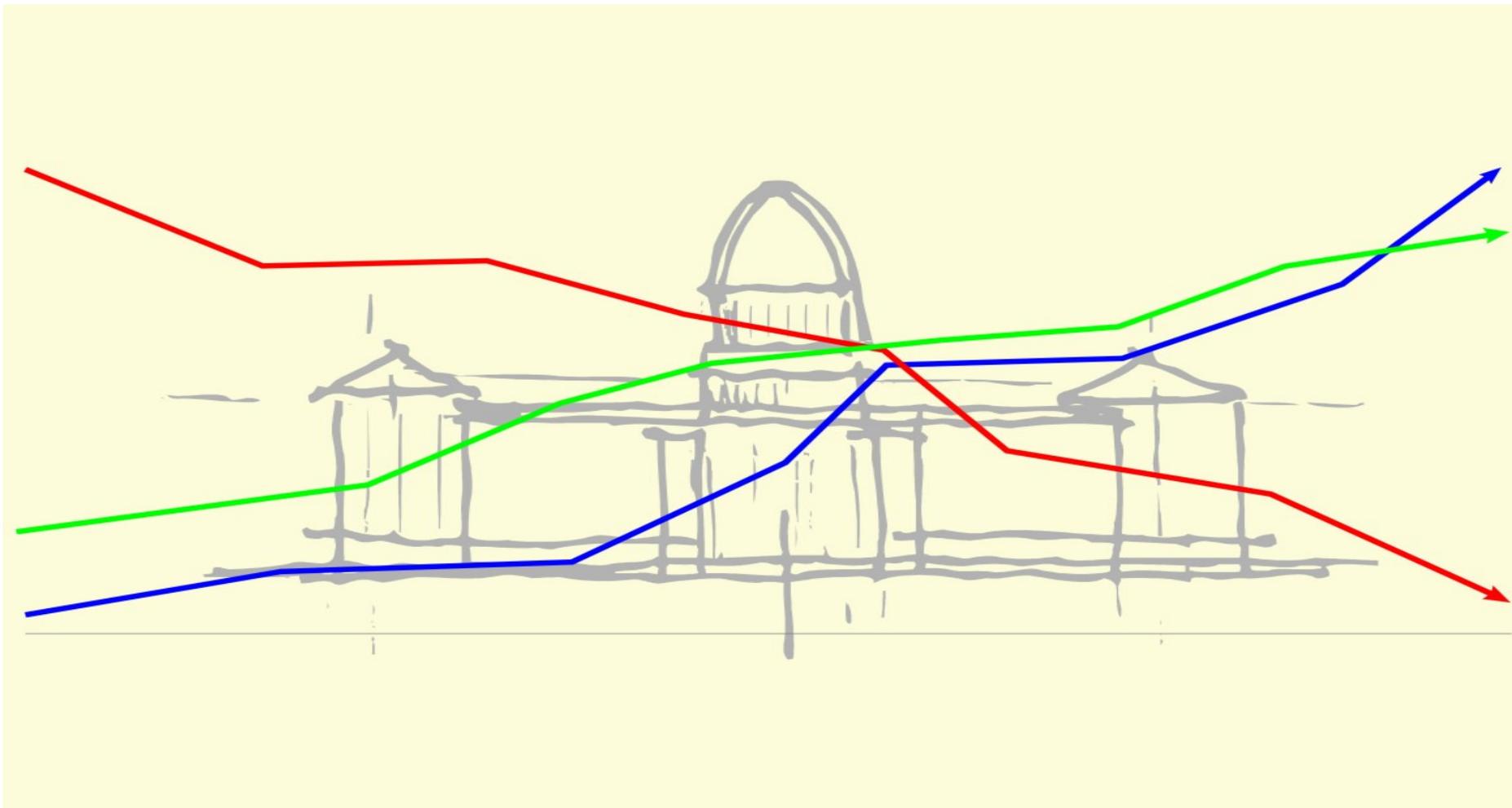


RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO 2010



Recife, Dezembro de 2010

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Des. José Fernandes de Lemos

Presidente

Des. Jovaldo Nunes Gomes

Vice-Presidente

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Corregedor Geral da Justiça

RELATÓRIO ESTATÍSTICO TRIMESTRAL

RESOLUÇÃO Nº 258/09, DE 12/05/2009

Coordenação:

Ricardo Mendes Lins

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

Luciano Góes de Araújo

Coordenador Adjunto de Planejamento e Gestão Estratégica

Elaboração:

Adriana de Carvalho

Sandra Maria Mendes de Lima

Chefe do Núcleo de Coleta e Tratamento de Dados

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMPETÊNCIA

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) é um órgão do Poder Judiciário, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo território estadual. Sua competência está estabelecida no artigo 61 da Constituição Estadual do Estado de Pernambuco e no artigo 26 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE).

COMPOSIÇÃO

O TJPE é composto por 39 (trinta e nove) desembargadores e por uma Mesa Diretora, eleita para o mandato de dois anos. A escolha é feita por ordem de antiguidade, dentre os desembargadores da Corte Especial que ainda não tenham exercido estes cargos, sendo vedada a reeleição.

Composição do TJPE	Quantidade de Desembargadores
Mesa Diretora	3
Tribunal Pleno	39
Corte Especial	15
Seção Cível	24
1º Grupo de Câmaras Cíveis	12
1ª, 3ª, 5ª e 7ª Câmara Cível	3 em cada Câmara
2º Grupo de Câmaras Cíveis	12
2ª, 4ª, 6ª e 8ª Câmara Cível	3 em cada Câmara
Seção Criminal	12
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmara Criminal	3 em cada Câmara

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Quantitativo de Juizes do 1º Grau

Posição em 31/12/2010

Entrância	Titulares	De Direito Substitutos (JDS)	Substitutos (JS)	Sub Total	Vagos	Total
1ª	57	-	48	105	3	108
2ª	129	26	-	155	41	196
3ª	90	60	-	150	45	195
Total	276	86	48	410	89	499

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Cargos de Juizes Criados pelo COJE – 1º Grau

Conforme Anexo III da LC nº 100/2007 (COJE) e Alterações da LC nº 138 e 143/2009

Posição em 31/12/2010

Entrância	Titulares	De Direito Substituto (JDS)	Substituto (JS)	Total
1ª	125	-	55	180
2ª	274	44	-	318
3ª	140	70	-	210
Total	539	114	55	708

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

(*) Os Substitutos têm diferentes nomenclaturas: na 1ª Entrância o cargo é Juiz Substituto, na 2ª e 3ª Entrâncias o cargo é Juiz de Direito Substituto.

JDS – Juiz de Direito Substituto – Juiz não Titular de Vara ou Comarca.

JS – Juiz Substituto – Juiz Vitaliciado ou não, que ainda permaneça na Comarca originária (1ª Entrância).

Atuação dos Juizes de 1º Grau

Posição em 31/12/2010

Entrância	Atuação Exclusiva				Atuação Cumulativa	
	No 1º Grau, exceto Juizados e Turma Recursal	Nos Juizados	Nas Turmas Recursais	Total de Magistrados atuação exclusiva no 1º grau	Nos Juizados	Em Turmas Recursais
1ª	94	-	-	94	12	-
2ª	134	12	-	146	3	9
3ª	107	16	-	123	17	28
Total	335	28	-	363	32	37

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Evolução do Quantitativo de Servidores - 2009-2010

Posição em 31/12/2010

Evolução do Quadro de Servidores do TJPE											
Cargos	Criação de Cargos			Movimentação no quadro de pessoal no Ano						Cargos Vagos em 31/12/10	
	Cargos Criados até 31/12/09	Cargos Criados no ano	Total de Cargos Criados até 31/12/10	Cargos Ocupados em 31/12/09	Admitidos	Desligamentos					Cargos Ocupados em 31/12/10
						Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos		
Servidores do Quadro											
Auxiliar				229	0	3	1	0	0	225	
Técnico PJ II	3460	32	3492	359	0	7	1	1	0	350	413
Técnico TPJ				2348	340	173	6	5	0	2504	
Analista	1413	20	1433	896	159	85	9	5	0	956	477
Oficial de Justiça	1163	12	1175	912	66	57	1	5	0	915	260
Total de Servidores do Quadro	6036	64	6100	4744	565	325	18	16	0	4950	1150
Comissionados											
Comissionado/Efetivo				143	43	30	0	0	0	156	
Comissionado/A Disposição	389	11	400	13	7	4	0	0	0	16	
Comissionado (Puro)				226	25	23	0	0	0	228	
Total de Comissionados ¹	389	11	400	382	75	57	0	0	0	400	-
Outros Servidores											
A Disposição										0	
Servidores				1074	84	53	2	1	0	1102	
Militares				95	3	4	0	0	0	94	
Cedidos				81	16	2	0	0	0	95	
Estagiários				470	198	39	0	0	55	574	
Terceirizados				873						945	
Voluntários				1123						1815	
Total de Outros Servidores				3716	301	98	2	1	55	4625	
Total de Cargos Ocupados ²				8842 ²	941	480	20	17	55	9975	
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos				-156						-172	
Quantitativo de Servidores do TJPE ³				8686						9803	

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / SETIC/SAD/Coordenadoria do Serviço Voluntário / PJPE

Notas:

¹ Quantitativo de 50% dos cargos comissionados deve ser ocupado por servidores efetivos (não são computados para este percentual os que exercem o cargo em Gabinetes e os Agentes de Transporte)

² No enfoque do quantitativo de cargos ocupados não há necessidade da dedução dos comissionados efetivos e à disposição, pois estes podem compor os dois quadros simultaneamente.

³ Caso o enfoque seja o quantitativo de servidores deve-se deduzir a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos e à disposição do total de servidores devido à duplicidade de dados.

Evolução do Quantitativo de Servidores - 2008-2009

Cargos	Quantidade em 31/12/08	2009					Quantidade em 31/12/2009
		Admitidos	Desligamentos				
			Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos	
Servidores do Quadro							
Auxiliar	240		8		3		229
Técnico PJ II	367		7		1		359
Técnico TPJ	1783	696	123	2	5	1	2348
Analista	633	326	58	3	2		896
Oficial de Justiça	777	162	23	1	3		912
Total de Servidores do Quadro	3800	1184	219	6	14	1	4744
Comissionados							
Comissionado/Efetivo	122	Sem informação da movimentação					143
Comissionado/A Disposição	16						13
Comissionado (Puro)	229						226
Total de Comissionados ¹	367						382
Outros Servidores							
A Disposição *							
Servidores	962	123	-	6	5	-	1074
Militares	94	4	-	3	-	-	95
Cedidos	95		14	-	-	-	81
Estagiários	131	339	-	-	-	-	470
Voluntários	1581	Sem informação da movimentação					1123
Terceirizados		Sem informação de movimentação					873
Total de Outros Servidores	2863						3716
Total de Cargos Ocupados ²	7030						8842
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos e à Disposição	-138						-156
Quantitativo de Servidores do TJPE ³	6892						8686

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / SETIC/SAD/Coordenadoria do Serviço Voluntário / PJPE

Notas:

¹ Quantitativo de 50% dos cargos comissionados deve ser ocupado por servidores efetivos (não são computados para este percentual os que exercem o cargo em Gabinetes e os Agentes de Transporte)

² No enfoque do quantitativo de cargos ocupados não há necessidade da dedução dos comissionados efetivos e à disposição, pois estes podem compor os dois quadros simultaneamente.

³ Caso o enfoque seja o quantitativo de servidores deve-se deduzir a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos e à disposição do total de servidores devido à duplicidade de dados.

Entre os anos de 2008 e 2009, conforme tabela acima, observa-se que o quantitativo de servidores do TJPE (incluídos os estagiários, os voluntários e os terceirizados) cresceu 26,03%. De 2009 para 2010 o crescimento foi da ordem de 12,86%. Esse crescimento deve-se, principalmente, à convocação de aprovados no concurso público realizado em 2007 que importou em um acréscimo de 24,84% nos cargos efetivos (Auxiliar, Técnico PJ II, Técnico TPJ, Analista e Oficial de Justiça) em

2009 e 4,34% em 2010. Além disso, houve um aumento de 26,87% em 2009 e 22,62% em 2010 no total de outros servidores (incluídos os comissionados), sendo uma elevação de 258,78% em 2009 e 22,13% em 2010 no quadro de estagiários, bem como uma redução de 28,97% em 2009 e um aumento de 61,62% em 2010 no quantitativo de voluntários.

ESTRUTURA

O Estado de Pernambuco possui 184 municípios e o Território de Fernando de Noronha.

O território pernambucano, para fins de administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários (art. 1º - COJE).

Quantitativo de Comarcas Criadas pelo COJE

Entrância	Nº de Comarcas
3ª Entrância	1
2ª Entrância	41
1ª Entrância	109
Total	151*

* Falta instalar a Comarca de Tupanatinga

Comarcas por Entrância criadas pelo COJE

Entrância	Comarca
3ª Entrância	Recife
2ª Entrância	Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Água Preta, Araripina, Arcoverde, Barreiros, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Carpina, Caruaru, Escada, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Ouricuri, Palmares, Paudalho, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Ribeirão, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Sertânia, Surubim, Timbaúba e Vitória de Santo Antão.

Unidades Judiciárias

O Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE possui **554** unidades judiciárias criadas, conforme o Anexo II do COJE – LC nº. 100/2007 e alterações, sendo **418** instaladas e **136** a instalar, distribuídas da seguinte forma:

Varas por Competência	Posição em 31/12/2010											
	Varas Criadas pelo COJE por Entrância				Varas Instaladas por Entrância				Varas a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Competência Geral	123	29	-	152	108	23	-	131	15	6	-	21
Acidentes do Trabalho	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Cível	-	84	34	118	-	72	34	106	-	12	-	12
Crimes contra a Adm. Pública e a Ordem Tributária	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Crimes contra a Criança e o Adolescente	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Criminal	-	49	14	63	-	31	14	45	-	18	-	18
Entorpecentes	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Execuções de Penas Alternativas	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Execuções Penais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Executivos Fiscais Estaduais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Executivos Fiscais Municipais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Família e Registro Civil	-	19	16	35	-	13	12	25	-	6	4	10
Fazenda Pública	-	16	8	24	-	11	8	19	-	5	-	5
Infância e Juventude	-	3	4	7	-	3	4	7	-	-	-	-
Justiça Militar	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Regional da Infância e Juventude	2	15	1	18	-	4	1	5	2	11	-	13
Sucessões e Registros Públicos	-	2	7	9	-	2	5	7	-	-	2	2
Tribunal do Júri	-	6	4	10	-	3	4	7	-	3	-	3
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	-	5	2	7	-	-	2	2	-	5	-	5
Subtotal das Varas	125	228	105	458	108	162	99	369	17	66	6	89

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

Quantitativo de Juizados

Posição em 31/12/2010

Juizados por Competência	Juizados Criados pelo COJE por Entrância				Juizados Instalados por Entrância				Juizados a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Cível e das Relações de Consumo	-	34	24	58	-	13	22	35	-	21	2	23
Criminal	-	12	4	16	-	2	4	6	-	10	-	10
Cível e das Relações de Consumo do Idoso	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Criminal do Idoso	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Especial da Fazenda Pública	-	-	4	4	-	-	-	-	-	-	4	4
Subtotal dos Juizados	-	46	35	81	-	15	29	44	-	31	6	37

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

Quantitativo de Centrais

Posição em 31/12/2010

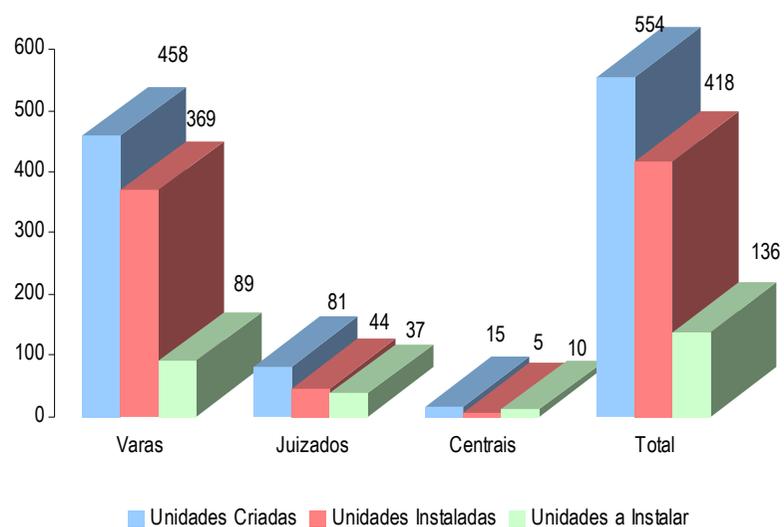
Centrais por Competência *	Centrais Criadas pelo COJE por Entrância				Centrais Instaladas por Entrância				Centrais a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Ordem, Precatória e Rogatória	-	6	1	7	-	1	1	2	-	5	-	5
Combate ao Crime Organizado	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1
Conciliação, Mediação e Arbitragem	-	6	1	7	-	2	1	3	-	4	-	4
Subtotal das Centrais	-	12	3	15	-	3	2	5	-	9	1	10

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

* Centrais são órgãos auxiliares e vinculados às varas ou juizados de uma mesma jurisdição, com atribuições e competências restritas à instrução, ao julgamento ou à execução de atos ou procedimentos que lhes forem comuns, a fim de garantir a plena eficácia e eficiência dos atos judiciais. (Art. 73 – COJE)

Resumo das Unidades Judiciárias por Entrância constantes do COJE												
Unidades	Unidades por Entrância				Unidades Instaladas por Entrância				Unidades a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Subtotal das Varas	125	228	105	458	108	162	99	369	17	66	6	89
Subtotal dos Juizados	-	46	35	81	-	15	29	44	-	31	6	37
Subtotal das Centrais	-	12	3	15	-	3	2	5	-	9	1	10
Total	125	286	143	554	108	180	130	418	17	106	13	136

Quadro de Unidades Criadas X Instaladas X A Instalar



Com a Lei Complementar 163/2010 houve algumas alterações no COJE, assim sendo, a Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão foi transformada em 1ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão, 60 Juizados Cíveis foram transformados em Juizados Cíveis e das Relações de Consumo, sendo 34 na 2ª Entrância e 26 na 3ª Entrância. Ainda de acordo com essa lei, foram criados 4 Juizados Especiais da Fazenda Pública na Capital e a 2ª

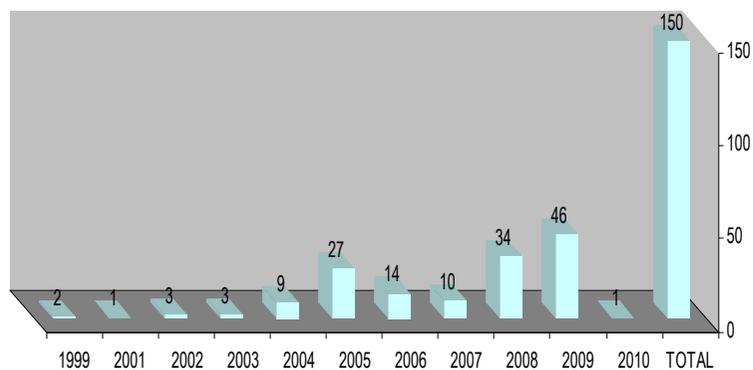
Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão. No ano de 2010 foram instaladas 5 varas, entre elas, a Vara Criminal de Santa Cruz do Capibaribe em 01/01/2010, a 2ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns em 15/01/2010, as Varas Criminais de Arcoverde e Gravatá em 29/01/2010 e a 2ª Vara de Paudalho em 19/03/2010.

Interligação das Comarcas 1999-2010

No início de janeiro de 2010 foi concluída a meta estabelecida de interligar 100% das comarcas da Rede do Judiciário, através do Consórcio PE-Multdigital. Este convênio prevê a manutenção de 202 links de dados ativos e sua monitoração. Nota-se que o grande avanço de informatização ocorreu nos exercícios de 2005, 2008 e 2009.

Ano	Quantidade de Comarcas Informatizadas
1999	02
2001	01
2002	03
2003	03
2004	09
2005	27
2006	14
2007	10
2008	34
2009	46
2010	01
TOTAL	150

Evolução da Informatização das Comarcas
1999-2010



DADOS DE PRODUÇÃO

Até 2009 os dados de produção foram extraídos considerando os conceitos da Resolução 15/2006 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Em 2010 os conceitos das variáveis obedeceram a Resolução nº 76/2009 do CNJ.

1º Grau

Posição em 31/12/2010

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (Cn1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
1ª Entrância									
Vara Única da Comarca de Altinho	317	329	874	73,65%	16	22	88	85,45%	74,64%
Vara Única da Comarca de Bom Conselho	273	554	2416	90,81%	7	87	628	99,02%	92,40%
Vara Única da Comarca de Bom Jardim	729	501	2651	76,87%	36	67	365	91,67%	78,66%
Vara Única da Comarca de Canhotinho	32	244	1041	97,51%	2	31	132	98,77%	97,65%
Vara Única da Comarca de Catende	642	474	1803	71,81%	41	89	677	94,65%	77,56%
Vara Única da Comarca de Glória do Goitá	1550	535	2116	41,53%	733	69	905	24,74%	37,02%
Vara Única da Comarca de Itambé	480	766	2001	82,65%	19	63	433	96,17%	84,71%
Vara Única da Comarca de Panelas	79	279	1493	95,54%	7	32	147	96,09%	95,59%
Vara Única da Comarca de São Caetano	424	443	2428	85,23%	18	49	519	96,83%	87,15%
Vara Única da Comarca de Vertentes	182	184	611	77,11%	28	28	136	82,93%	78,10%
Vara Única da Comarca de Agrestina	584	268	999	53,91%	160	29	311	52,94%	53,70%
Vara Única da Comarca de Águas Belas	262	508	1445	86,58%	9	175	390	98,41%	89,24%
Vara Única da Comarca de Aliança	398	380	3004	88,24%	11	103	536	98,28%	89,83%
Vara Única da Comarca de Amaraji	222	259	1825	89,35%	9	36	394	97,91%	90,81%
Vara Única da Comarca de Angelim	207	177	617	73,93%	4	18	61	94,94%	75,83%
Vara Única Comarca Belém São Francisco	335	332	2780	89,24%	4	62	461	99,24%	90,67%
Vara Única da Comarca de Betânia	79	101	499	86,83%	3	30	50	96,25%	87,94%
Vara Única da Comarca de Bodocó	519	440	1612	74,71%	24	67	211	91,37%	76,70%
Vara Única Comarca de Brejo da Madre de Deus	205	564	3189	94,54%	8	48	362	98,05%	94,88%
Vara Única da Comarca de Buique	4525	671	3786	-1,53%	4128	154	4583	12,86%	5,88%
Vara Única da Comarca de Cabrobó	252	669	2376	91,72%	27	98	438	94,96%	92,21%
Vara Única da Comarca de Cachoeirinha	82	291	1160	94,35%	4	65	164	98,25%	94,88%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
1ª Entrância									
Vara Única da Comarca de Carnaíba	303	306	204	40,59%	28	31	62	69,89%	45,11%
Vara Única da Comarca de Correntes	121	204	430	80,91%	3	21	92	97,35%	83,40%
Vara Única da Comarca de Condado	731	563	1671	67,28%	87	63	378	80,27%	69,42%
Vara Única da Comarca de Cumaru	133	133	354	72,69%	33	38	113	78,15%	73,98%
Vara Única da Comarca de Cupira	101	218	1243	93,09%	8	30	364	97,97%	94,12%
Vara Única da Comarca de Custódia	195	634	2498	93,77%	6	132	514	99,07%	94,68%
Vara Única da Comarca de Exu	598	381	1586	69,60%	41	40	223	84,41%	71,35%
Vara Única da Comarca de Flores	596	506	1159	64,20%	30	95	192	89,55%	67,93%
Vara Única da Comarca de Floresta	332	398	3075	90,44%	4	76	349	99,06%	91,38%
Vara Única da Comarca de Gameleira	612	290	1269	60,74%	60	116	319	86,21%	66,30%
Vara Única da Comarca de Inajá	214	284	969	82,92%	7	51	101	95,39%	84,27%
Vara Única da Comarca de Itapetim	406	312	991	68,84%	33	48	149	83,25%	70,73%
Vara Única da Comarca de João Alfredo	337	424	1159	78,71%	14	48	364	96,60%	82,41%
Vara Única da Comarca de Joaquim Nabuco	239	196	1003	80,07%	16	29	241	94,07%	82,64%
Vara Única da Comarca de Jurema	455	227	342	20,04%	124	41	203	49,18%	28,78%
Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos	249	157	536	64,07%	17	12	61	76,71%	65,27%
Vara Única da Comarca de Lajedo	529	501	3000	84,89%	70	87	885	92,80%	86,61%
Vara Única da Comarca de Macaparana	265	356	1120	82,05%	36	50	260	88,39%	83,15%
Vara Única da Comarca de Orobó	326	193	357	40,73%	15	35	48	81,93%	46,13%
Vara Única da Comarca de Palmeirina	160	66	552	74,11%	5	12	44	91,07%	75,52%
Vara Única da Comarca de Parnamirim	424	209	1300	71,90%	29	42	234	89,49%	74,62%
Vara Única da Comarca de Passira	440	476	736	63,70%	28	52	93	80,69%	65,51%
Vara Única da Comarca de Pedra	316	251	1159	77,59%	8	47	117	95,12%	79,42%
Vara Única da Comarca de Petrolândia	1014	744	3568	76,48%	39	88	768	95,44%	79,62%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
1ª Entrância									
Vara Única da Comarca de Jataúba	333	212	597	58,84%	53	31	112	62,94%	59,45%
Vara Única da Comarca de Moreilândia	165	129	654	78,93%	6	5	72	92,21%	80,12%
Vara Única da Comarca de Trindade	415	466	2386	85,45%	1	77	1400	99,93%	90,39%
Vara Única da Comarca de Afrânio	672	361	781	41,16%	51	106	111	76,50%	46,80%
Vara Única da Comarca de Feira Nova	416	286	982	67,19%	45	30	228	82,56%	69,79%
Vara Única da Comarca de Saloá	171	276	1018	86,79%	8	23	142	95,15%	87,73%
Vara Única da Comarca de Primavera	154	213	339	72,10%	17	26	219	93,06%	78,54%
Vara Única da Comarca de Ferreiros	165	286	758	84,20%	16	38	391	96,27%	87,71%
Vara Única da Comarca de Itaíba	635	221	648	26,93%	20	84	153	91,56%	40,78%
Vara Única da Comarca de Maraial	187	250	1086	86,00%	5	39	330	98,64%	88,74%
Vara Única Comarca Santa Maria Cambucá	451	244	848	58,70%	35	35	367	91,29%	67,47%
Vara Única da Comarca de Ibirajuba	167	129	389	67,76%	23	30	66	76,04%	69,06%
Vara Única Comarca de São Vicente Ferrer	262	246	585	68,47%	31	44	284	90,55%	74,72%
Vara Única da Comarca de Alagoinha	296	206	359	47,61%	34	50	91	75,89%	53,26%
Vara Única Comarca São José da Coroa Grande	349	222	1675	81,60%	70	41	468	86,25%	82,59%
Vara Única da Comarca de Belém de Maria	70	105	471	87,85%	2	4	77	97,53%	89,04%
Vara Única da Comarca de Lagoa do Ouro	147	207	470	78,29%	5	15	42	91,23%	79,29%
Vara Única da Comarca de Tuparetama	116	224	611	86,11%	8	39	125	95,12%	87,59%
Vara Única da Comarca de Jupi	210	223	1463	87,54%	8	41	180	96,38%	88,57%
Vara Única da Comarca de Lagoa de Itaenga	241	219	1364	84,78%	10	28	188	95,37%	86,05%
Vara Única da Comarca de Itapissuma	628	367	2087	74,41%	17	25	307	94,88%	76,85%
Vara Única da Comarca de Chã Grande	457	250	886	59,77%	33	40	232	87,87%	65,20%
Vara Única da Comarca de Calçado	94	101	241	72,51%	16	42	62	84,62%	75,34%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
1ª Entrância									
Vara Única da Comarca de Terra Nova	102	111	365	78,57%	15	8	105	86,73%	80,14%
Vara Única da Comarca de Verdejante	175	154	446	70,83%	4	7	31	89,47%	71,94%
Vara Única da Comarca de Mirandiba	221	213	1017	82,03%	1	47	105	99,34%	83,94%
Vara Única da Comarca de Orocó	217	285	680	77,51%	15	27	98	88,00%	78,72%
Vara Única da Comarca de Buenos Aires	344	173	575	54,01%	5	37	65	95,10%	58,94%
Vara Única de Tracunhaém	434	144	635	44,29%	24	18	160	86,52%	52,14%
Vara única de Tacaimbó	138	239	324	75,49%	18	38	181	91,78%	80,05%
Vara Única de Itaquitinga	535	252	619	38,58%	46	18	87	56,19%	40,47%
Vara Única de Brejão	277	172	379	49,73%	15	16	49	76,92%	52,60%
Vara Única de Iati	148	171	332	70,58%	6	23	72	93,68%	74,25%
Vara Única de Caetés	266	213	783	73,29%	15	15	85	85,00%	74,36%
Vara Única de Pombos	492	434	916	63,56%	89	37	357	77,41%	66,69%
Vara Única de Sairé	108	157	312	76,97%	13	89	78	92,22%	80,97%
Vara Única da Comarca de Cortês	19	101	726	97,70%	20	6	344	94,29%	96,69%
Vara Única de Tamandaré	305	258	173	29,23%	59	32	27	0,00%	25,71%
Vara única da Comarca de Lagoa Grande	285	296	1081	79,30%	12	28	165	93,78%	81,08%
TOTAL DA 1ª ENTRÂNCIA	43104	32980	135364	74,40%	8674	5722	36620	79,51%	75,42%
2ª Entrância									
Vara Criminal de Afogados da Ingazeira	279	40	463	44,53%	0	0	0		44,53%
Primeira Vara Cível da Comarca Afogados da Ingazeira	524	481	392	39,98%	110	68	299	70,03%	48,87%
Segunda Vara Cível da Comarca Afogados da Ingazeira	434	458	319	44,14%	112	31	322	68,27%	51,68%
Comarca de Afogados da Ingazeira	1237	979	1174	42,55%	222	99	621	69,17%	49,22%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Primeira Vara da Comarca de Água Preta	549	204	970	53,24%	168	40	287	48,62%	52,23%
Segunda Vara da Comarca de Água Preta	372	198	1125	71,88%	107	40	260	64,33%	70,49%
Comarca de Água Preta	921	402	2095	63,12%	275	80	547	56,14%	61,72%
Vara Criminal da Comarca de Arcoverde ¹	633	67	10	-722,08%	0	0	0		-722,08%
Primeira Vara Cível Comarca de Arcoverde ²	1292	767	5	-67,36%	568	194	6	-184,00%	-91,36%
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde	1409	653	40	-103,32%	122	169	46	43,26%	-68,61%
Antiga Primeira Vara da Comarca de Arcoverde ³	4	50	3255	99,88%	2	13	2171	99,91%	99,89%
Antiga Segunda Vara da Comarca de Arcoverde ⁴	0	51	4584	100,00%	0	15	2269	100,00%	100,00%
Comarca de Arcoverde	3338	1588	7894	64,80%	692	391	4492	85,83%	71,95%
Vara Única da Comarca de Barreiros	455	726	2132	84,08%	25	28	585	95,92%	86,17%
Primeira Vara da Comarca de Belo Jardim	306	536	3519	92,45%	6	231	1023	99,52%	94,12%
Segunda Vara da Comarca de Belo Jardim	679	593	3671	84,08%	61	107	1191	95,30%	86,70%
Comarca de Belo Jardim	985	1129	7190	88,16%	67	338	2214	97,37%	90,32%
Primeira Vara da Comarca de Bezerros	852	326	1354	49,29%	95	58	590	85,34%	59,32%
Segunda Vara da Comarca de Bezerros	844	367	2081	65,52%	67	63	719	91,43%	71,80%
Comarca de Bezerros	1696	693	3435	58,91%	162	121	1309	88,67%	66,57%
Vara Única da Comarca de Bonito	73	597	5003	98,70%	4	87	1012	99,64%	98,85%
Primeira Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	271	48	680	62,77%	0	0	3	100,00%	62,93%
Segunda Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	115	82	642	84,12%	1	0	0		83,98%
Primeira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	663	854	556	52,98%	22	25	133	86,08%	56,31%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEx1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Segunda Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	822	879	433	37,35%	85	41	139	52,78%	39,21%
Terceira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	871	882	606	41,47%	47	35	137	72,67%	44,70%
Quarta Vara Cível - Cabo de Santo Agostinho	944	144	458	-56,81%	67	18	48	-1,52%	-51,35%
Quinta Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho	930	132	589	-28,99%	106	21	61	-29,27%	-29,02%
Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	118	521	2638	96,26%	319	1255	14078	97,92%	97,64%
Antiga - Quarta Vara Cível - Cabo de Santo Agostinho	0	0	939	100,00%	0	0	124	100,00%	100,00%
Antiga - Quinta Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho	0	0	2220	100,00%	0	0	205	100,00%	100,00%
Vara Priv. da Infância e da Juventude da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	60	210	615	92,73%	0	7	1	100,00%	92,80%
Comarca do Cabo de Santo Agostinho	4794	3752	10376	66,07%	647	1402	14929	96,04%	82,14%
Primeira Vara da Comarca de Carpina	1226	506	1174	27,02%	201	89	863	78,89%	45,78%
Segunda Vara da Comarca de Carpina	865	518	1162	48,51%	130	81	798	85,21%	61,12%
Terceira Vara da Comarca de Carpina	461	532	681	62,00%	61	63	122	67,03%	62,66%
Comarca de Carpina	2552	1556	3017	44,19%	392	233	1783	80,56%	55,32%
Primeira Vara Criminal da Comarca de Caruaru	280	102	1347	80,68%	0	0	0		80,68%
Segunda Vara Criminal da Comarca de Caruaru	200	101	1539	87,80%	0	0	6	100,00%	87,85%
Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru	315	102	765	63,67%	0	0	0		63,67%
Quarta Vara Criminal da Comarca de Caruaru	172	104	350	62,11%	0	0	0		62,11%
Primeira Vara Cível Comarca de Caruaru	940	674	1027	44,74%	53	43	214	79,38%	49,28%
Segunda Vara Cível da Comarca de Caruaru	1131	689	955	31,20%	75	48	182	67,39%	35,65%
Terceira Vara Cível da Comarca de Caruaru	1377	692	1166	25,89%	98	45	251	66,89%	31,52%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Quarta Vara Cível da Comarca de Caruaru	873	682	2043	67,96%	92	47	330	75,60%	68,89%
Quinta Vara Cível da Comarca de Caruaru	879	655	1122	50,53%	53	41	202	78,19%	53,86%
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru	851	966	1419	64,32%	99	92	313	75,56%	65,95%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru	879	972	319	31,91%	74	121	41	54,32%	34,41%
Vara Privativa da Fazenda Pública de Caruaru	372	444	2541	87,54%	652	226	8474	92,51%	91,24%
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Caruaru	260	763	14	66,54%	0	0	0		66,54%
Vara Priv. do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru	362	20	955	62,87%	0	0	0		62,87%
Antiga - Vara Priv. da Assistência Judiciária da Comarca de Caruaru ⁵	10	0	3714	99,73%	2	0	432	99,54%	99,71%
Vara da Infância, Juventude da Comarca de Caruaru	705	209	551	7,24%	1	33	1	97,06%	11,08%
Vara do Fórum Universitário de Caruaru	1	19	666	99,85%	0	1	138	100,00%	99,88%
Comarca de Caruaru	9607	7194	20493	65,30%	1199	697	10584	89,37%	72,27%
Vara (Antiga) Criminal da Comarca de Escada ⁶	0	0	562	100,00%	0	0	0		100,00%
Vara (Antiga) Cível da Com. de Escada ⁷	0	0	2524	100,00%	0	0	1423	100,00%	100,00%
Primeira Vara da Comarca de Escada	218	307	233	59,63%	5	51	73	95,97%	66,42%
Segunda Vara da Comarca de Escada	1043	377	703	3,43%	225	43	74	-92,31%	-5,93%
Comarca de Escada	1261	684	4022	73,20%	230	94	1570	86,18%	76,59%
Primeira Vara Criminal da Comarca de Garanhuns	70	213	1138	94,82%	0	0	0		94,82%
Segunda Vara Criminal da Comarca de Garanhuns	314	245	675	65,87%	0	0	0		65,87%
1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns	442	436	1180	72,65%	44	28	288	86,08%	74,84%
Segunda Vara Cível da Comarca de Garanhuns	648	418	2084	74,10%	43	22	376	89,20%	76,17%
Terceira Vara Cível da Comarca de Garanhuns	229	444	543	76,80%	7	25	49	90,54%	77,76%
Primeira Vara de Família e Reg. Civil da Comarca de Garanhuns	1460	705	680	-5,42%	128	47	127	26,44%	-1,86%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Segunda Vara de Família e Reg. Civil da Comarca de Garanhuns	274	710	0	61,41%	1	63	0	98,41%	64,42%
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns	75	197	488	89,05%	61	125	2019	97,15%	95,19%
Vara Priv. da Assistência Judiciária (antiga) da Comarca de Garanhuns ⁸	0	0	1200	100,00%	0	0	154	100,00%	100,00%
Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns	416	24	746	45,97%	0	4	34	100,00%	48,51%
Comarca de Garanhuns	3928	3392	8734	67,61%	284	314	3047	91,55%	72,80%
Primeira Vara da Comarca de Goiana	1004	902	3711	78,24%	424	103	1421	72,18%	76,73%
Segunda Vara da Comarca de Goiana	1378	875	2763	62,12%	702	90	1252	47,69%	58,23%
Comarca de Goiana	2382	1777	6474	71,13%	1126	193	2673	60,71%	68,44%
Vara criminal da Comarca de Gravatá	253	24	34	-336,21%	0	0	0		-336,21%
Primeira Vara Cível da Comarca de Gravatá ⁹	2461	567	18	-320,68%	2413	923	367	-87,05%	-159,95%
Segunda Vara Cível a Comarca de Gravatá ¹⁰	2262	538	26	-301,06%	1845	891	13	-104,09%	-179,77%
Antiga Primeira Vara da Comarca de Gravata ¹¹	1	31	5931	99,98%	0	4	4584	100,00%	99,99%
Antiga Segunda Vara da Comarca de Gravata ¹²	2	31	6202	99,97%	0	4	5255	100,00%	99,98%
Comarca de Gravatá	4979	1191	12211	62,85%	4258	1822	10219	64,64%	63,70%
Vara Criminal de Igarassu	98	164	1591	94,42%	0	0	0		94,42%
Primeira Vara Cível da Comarca de Igarassu	804	568	2884	76,71%	89	109	1631	94,89%	82,80%
Segunda Vara Cível da Comarca de Igarassu	1187	557	1336	37,30%	192	92	975	82,01%	53,41%
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Igarassu - FACIG	46	248	134	87,96%	1	3	3	83,33%	87,89%
Comarca de Igarassu	2135	1537	5945	71,46%	282	204	2609	89,98%	76,52%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Primeira Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	271	268	1775	86,74%	0	0	0		86,74%
Segunda Vara Crim. da C. de Jaboatão dos Guararapes	682	266	780	34,80%	0	0	0		34,80%
Terceira Vara Crim. de Jaboatão dos Guararapes	492	266	1195	66,32%	0	0	0		66,32%
Quarta Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	0	0	4	100,00%	0	0	0		100,00%
Primeira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	1134	670	2440	63,54%	64	63	376	85,42%	66,24%
Segunda Vara Cível da Comarca de Jaboatão Guararapes	1588	661	1687	32,37%	62	62	292	82,49%	38,93%
Antiga -Terceira Vara Cível Com. Jaboatão Guararapes ¹³	2232	0	1542	-44,75%	24	0	181	86,74%	-30,93%
Antiga - Quarta Vara Cível Com. Jaboatão Guararapes ¹⁴	497	0	1954	74,56%	28	0	313	91,05%	76,84%
Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão Guararapes	1542	652	2516	51,33%	56	59	393	87,61%	55,86%
Sexta Vara Cível da Comarca de Jaboatão – Antiga ¹⁵	0	0	18	100,00%	0	0	1	100,00%	100,00%
Sétima Vara Cível da Comarca de Jaboatão – Antiga ¹⁶	0	0	87	100,00%	0	0	3	100,00%	100,00%
Quarta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	645	638	302	31,38%	76	52	23	-1,33%	28,97%
Quinta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	746	633	356	24,57%	45	61	34	52,63%	27,03%
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	1541	1092	769	17,20%	40	61	97	74,68%	21,69%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	1708	1172	392	-9,21%	155	72	119	18,85%	-6,15%
Terceira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	1543	1205	383	2,83%	149	72	95	10,78%	3,59%
Quarta Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	13	1204	1888	99,58%	0	63	119	100,00%	99,60%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão	1386	580	494	-29,05%	19	0	1	-1800,00%	-30,70%
Vara Privativa Assist. Jud. Comarca Jab. Guararapes	0	0	29	100,00%	0	0	2	100,00%	100,00%
Primeira Vara da Assistência Judiciária da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	0	0	26	100,00%	0	0	0		100,00%
Segunda Vara da Assistência Judiciária da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	0	0	26	100,00%	0	0	0		100,00%
Primeira Vara da Fazenda Pública de Jaboatão	311	139	3507	91,47%	1094	5654	19174	95,59%	95,07%
Segunda Vara da Fazenda Pública de Jaboatão	426	155	3609	88,68%	1152	5648	18032	95,14%	94,25%
Terceira Vara da Fazenda Pública de Jaboatão	112	153	95	54,84%	774	5697	3055	91,16%	90,16%
Vara Faz. Pub. Acid. Trab. Fal. Conc. Jab. Guararapes	0	0	10	100,00%	0	0	11	100,00%	100,00%
Vara Privativa do Tribunal do Júri de Jaboatão	40	26	2382	98,34%	0	0	0		98,34%
Sexta Vara Cível (antiga) da Comarca de Jaboatão ¹⁷	0	0	584	100,00%	0	0	174	100,00%	100,00%
Sétima Vara Cível(antiga) da Comarca de Jaboatão ¹⁸	0	0	5184	100,00%	0	0	287	100,00%	100,00%
Oitava Vara Cível (antiga)da Comarca de Jaboatão ¹⁹	0	0	7299	100,00%	0	0	596	100,00%	100,00%
Nona Vara Cível (antiga)da Comarca de Jaboatão ²⁰	0	0	6630	100,00%	0	0	428	100,00%	100,00%
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboatão	352	253	271	32,82%	0	22	1	100,00%	35,65%
Comarca de Jaboatão Guararapes	17261	10033	48234	70,38%	3738	17586	43807	93,91%	82,45%
Primeira Vara da Comarca de Limoeiro	576	349	1511	69,03%	34	59	843	96,23%	77,91%
Segunda Vara da Comarca de Limoeiro	418	325	2435	84,86%	21	55	861	97,71%	88,06%
Comarca de Limoeiro	994	674	3946	78,48%	55	114	1704	96,97%	83,71%
Vara Única da Comarca de Moreno	1911	806	4710	65,36%	151	144	1578	91,23%	71,51%
Vara Única de Nazaré da Mata	337	479	3346	91,19%	6	20	575	98,99%	92,24%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Primeira Vara Criminal - Olinda	543	148	1118	57,11%	0	0	0		57,11%
Segunda Vara Criminal - Olinda	226	144	1669	87,53%	0	0	7	100,00%	87,58%
Terceira Vara Criminal - Olinda	235	161	845	76,64%	0	0	0		76,64%
Primeira Vara Cível - Olinda	1190	607	1935	53,19%	118	39	717	84,39%	60,34%
Segunda Vara Cível - Olinda	1831	535	2765	44,52%	1092	32	1399	23,69%	38,22%
Terceira Vara Cível - Olinda	1500	552	1889	38,55%	104	28	274	65,56%	41,52%
Quarta Vara Cível - Olinda	1065	553	1564	49,69%	130	25	268	55,63%	50,41%
Quinta Vara Cível - Olinda	1388	535	467	-38,52%	60	30	12	-42,86%	-38,70%
Antiga - Sexta Vara Cível – Olinda ²¹	1	0	1878	99,95%	0	0	270	100,00%	99,95%
Sétima Vara Cível Antiga – Olinda ²²	2	0	396	99,49%	0	0	80	100,00%	99,58%
Oitava Vara Cível Antiga – Olinda ²³	0	0	324	100,00%	0	0	67	100,00%	100,00%
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda	2711	831	672	-80,37%	109	54	43	-12,37%	-76,25%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda	1434	1005	1146	33,33%	49	65	51	57,76%	34,58%
Terceira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda	2208	851	267	-97,50%	148	48	36	-76,19%	-96,01%
Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Olinda	838	387	505	6,05%	2	0	0		5,83%
Primeira Vara da Fazenda Pública - Olinda	334	142	5589	94,17%	3329	264	50448	93,44%	93,51%
Segunda Vara da Fazenda Pública - Olinda	39	92	977	96,35%	63	222	1636	96,61%	96,52%
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Olinda	1149	1146	556	32,49%	0	0	0		32,49%
Vara do Tribunal do Júri - Olinda	233	5	1150	79,83%	0	0	0		79,83%
Primeira Vara Priv. da Assistência Judiciária - Olinda	0	0	154	100,00%	0	0	6	100,00%	100,00%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Segunda Vara Priv. da Assistência Judiciária - Olinda	0	0	375	100,00%	0	0	38	100,00%	100,00%
Antiga 7ª Vara Cível (Assistência) – Olinda ²⁴	1	0	640	99,84%	1	0	58	98,28%	99,71%
Antiga 8ª Vara Cível (Assistência) – Olinda ²⁵	43	0	905	95,25%	1	0	105	99,05%	95,64%
Antiga Nona Vara Cível – Olinda ²⁶	0	0	571	100,00%	0	0	110	100,00%	100,00%
Antiga Décima Vara Cível – Olinda ²⁷	0	0	653	100,00%	0	0	101	100,00%	100,00%
Vara da Infância e Juventude - Olinda	77	67	2688	97,21%	0	106	0	100,00%	97,31%
Quinta Vara Cível (Antiga órfãos) – Olinda ²⁸	2	0	653	99,69%	0	0	10	100,00%	99,70%
Comarca de Olinda	17050	7761	32351	57,49%	5206	913	55736	90,81%	77,00%
Primeira Vara da Comarca de Ouricuri	726	316	1550	61,09%	131	49	477	75,10%	64,17%
Segunda Vara da Comarca de Ouricuri	381	322	2269	85,30%	24	42	455	95,17%	86,88%
Comarca de Ouricuri	1107	638	3819	75,16%	155	91	932	84,85%	76,97%
Vara Criminal da Comarca de Palmares	125	31	642	81,43%	2	0	0		81,13%
Primeira Vara Cível Comarca de Palmares	558	373	1083	61,68%	220	54	855	75,80%	67,10%
Segunda Vara Cível Comarca de Palmares	384	304	1178	74,09%	236	50	1087	79,24%	76,33%
Comarca de Palmares	1067	708	2903	70,45%	458	104	1942	77,61%	73,04%
Primeira Vara da Comarca de Paudalho	456	196	4122	89,44%	19	33	1427	98,70%	91,78%
Segunda Vara da Comarca de Paudalho	107	350	3	69,69%	9	26	55	88,89%	73,27%
Comarca de Paudalho	563	546	4125	87,95%	28	59	1482	98,18%	90,49%
Primeira Vara Criminal Comarca de Paulista	618	285	1853	71,09%	0	0	0		71,09%
Segunda Vara Criminal Comarca Paulista	160	298	1840	92,52%	0	0	0		92,52%
Primeira Vara Cível Comarca de Paulista	1613	923	2776	56,39%	74	37	1462	95,06%	67,55%
Segunda Vara Cível Comarca de Paulista	698	909	2943	81,88%	23	38	1385	98,38%	86,33%
Terceira Vara Cível Comarca de Paulista	1050	923	2039	64,55%	36	40	1240	97,19%	74,40%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista	1254	1007	880	33,55%	103	67	124	46,07%	34,70%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista	1440	995	869	22,75%	112	74	135	46,41%	25,13%
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista	284	109	773	67,80%	12146	350	113478	89,33%	89,16%
Antiga - Quarta Vara Cível – Paulista ²⁹	59	0	3443	98,29%	3	0	130	97,69%	98,26%
Antiga - Quinta Vara Cível - Paulista ³⁰	0	0	734	100,00%	0	0	92	100,00%	100,00%
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista	931	162	19	-414,36%	103	62	0	-66,13%	-325,51%
Antiga Terceira Vara Cível Comarca de Paulista – Infância ³¹	0	0	38	100,00%	0	0	0		100,00%
Comarca de Paulista	8107	5611	18207	65,96%	12600	668	118046	89,39%	85,47%
Vara Criminal da Comarca de Pesqueira	281	35	57	-205,43%	0	0	0		-205,43%
Primeira Vara Cível da Comarca de Pesqueira	1206	824	231	-14,31%	249	88	74	-53,70%	-19,56%
Segunda Vara Cível da Comarca de Pesqueira	829	785	467	33,79%	103	97	89	44,62%	35,19%
Primeira Vara (Antiga) Comarca de Pesqueira ³²	0	0	1032	100,00%	1	0	546	99,82%	99,94%
Segunda Vara (Antiga) Comarca de Pesqueira ³³	0	0	1323	100,00%	0	0	596	100,00%	100,00%
Comarca de Pesqueira	2316	1644	3110	51,28%	353	185	1305	76,31%	57,25%
Primeira Vara Criminal Comarca Petrolina	577	89	2727	79,51%	0	0	0		79,51%
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina	810	135	1739	56,78%	0	0	0		56,78%
Primeira Vara Cível Comarca de Petrolina	1439	1024	1626	45,70%	96	172	369	82,26%	51,90%
Segunda Vara Cível Comarca de Petrolina	1312	981	1521	47,56%	52	163	387	90,55%	55,31%
Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina	888	981	3090	78,19%	26	140	490	95,87%	80,56%
Quarta Vara Cível da Comarca de Petrolina	1472	943	2112	51,82%	138	116	487	77,11%	55,99%
Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina	1558	907	458	-14,14%	133	122	162	53,17%	-2,55%
Vara Privativa Feitos Fazenda Publ. Petrolina	979	547	679	20,15%	1341	1783	6046	82,87%	74,38%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Antiga Vara Assist. Judic. Comarca de Petrolina ³⁴	0	0	5129	100,00%	0	0	561	100,00%	100,00%
Vara da Infância e da Juventude de Petrolina	573	289	478	25,29%	0	2	2	100,00%	25,68%
Comarca de Petrolina	9608	5896	19559	62,25%	1786	2498	8504	83,77%	68,75%
Vara Única da Comarca de Ribeirão	1255	497	3183	65,90%	116	76	1175	90,73%	72,20%
Vara Única da Comarca São José do Egito	569	755	2209	80,80%	62	118	871	93,73%	84,04%
Vara Criminal de São Lourenço	444	74	800	49,20%	0	0	0		49,20%
Primeira Vara Cível de São Lourenço da Mata	1154	1017	2434	66,56%	91	107	914	91,09%	72,16%
Segunda Vara Cível de São Lourenço da Mata	1065	988	1120	49,48%	135	95	670	82,35%	58,23%
Terceira Vara - Comarca São Lourenço da Mata	0	0	1	100,00%	0	0	0		100,00%
Comarca de São Lourenço da Mata	2663	2079	4355	58,61%	226	202	1584	87,35%	64,85%
Vara Criminal Comarca de Serra Talhada	66	27	1809	96,41%	0	0	0		96,41%
Primeira Vara Cível Comarca de Serra Talhada	764	608	2987	78,75%	103	155	544	85,26%	79,81%
Segunda Vara Cível Comarca Serra Talhada	742	577	3302	80,87%	24	133	432	95,75%	82,76%
Comarca de Serra Talhada	1572	1212	8098	83,11%	127	288	976	89,95%	83,93%
Vara Única da Comarca de Sertânia	330	649	2901	90,70%	9	225	591	98,90%	92,24%
Primeira Vara da Comarca de Surubim	635	567	2054	75,77%	72	75	704	90,76%	79,21%
Segunda Vara da Comarca de Surubim	84	586	4736	98,42%	6	73	974	99,43%	98,59%
Comarca de Surubim	719	1153	6790	90,95%	78	148	1678	95,73%	91,84%
Primeira Vara da Comarca de Timbaúba	578	491	2231	78,77%	40	51	974	96,10%	83,51%
Segunda Vara da Comarca de Timbaúba	544	485	1698	75,08%	27	41	963	97,31%	82,08%
Comarca de Timbaúba	1122	976	3929	77,13%	67	92	1937	96,70%	82,85%
Primeira Vara Criminal Comarca Vitória de Santo Antão	162	11	1126	85,75%	1	0	2	50,00%	85,69%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Segunda Vara Cível Comarca Vitória Santo Antão	902	737	1417	58,12%	157	91	1245	88,25%	69,66%
Terceira Vara Cível Comarca Vitória Santo Antão	665	657	1748	72,35%	59	87	563	90,92%	76,30%
Comarca Vitória Santo Antão	2817	2168	6183	66,27%	665	275	3903	84,08%	72,21%
Primeira Vara da Comarca de Araripina	365	402	4591	92,69%	24	116	1489	98,50%	94,10%
Segunda Vara da Comarca de Araripina	421	454	4328	91,20%	57	102	2034	97,33%	93,09%
Comarca de Araripina	786	856	8919	91,96%	81	218	3523	97,83%	93,59%
Primeira Vara da Comarca de Salgueiro	606	495	2447	79,40%	91	55	635	86,81%	80,81%
Segunda Vara da Comarca de Salgueiro	499	492	3088	86,06%	17	56	721	97,81%	88,16%
Comarca de Salgueiro	1105	987	5535	83,06%	108	111	1356	92,64%	84,82%
Primeira Vara Criminal da Comarca de Camaragibe	173	121	233	51,13%	0	0	0		51,13%
Primeira Vara Cível da Comarca de Camaragibe	604	296	673	37,67%	70	199	493	89,88%	59,42%
Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe	1121	288	1117	20,21%	79	199	915	92,91%	52,36%
Terceira Vara Cível da Comarca de Camaragibe	383	283	1019	70,58%	13	194	446	97,97%	79,61%
Primeira Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe ³⁵	0	0	1225	100,00%	0	0	881	100,00%	100,00%
2ª Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe ³⁶	0	0	1490	100,00%	0	0	411	100,00%	100,00%
3ª Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe ³⁷	1	0	1558	99,94%	0	0	841	100,00%	99,96%
Antiga - Quarta Vara da Comarca de Camaragibe ³⁸	2	0	2955	99,93%	0	0	567	100,00%	99,94%
Comarca de Camaragibe	2284	988	10270	79,71%	162	592	4554	96,85%	85,09%
Primeira Vara da Comarca de Abreu e Lima	946	503	1751	58,03%	97	57	632	85,92%	64,56%
Segunda Vara da Comarca de Abreu e Lima	968	576	2445	67,96%	88	54	766	89,27%	72,51%
Terceira Vara da Comarca de Abreu e Lima	1495	515	2930	56,60%	30	47	411	93,45%	60,93%
Comarca de Abreu e Lima	3409	1594	7126	60,91%	215	158	1809	89,07%	66,09%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
2ª Entrância									
Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ³⁹	18	17	1	0,00%	0	0	0		0,00%
Primeira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ⁴⁰	85	510	7	83,56%	1204	357	0	-237,25%	-47,48%
Segunda Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ⁴¹	22	471	6	95,39%	1674	338	5	-388,05%	-106,83%
Terceira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe	9	363	0	97,52%	1	343	0	99,71%	98,58%
Antiga Primeira Vara de Santa Cruz do Capibaribe ⁴²	0	5	2762	100,00%	0	0	11309	100,00%	100,00%
Antiga Segunda Vara de Santa Cruz do Capibaribe ⁴³	0	7	3290	100,00%	1	1	5025	99,98%	99,99%
Antiga Terceira Vara da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ⁴⁴	0	4	2239	100,00%	0	0	875	100,00%	100,00%
Comarca de Santa Cruz do Capibaribe	134	1377	8305	98,62%	2880	1039	17214	84,22%	89,21%
Vara Criminal da Comarca de Ipojuca	221	136	677	72,82%	0	0	0		72,82%
Vara Cível da Comarca de Ipojuca	1343	1272	2306	62,47%	76	60	186	69,11%	62,89%
Vara da Fazenda da Comarca de Ipojuca	305	383	401	61,10%	75	78	336	81,88%	68,28%
Vara Única da Comarca de Ipojuca	0	0	1909	100,00%	0	0	648	100,00%	100,00%
Comarca de Ipojuca	1869	1791	5293	73,62%	151	138	1170	88,46%	75,93%
Vara Única da Comarca de Itamaracá	596	312	1776	71,46%	25	26	995	97,55%	80,03%
TOTAL DA 2ª ENTRÂNCIA	121894	79387	329377	70,18%	39373	32191	337141	89,34%	79,27%
3ª Entrância									
Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital	183	12	232	25,00%	0	0	0		25,00%
Primeira Vara Criminal da Capital	325	16	1378	76,69%	0	0	0		76,69%
Segunda Vara Criminal da Capital	145	8	1116	87,10%	0	0	1	100,00%	87,11%
Terceira Vara Criminal da Capital	138	14	1363	89,98%	0	0	0		89,98%
Quarta Vara Criminal da Capital	134	14	1111	88,09%	0	0	2	100,00%	88,11%
Quinta Vara Criminal da Capital	158	19	1187	86,90%	1	0	2	50,00%	86,84%
Sexta Vara Criminal da Capital	514	18	842	40,23%	2	0	0		40,00%
Sétima Vara Criminal da Capital	45	11	1828	97,55%	0	0	3	100,00%	97,56%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
3ª Entrância									
Oitava Vara Criminal da Capital	532	7	1008	47,59%	0	0	1	100,00%	47,64%
Nona Vara Criminal da Capital	743	21	2626	71,93%	0	0	2	100,00%	71,95%
Décima Vara Criminal da Capital	439	12	2416	81,92%	0	0	1	100,00%	81,93%
Décima Primeira Vara Criminal da Capital	934	16	1722	46,26%	0	0	0		46,26%
Décima Segunda Vara Criminal	432	18	772	45,32%	0	0	2	100,00%	45,45%
Décima Terceira Vara Criminal da Capital	299	9	904	67,25%	0	0	1	100,00%	67,29%
Décima Quarta Vara Criminal da Capital	171	19	764	78,16%	0	0	0		78,16%
Primeira Vara Privativa de Delitos Trânsito e C	6	0	3491	99,83%	0	0	0		99,83%
Segunda Vara Privativa de Delitos Trânsito e Co	11	0	3517	99,69%	0	0	0		99,69%
Terceira Vara Privativa de Delitos Trânsito e C	7	0	3425	99,80%	0	0	0		99,80%
Primeira Vara do Tribunal do Júri Capital	816	12	2174	62,67%	0	0	0		62,67%
Segunda Vara do Tribunal do Júri Capital	1240	18	2033	39,54%	0	0	0		39,54%
Terceira Vara do Tribunal do Júri Capital ⁴⁵	119	13	100	-5,31%	0	0	0		-5,31%
Quarta Vara do Tribunal do Júri Capital	73	13	130	48,95%	0	0	0		48,95%
Primeira Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio	0	0	1488	100,00%	0	0	0		100,00%
Segunda Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio	0	0	3652	100,00%	0	0	0		100,00%
Terceira Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio	0	0	2611	100,00%	0	0	0		100,00%
Quarta Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio	0	0	1715	100,00%	0	0	0		100,00%
Quinta Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio	0	0	742	100,00%	0	0	0		100,00%
Sexta Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio	0	0	178	100,00%	0	0	0		100,00%
Sétima Privativa de Delitos contra o Patrimônio da	0	0	181	100,00%	0	0	1	100,00%	100,00%
Primeira Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes	241	22	907	74,06%	0	0	0		74,06%
Segunda Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes	451	24	323	-29,97%	0	0	0		-29,97%
Vara Criminal Privativa dos Crimes contra a Admi	0	0	204	100,00%	0	0	0		100,00%
Vara da Justiça Militar	971	75	738	-19,43%	0	0	0		-19,43%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
3ª Entrância									
Primeira Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital	668	6	1370	51,45%	0	0	0		51,45%
Segunda Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital	104	5	5	-940,00%	0	0	0		-940,00%
Distrito Estadual do Arquipélago Fernando de Noronha	11	122	1016	99,03%	0	11	39	100,00%	99,07%
Primeira Vara Cível Capital	2669	598	4708	49,70%	612	51	1552	61,82%	52,51%
Segunda Vara Cível Capital	1958	606	6745	73,36%	913	58	2054	56,77%	69,66%
Terceira Vara Cível Capital	5603	598	3334	-42,50%	878	50	904	7,97%	-32,64%
Quarta Vara Cível Capital	896	628	7174	88,52%	61	55	1837	96,78%	90,13%
Quinta Vara Cível Capital	1220	590	13310	91,22%	224	50	2958	92,55%	91,46%
Sexta Vara Cível Capital	2621	612	5681	58,35%	1121	53	2225	50,79%	56,34%
Sétima Vara Cível Capital	1323	612	5862	79,56%	173	48	1482	88,69%	81,31%
Oitava Vara Cível Capital	4623	595	6438	34,27%	908	57	2288	61,28%	41,02%
Nona Vara Cível Capital	717	594	7011	90,57%	65	52	1675	96,24%	91,62%
Décima Vara Cível Capital	1663	596	10212	84,61%	266	45	2358	88,93%	85,40%
Décima Primeira Vara Cível Capital	846	616	4270	82,69%	94	62	926	90,49%	84,00%
Décima Segunda Vara Cível Capital	1513	605	3455	62,73%	152	49	849	83,07%	66,42%
Décima Terceira Vara Cível Capital	1478	624	3586	64,89%	148	54	917	84,76%	68,62%
Décima Quarta Vara Cível Capital	680	601	4130	85,63%	81	54	925	91,73%	86,67%
Décima Quinta Vara Cível Capital	1254	595	3662	70,54%	222	52	800	73,94%	71,11%
Décima Sexta Vara Cível Capital	1162	623	3671	72,94%	195	56	807	77,40%	73,69%
Décima Sétima Vara Cível Capital	798	322	4187	82,30%	93	34	907	90,12%	83,65%
Décima Oitava Vara Cível da Capital	1418	624	4256	70,94%	108	44	459	78,53%	71,65%
Décima Nona Vara Cível da Capital	1497	613	2722	55,11%	112	53	604	82,95%	59,69%
Vigésima Vara Cível da Capital	1129	615	3072	69,38%	105	58	534	82,26%	71,16%
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital	1777	626	2864	49,08%	137	60	732	82,70%	55,30%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
3ª Entrância									
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital	1201	588	1037	26,09%	35	52	113	78,79%	30,95%
Vigésima Terceira Vara Cível da Capital	1517	616	1013	6,88%	38	56	116	77,91%	13,66%
Vigésima Quarta Vara Cível da Capital	1916	592	1045	-17,04%	39	55	111	76,51%	-8,43%
Vigésima Quinta Vara Cível da Capital	906	604	908	40,08%	26	49	102	82,78%	43,96%
Vigésima sexta Vara Cível da Capital	594	614	1792	75,31%	38	58	291	89,11%	77,06%
Vigésima Sétima Vara Cível da Capital	534	605	1615	75,95%	34	56	270	89,57%	77,69%
Vigésima Oitava Vara Cível - Capital	421	602	1694	81,66%	30	61	285	91,33%	82,93%
Vigésima Nona Vara Cível da Capital	888	619	1560	59,25%	26	57	247	91,45%	63,19%
Trigésima Vara Cível da Capital	845	591	1318	55,74%	58	52	244	80,41%	59,05%
Trigésima Primeira Vara Cível da Capital	794	614	816	44,48%	55	49	174	75,34%	48,64%
Trigésima Segunda Vara Cível da Capital	847	609	1190	52,92%	63	52	229	77,58%	56,25%
Trigésima Terceira Vara Cível da Capital	761	615	1177	57,53%	48	57	223	82,86%	60,96%
Trigésima Quarta Vara Cível da Capital	576	610	973	63,61%	25	55	196	90,04%	67,23%
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Capital	1270	876	3286	69,49%	64	49	227	76,81%	69,94%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Capital	1171	895	3912	75,64%	41	51	330	89,24%	76,64%
Terceira Vara de Família e Registro Civil da Capital	76	908	15745	99,54%	7	52	659	99,02%	99,52%
Quarta Vara de Família e Registro Civil da Capital	4	898	12670	99,97%	0	47	565	100,00%	99,97%
Quinta Vara Família e Registro Civil da Capital ⁴⁶	17120	880	1081	-773,02%	345	60	92	-126,97%	-726,55%
Sexta Vara Família e Registro Civil da Capital ⁴⁷	8588	885	1069	-339,51%	328	54	95	-120,13%	-323,97%
Sétima Vara de Família e Registro Civil da Capital	4634	895	1320	-109,21%	38	55	132	79,68%	-94,50%
Oitava Vara de Família e Registro Civil da Capital	1887	865	1254	10,95%	78	75	95	54,12%	14,15%
Nona Vara de Família e Registro Civil da Capital	422	872	1418	81,57%	29	59	95	81,17%	81,55%
Décima Vara Família e Registro Civil da Capital ⁴⁸	1958	853	611	-33,74%	176	81	92	-1,73%	-30,36%
Décima Primeira Vara de Família e Registro Civil da Capital	1488	896	868	15,65%	67	44	135	62,57%	19,97%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
3ª Entrância									
Décima Segunda Vara de Família e Registro Civil da Capital	1129	872	1122	43,38%	56	59	127	69,89%	45,64%
Primeira Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital	1285	443	5735	79,20%	13	2	33	62,86%	79,11%
Segunda Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital	1628	486	8376	81,63%	2	0	38	94,74%	81,69%
Terceira Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital	705	470	7560	91,22%	0	2	27	100,00%	91,25%
Quarta Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital	398	406	293	43,06%	0	0	1	100,00%	43,14%
Quinta Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital	26	431	651	97,60%	0	0	1	100,00%	97,60%
Antiga - Primeira Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital ⁴⁹	0	0	3720	100,00%	0	0	21	100,00%	100,00%
Antiga - Segunda Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital ⁵⁰	32	0	3343	99,04%	0	0	11	100,00%	99,05%
Primeira Vara de Assistência Judiciária	0	0	1270	100,00%	0	0	59	100,00%	100,00%
Segunda Vara de Assistência Judiciária	0	0	2558	100,00%	0	0	56	100,00%	100,00%
Antiga - Vigésima Segunda Vara Cível Capital ⁵¹	0	0	2790	100,00%	0	0	46	100,00%	100,00%
Antiga - Vigésima Terceira Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2467	100,00%	0	0	50	100,00%	100,00%
Antiga - Vigésima Quarta Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2367	100,00%	0	0	46	100,00%	100,00%
Antiga - Vigésima Quinta Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2355	100,00%	0	0	33	100,00%	100,00%
Primeira Vara de Acidentes de Trabalho da Capital	1307	421	8880	85,95%	0	1	16	100,00%	85,97%
Segunda Vara de Acidentes do Trabalho da Capital	167	472	147	73,02%	1	1	0	0,00%	72,90%
Vara de Falências e Concordatas da Capital	0	0	191	100,00%	0	0	2	100,00%	100,00%
Terceira Vara de Assistência Judiciária	0	0	622	100,00%	0	0	3	100,00%	100,00%
Quarta Vara de Assistência Judiciária	0	0	2676	100,00%	0	0	338	100,00%	100,00%
Antiga - Quinta Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	5948	100,00%	0	0	584	100,00%	100,00%
Antiga - Sexta Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	3110	100,00%	0	0	350	100,00%	100,00%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
3ª Entrância									
Antiga - Sétima Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	5075	100,00%	0	0	411	100,00%	100,00%
Antiga - Oitava Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	3527	100,00%	0	0	335	100,00%	100,00%
Antiga - Nona Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	1936	100,00%	0	0	181	100,00%	100,00%
Antiga - Décima Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	325	100,00%	0	0	92	100,00%	100,00%
Sétima Vara da Fazenda Pública da Capital	0	0	40910	100,00%	0	0	48572	100,00%	100,00%
Segunda Vara da Fazenda Municipal ⁵²	0	0	38598	100,00%	0	0	43482	100,00%	100,00%
Terceira Vara Privativa da Fazenda Municipal ⁵²	0	0	134458	100,00%	0	0	134409	100,00%	100,00%
Quarta Vara Privativa da Fazenda Municipal ⁵²	0	0	128120	100,00%	0	0	132727	100,00%	100,00%
Primeira Vara da Fazenda Pública	1218	732	5201	79,47%	16	2	1820	99,12%	84,09%
Segunda Vara da Fazenda Pública	338	683	5159	94,21%	1	13	1680	99,94%	95,50%
Terceira Vara da Fazenda Pública	1144	673	5419	81,22%	32	7	1941	98,36%	85,37%
Quarta Vara da Fazenda Pública	1155	721	12141	91,02%	13	14	8943	99,85%	94,65%
Quinta Vara da Fazenda Pública	1444	674	5123	75,09%	5	2	1773	99,72%	80,86%
Sexta Vara da Fazenda Pública	1682	693	11566	86,28%	22	15	8527	99,74%	91,81%
Sétima Vara da Fazenda Pública	1106	734	2060	60,42%	11	13	107	90,83%	61,67%
Oitava Vara da Fazenda Pública	1120	674	2651	66,32%	49	18	80	50,00%	65,85%
Primeira Vara dos Executivos Fiscais Municipais	40	42	1020	96,23%	4900	15639	169749	97,36%	97,35%
Segunda Vara dos Executivos Fiscais Municipais	37	31	1190	96,97%	19080	15632	169200	89,68%	89,72%
Primeira vara de Executivo Fiscal Estadual	2931	50	8584	66,05%	2451	726	9250	75,43%	71,08%
Segunda Vara de Executivo Fiscal Estadual	1088	64	9353	88,45%	1029	709	9304	89,72%	89,10%
Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital	1361	1803	4306	77,72%	0	0	1	100,00%	77,73%
Segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital	25	1480	0	98,31%	0	0	0		98,31%
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem da Capital	4	2570	707	99,88%	0	0	0		99,88%

Entrância/Vara/Comarca	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1°	CnC1°	CpC1°	TC1° = 1- (TBaix1° / (Cn1° + Cp1°))	TBaixEx1°	CnEx1°	CpEx1°	TCEX1° = 1- (TBaixEx1° / (CnEx1° + CpEx1°))	
3ª Entrância									
Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária	3914	90	48	-2736,23%	0	0	0		-2736,23%
Primeira Vara da Infância e Juventude da Capital	587	451	1016	59,99%	0	14	0	100,00%	60,36%
Segunda Vara da Infância e Juventude da Capital	3144	261	5429	44,75%	0	1	16380	100,00%	85,76%
Primeira Vara de Execução Penal do Estado ⁵³	10	0	15	33,33%	1163	2085	9636	90,08%	90,01%
Segunda Vara de Execução Penal do Estado ⁵³	10	3	7	0,00%	1218	2411	2178	73,46%	73,30%
Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital ⁵³	429	25	11	-1091,67%	921	706	0	-30,45%	-81,94%
Terceira Vara da Infância e Juventude da Capital	54	0	736	92,66%	0	0	0		92,66%
Quarta Vara da Infância e Juventude da Capital	97	0	2	-4750,00%	0	0	3	100,00%	-1840,00%
Primeiro Tribunal do Júri	1	0	19	94,74%	1	0	1	0,00%	90,00%
Segundo Tribunal do Júri	2	0	14	85,71%	0	0	0		85,71%
TOTAL DA 3ª ENTRÂNCIA	126791	47074	719898	83,47%	39343	40514	805590	95,35%	89,70%
TOTAL GERAL 1ª + 2ª + 3ª ENTRÂNCIA	291789	159441	1184639	78,29%	87390	78427	1179351	93,05%	85,43%

Notas:

Fonte: SETIC / P.JPE (Sistema Judwin)

¹ A vara criminal de Arcoverde foi instalada em 29/01/2010. No primeiro trimestre houve o cadastramento de 26 processos antigo (CpC1°). Em 29/01/2010 foram transferidos 3582 processos, através de redistribuição pela informática, oriundos das antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.

² A primeira vara cível de Arcoverde foi instalada em 29/01/2010. Em 29/01/2010 foram transferidos 3655 processos, através de redistribuição pela informática, oriundos das antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.

³ Antiga Primeira Vara da Comarca de Arcoverde - Transformada em 1ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007

⁴ Antiga Segunda Vara da Comarca de Arcoverde - Transformada em 2ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007.

⁵ Antiga - Vara Priv. da Assistência Judiciária da Comarca de Caruaru - Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil.

⁶ Vara (Antiga) Criminal da Comarca de Escada (Transformada em 1ª Vara pela LC 100/2007)

⁷ Vara (Antiga) Cível da Comarca de Escada (Transformada em 2ª Vara pela LC 100/2007)

⁸ Vara Priv. da Assistência Judiciária (antiga) da Comarca de Garanhuns - Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 3ª Vara Cível

⁹ A primeira vara cível de Gravatá foi instalada em 29/01/2010. Em 29/01/2010 foram transferidos 7937 processos, através de redistribuição pela informática, oriundos das antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.

¹⁰ A segunda vara cível de Gravatá foi instalada em 29/01/2010. Em 29/01/2010 foram transferidos 8377 processos, através de redistribuição pela informática, oriundos das antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.

¹¹ Antiga Primeira Vara da Comarca de Gravatá - Transformada em 1ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007.

¹² Antiga Segunda Vara da Comarca de Gravatá - Transformada em 2ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007.

¹³ Antiga - Terceira Vara Cível Comarca Jaboatão Guararapes - Conforme lei Complementar 100/2007 art.175 - transformada em Vara da Infância e Juventude

¹⁴ Antiga - Quarta Vara Cível Comarca Jaboatão Guararapes - Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil

¹⁵ Sexta Vara Cível da Comarca de Jaboatão - Antiga - Transformada em Sexta Vara Cível - Assistência de acordo com a Lei Complementar 031/2001. A data da instalação é 28/01/98.

¹⁶ Sétima Vara Cível da Comarca de Jaboatão - Antiga - Transformada em Sétima Vara Cível - Assistência de acordo com a Lei Complementar 031/2001. A data da instalação da Vara é 28/01/98.

- ¹⁷ Sexta Vara Cível (antiga) da Comarca de Jaboatão-Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 2ª Vara de Família e Registro Civil
- ¹⁸ Sétima Vara Cível(antiga) da Comarca de Jaboatão -Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 3ª Vara de Família e Registro Civil
- ¹⁹ Oitava Vara Cível (antiga)da Comarca de Jaboatão-Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 4ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁰ Nona Vara Cível (antiga)da Comarca de Jaboatão-Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em Vara de Secções e Registros Públicos
- ²¹ Antiga - Sexta Vara Cível - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara Fazenda Pública
- ²² Sétima Vara Cível Antiga - Olinda-Transformada em Sétima Vara Cível - Olinda, de acordo com a Lei Complementar 031/2001.
- ²³ Oitava Vara Cível Antiga - Olinda -Transformada em Oitava Vara Cível - Olinda, de acordo com a Lei Complementar 031/2001.
- ²⁴ Antiga 7ª Vara Cível (Assistência) - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁵ Antiga 8ª Vara Cível (Assistência) - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁶ Antiga Nona Vara Cível - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 3ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁷ Antiga Décima Vara Cível – Olinda - Transformada em Vara de Sucessões e Registros Públicos pela LC 100/2007.
- ²⁸ Quinta Vara Cível (Antiga órfãos) - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175
- ²⁹ Antiga - Quarta Vara Cível - Paulista-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil
- ³⁰ Antiga - Quinta Vara Cível - Paulista-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara de Família e Registro Civil
- ³¹ Antiga Terceira Vara Cível Comarca de Paulista – Infância - Desativada com a instalação da Vara da Infância e Juventude em 25/08/2009.
- ³² Primeira Vara (Antiga) da Comarca de Pesqueira - Transformada em 1ª vara cível com a instalação da vara criminal em 23/09/2008, conforme previsto na LC 100/2007.
- ³³ Segunda Vara (Antiga) da Comarca de Pesqueira - Transformada em 2ª vara cível com a instalação da vara criminal em 23/09/2008, conforme previsto na LC 100/2007.
- ³⁴ Antiga Vara Assist. Judic. Comarca de Petrolina - Lei Complementar 100 de 21/11/2007 - COJE. Feito pela Informática. transformada em 5ª Vara Cível
- ³⁵ Primeira Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 - transformada em 1ª Vara Cível
- ³⁶ 2ª Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara Cível
- ³⁷ 3ª Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe-Transformada Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 3ª Vara Cível
- ³⁸ Antiga - Quarta Vara da Comarca de Camaragibe-Transformada Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara Criminal
- ³⁹ A vara criminal de Santa Cruz foi instalada em 14/01/2010 , motivo pelo qual, a variável CpC1º é zero. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.
- ⁴⁰ Em 15/01/2010 a Primeira vara cível de Santa Cruz recebeu 10.717 processos de execução fiscal, através de redistribuição pela informática , oriundos da Antiga Primeira Vara de Santa Cruz. Destes processos , 1188 foram baixados no mês de fevereiro pela própria secretaria.
- ⁴¹ Em 15/01/2010 a Segunda vara cível de Santa Cruz recebeu 4.452 processos de execução fiscal, através de redistribuição pela informática , oriundos da Antiga Segunda Vara de Santa Cruz. Destes processos , 8 foram baixados no 1º trimestre e 1.262 no 2º trimestre, pela própria secretaria
- ⁴² Antiga Primeira Vara de Santa Cruz do Capibaribe -Transformada em Vara Cível (passa a ter novo código: 248/20/1) com a instalação da Vara Criminal nesta data, tudo conforme a Lei Complementar nº 100/07, de 21/11/07, Art. 181, Inciso XXX, alínea "b".
- ⁴³ Antiga Segunda Vara de Santa Cruz do Capibaribe -Transformada em Vara Cível (passa a ter novo código: 248/20/2) com a instalação da Vara Criminal nesta data, tudo conforme a Lei Complementar nº 100/07, de 21/11/07, Art. 181, Inciso XXX, alínea "b".
- ⁴⁴ Antiga Terceira Vara da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe -Transformada em Vara Cível (passa a ter novo código: 248/20/3) com a instalação da Vara Criminal nesta data, tudo conforme a Lei Complementar nº 100/07, de 21/11/07, Art. 181, Inciso XXX, alínea "b".
- ⁴⁵ No primeiro trimestre foram distribuídos 50 processos da classe CNJ 279, 10 da 280 e 9 da 355. Estas três classes, conforme documento de especificação, são excluídas da contagem.
- ⁴⁶ Os processos baixados são os recebidos por redistribuição da Antiga - Quinta Vara de Família e Registro Civil da Capital.
- ⁴⁷ Os processos baixados são os recebidos por redistribuição da Antiga – Sexta Vara de Família e Registro Civil da Capital.
- ⁴⁸ Os processos baixados são os recebidos por redistribuição da Antiga - Décima Vara de Família e Registro Civil da Capital.
- ⁴⁹ Antiga - Primeira Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
- ⁵⁰ Antiga - Segunda Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
- ⁵¹ Conforme Lei Complementar 100/2007, Art. 185. Na Comarca da Capital, as 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Varas Cíveis e as 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas de Família e Registro Civil passam a ter competência comum e concorrente com as demais Varas Cíveis e de Família e Registro Civil, respectivamente.
- ⁵² Segunda Vara da Fazenda Municipal, Terceira Vara Privativa da Fazenda Municipal, Quarta Vara Privativa da Fazenda Municipal, transformadas em Oitava Vara da Fazenda Pública, Primeira Vara dos Executivos Fiscais, Segunda Vara dos Executivos Fiscais, respectivamente, de acordo com a Lei Complementar 031/2001.
- ⁵³ A extração das variáveis de execução levou em consideração os seguintes critérios:
 TbaixEx1º - Processos da classe 386 - Execução da Pena + Processos de Execução (expediente) baixados ou remetidos ao TJPE no período.
 CnEx1º - Processos da classe 386 - Execução da Pena distribuídos (data de distribuição) + Processos de Execução (expediente) cadastrados (data de cadastramento) no período.
 CpEx1º - Processos da classe 386 - Execução da Pena + Processos de Execução (expediente) que não foram baixados nem remetidos ao TJPE no período anterior.

Abreviações Utilizadas

TBaixC1º - Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau
TCC1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau
TBaixEx1º - Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau

CnC1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau
RIntC1º - Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento
CnEx1º - Casos Novos de Execução no 1º Grau

CpC1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau
RIntCP1º - Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento
CpEx1º - Casos Pendentes de Execução no 1º Grau

2º Grau (Por Órgão Julgador)

Posição em 31/12/2010

Órgão Julgador	2010					
	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º
1ª Câmara Cível	1527	1851	2929	68,05%	751	752
2ª Câmara Cível	1634	1849	3824	71,20%	436	1087
3ª Câmara Cível	1513	1133	2967	63,10%	783	1166
4ª Câmara Cível	2014	1661	3292	59,34%	812	1424
5ª Câmara Cível	2396	1101	2401	31,58%	943	791
6ª Câmara Cível	2037	1874	2557	54,03%	719	1170
7ª Câmara Cível	5087	3539	5983	46,58%	2609	2114
8ª Câmara Cível	6120	3770	7828	47,23%	2433	2114
1º Grupo de Câmaras Cíveis	393	233	816	62,54%	192	682
2º Grupo de Câmaras Cíveis	338	331	817	70,56%	262	876
Seção Cível	17	5	55	71,67%	6	28
1ª Câmara Criminal	1228	1541	1211	55,38%	32	80
2ª Câmara Criminal	1202	1373	1140	52,17%	53	61
3ª Câmara Criminal	1281	1591	1370	56,74%	42	53
4ª Câmara Criminal	1214	1652	1244	58,08%	51	125
Seção Criminal	90	120	166	68,53%	33	117
Corte Especial	144	100	388	70,49%	71	172
Precatório	0	0	0		0	0
Tribunal Pleno	2	0	7	71,43%	0	0
Subtotal	28237	23724	38995	54,98%	10228	12812
Câmara de F Cível	0	0	1	100,00%	0	1
Câmara de Férias Cível	0	0	1	100,00%	0	3
Subtotal	0	0	2	100,00%	0	4
Total	28237	23724	38997	54,98%	10228	12816

2º Grau (Por Gabinete)

Posição em 31/12/2010

Gabinete	2010					
	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º
Adalberto de Oliveira Melo	471	659	1.419	77,33%	115	500
Agenor Ferreira de Lima Filho	62	92		32,61%		
Alberto Nogueira Virgínio	534	642	1.773	77,89%	140	645
Alderita Ramos de Oliveira	524	556	431	46,91%	24	30
Alexandre Guedes Alcoforado Assunção	412	567	383	56,63%	20	36
Antenor Cardoso Soares Junior	549	696	993	67,50%	397	552
Antônio Carlos Alves da Silva	890	607	918	41,64%	384	385
Antônio Fernando de Araújo Martins	729	651	768	48,63%	316	337
Antônio de Melo e Lima	533	460	530	46,16%	33	55
Bartolomeu Bueno	242	0	431	43,85%	7	88
Cláudio Jean Nogueira Virgínio	342	510	433	63,73%	17	23
Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes	670	648	836	54,85%	230	238
Eduardo Augusto Paura Peres	740	656	822	49,93%	249	450
Eurico de Barros Correia Filho	689	476	956	51,89%	354	767
Fausto de Castro Campos	461	559	474	55,37%	18	47
Fernando Cerqueira	1.827	1.326	1.821	41,94%	905	552
Fernando Ferreira	329	660	1.508	84,82%	84	104
Francisco Eduardo Gonçalves Sertorio Canto	668	662	525	43,72%	448	633
Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	2.019	1.306	3.037	53,51%	455	421
Francisco Manoel Tenório dos Santos	606	613	1.404	69,96%	351	593
Frederico Ricardo de Almeida Neves	827	605	762	39,50%	341	240
Gustavo Augusto Rodrigues De Lima	409	551	365	55,35%	32	113
Helena Causa Reis	274	241	370	55,16%	21	26
Jones Figueirêdo	560	635	849	62,26%	129	217
Josué Antônio Fonseca de Sena	738	703	580	42,48%	552	398
José Carlos Patriota Malta	571	657	1.019	65,93%	214	533

Gabinete	2010					
	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º
José Fernandes	225	0	353	36,26%	0	70
José Ivo de Paula Guimarães	1.835	1.271	2.910	56,11%	765	896
Joaldo Nunes Gomes	521	15	710	28,14%	54	200
João Bosco Gouveia De Melo	1.573	813	2.232	48,34%	658	895
Leopoldo de Arruda Raposo	451	70	555	27,84%	114	181
Luiz Carlos Figueirêdo	1.772	1.317	2.051	47,39%	1.017	722
Marco Antonio Cabral Maggi	426	564	561	62,13%	14	23
Mauro Alencar De Barros	487	556	386	48,30%	19	22
Milton José Neves	90	151	1.529	94,64%	44	123
Nivaldo Mulatinho de Medeiros Correia Filho	376	558	467	63,32%	8	17
Ricardo de Oliveira Paes Barreto	2.354	1.283	2.047	29,31%	1.302	949
Roberto Ferreira Lins	382	464	411	56,34%	7	34
Romero de Oliveira Andrade	426	555	407	55,72%	13	48
Sílvio de Arruda Beltrão	643	370	971	52,05%	335	630
Total	28.237	23.725	38.997	54,98%	10.228	12.816

Fonte: SETIC / TJPE
(Sistema

Abreviações Utilizadas

TBaix2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau (TBaix2º = TBaixCrim2º + TBaixNCrim2º)

TBaixCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Criminais / **TBaixNCrim2º** - Total de Processos Baixados no 2º Grau Não-Criminais

Cn2º - Casos Novos no 2º Grau (Cn2º = CnCrim2º + CnNCrim2º)

CnCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Criminais / **CnNCrim2º** - Casos Novos no 2º Grau Não-Criminais

Cp2º - Casos Pendentes no 2º Grau (Cp2º = CpCrim2º + CpNCrim2º)

CpCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Criminais / **CpNCrim2º** - Casos Pendentes no 2º Grau Não-Criminais

TC2º - Taxa de Congestionamento no 2º Grau ($TC2º = 1 - (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))$)

RInt2º - Recursos Internos no 2º Grau

RIntP2º - Recursos Internos Pendentes no 2º Grau

Juizados

Posição em 31/12/2010

Juizados	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCEXJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	
Central de Execuções Cíveis dos Juizados Especiais					663	39	0	-1600,00%	-1600,00%
1º Juizado Especial Cível da Capital	2030	2242	1982	51,94%	0	174	0	100,00%	53,84%
2º Juizado Especial Cível da Capital	2241	2430	2878	57,78%	0	240	0	100,00%	59,61%
3º Juizado Especial Cível da Capital	2772	2490	5195	63,93%	0	213	0	100,00%	64,90%
4º Juizado Especial Cível da Capital	8123	7783	6742	44,08%	0	420	0	100,00%	45,65%
5º Juizado Especial Cível da Capital ¹	3345	2064	6132	59,19%	0	92	0	100,00%	59,64%
12º Juizado Especial Cível da Capital ¹	1563	551	0	-183,67%	0	18	0	100,00%	-174,69%
13º Juizado Especial Cível da Capital ¹	530	533	0	0,56%	0	3	0	100,00%	1,12%
14º Juizado Especial Cível da Capital ¹	494	556	0	11,15%	0	4	0	100,00%	11,79%
6º Juizado Especial Cível da Capital	2174	1949	2036	45,45%	0	259	0	100,00%	48,77%
7º Juizado Especial Cível da Capital	2835	1493	3819	46,63%	0	275	0	100,00%	49,26%
8º Juizado Especial Cível da Capital	2218	2503	2276	53,59%	0	194	0	100,00%	55,40%
9º Juizado Especial Cível da Capital	2557	2506	3883	59,98%	0	300	0	100,00%	61,77%
10º Juizado Especial Cível da Capital	2287	2382	2059	48,50%	0	222	0	100,00%	50,95%
11º Juizado Especial Cível da Capital	14620	2294	15572	18,17%	0	189	0	100,00%	19,03%
15º Juizado Especial Cível da Capital	2841	2914	2125	43,62%	0	308	0	100,00%	46,87%
16º Juizado Especial Cível da Capital	1989	1604	3235	58,90%	0	172	0	100,00%	60,31%
17º Juizado Especial Cível da Capital	2331	1588	3877	57,35%	0	103	0	100,00%	58,14%
18º Juizado Especial Cível da Capital	2295	2694	3971	65,57%	0	206	0	100,00%	66,60%
1º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	1573	1403	1985	53,57%	0	153	0	100,00%	55,58%
2º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	1242	1452	1650	59,96%	0	141	0	100,00%	61,70%
3º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	1724	1427	2544	56,59%	0	146	0	100,00%	58,12%
4º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	1637	946	2436	51,60%	0	140	0	100,00%	53,52%

Juizados	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1 - (TBaixCJE / (CnCJE + CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCEXJE = 1 - (TBaixExJE / (CnExJE + CpExJE))	
Juizado Especial Cível do Idoso	1522	1516	1585	50,92%	0	183	0	100,00%	53,65%
Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor ²	262	293	451	64,78%	0	25	0	100,00%	65,93%
I Juizado Especial Cível de Jaboatão - Candeias	4868	4476	11496	69,52%	52	554	159	92,71%	70,51%
I Juizado Especial Cível de Olinda	4971	5038	5648	53,48%	30	446	106	94,57%	55,50%
I Juizado Especial Cível de Paulista	4770	5187	6332	58,59%	59	301	67	83,97%	59,38%
II Juizado Especial Cível de Jaboatão - Centro	7651	1865	6753	11,22%	24	161	5	85,54%	12,63%
I Juizado Especial Cível do Cabo	8250	2712	10029	35,25%	39	173	0	77,46%	35,81%
I Juizado Especial Cível de Camaragibe	2927	2325	3557	50,24%	13	241	0	94,61%	51,98%
II Juizado Especial Cível de Olinda	1146	1079	1708	58,88%	7	123	70	96,37%	61,31%
Juizado Especial Adjunto do I Juizado de Olinda	1284	1170	0		48	107	0		-4,31%
I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão	4742	4016	2983	32,25%	190	1155	20	83,83%	39,66%
I Juizado Especial Cível de Caruaru	3748	3947	3717	51,10%	48	406	134	91,11%	53,73%
I Juizado Especial Cível de Garanhuns	1702	1875	2573	61,74%	13	113	81	93,30%	63,05%
I Juizado Especial Cível de Palmares	945	1093	6181	87,01%	2	77	2	97,47%	87,12%
I Juizado Especial Cível de Petrolina	7442	5004	6745	36,66%	38	678	77	94,97%	40,18%
I Juizado Especial Cível de Limoeiro	2289	1955	3477	57,86%	18	280	40	94,38%	59,89%
I Juizado Especial Cível e Criminal de Goiana	2027	1340	1797	35,38%	52	299	35	84,43%	40,10%
I Juizado Especial Criminal da Capital ³	1433	2561	7619	85,92%	1	2	16	94,44%	85,94%
1º Juizado Especial Criminal da Capital ³	2472	2459	0	-0,53%	3	2	0	-50,00%	-0,57%
3º Juizado Especial Criminal da Capital ³	2189	2280	0	3,99%	2	2	0	0,00%	3,99%
2º Juizado Especial Criminal da Capital	1765	1297	1628	39,66%	0	8	1	100,00%	39,84%
Juizado Especial Criminal do Idoso	991	515	805	24,92%	2	2	2	50,00%	25,00%
4º Juizado Especial Criminal da Capital ⁴	1581	793	1646	35,18%	1	11	9	95,00%	35,66%

Juizados	2010								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1 - (TBaixCJE / (CnCJE + CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCEXJE = 1 - (TBaixExJE / (CnExJE + CpExJE))	
Juizado Especial Cível do Idoso	1522	1516	1585	50,92%	0	183	0	100,00%	53,65%
Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor ²	262	293	451	64,78%	0	25	0	100,00%	65,93%
I Juizado Especial Cível de Jaboatão - Candeias	4868	4476	11496	69,52%	52	554	159	92,71%	70,51%
I Juizado Especial Cível de Olinda	4971	5038	5648	53,48%	30	446	106	94,57%	55,50%
I Juizado Especial Cível de Paulista	4770	5187	6332	58,59%	59	301	67	83,97%	59,38%
II Juizado Especial Cível de Jaboatão - Centro	7651	1865	6753	11,22%	24	161	5	85,54%	12,63%
I Juizado Especial Cível do Cabo	8250	2712	10029	35,25%	39	173	0	77,46%	35,81%
I Juizado Especial Cível de Camaragibe	2927	2325	3557	50,24%	13	241	0	94,61%	51,98%
II Juizado Especial Cível de Olinda	1146	1079	1708	58,88%	7	123	70	96,37%	61,31%
Juizado Especial Adjunto do I Juizado de Olinda	1284	1170	0		48	107	0		-4,31%
I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão	4742	4016	2983	32,25%	190	1155	20	83,83%	39,66%
I Juizado Especial Cível de Caruaru	3748	3947	3717	51,10%	48	406	134	91,11%	53,73%
I Juizado Especial Cível de Garanhuns	1702	1875	2573	61,74%	13	113	81	93,30%	63,05%
I Juizado Especial Cível de Palmares	945	1093	6181	87,01%	2	77	2	97,47%	87,12%
I Juizado Especial Cível de Petrolina	7442	5004	6745	36,66%	38	678	77	94,97%	40,18%
I Juizado Especial Cível de Limoeiro	2289	1955	3477	57,86%	18	280	40	94,38%	59,89%
I Juizado Especial Cível e Criminal de Goiana	2027	1340	1797	35,38%	52	299	35	84,43%	40,10%
I Juizado Especial Criminal da Capital ³	1433	2561	7619	85,92%	1	2	16	94,44%	85,94%
1º Juizado Especial Criminal da Capital ³	2472	2459	0	-0,53%	3	2	0	-50,00%	-0,57%
3º Juizado Especial Criminal da Capital ³	2189	2280	0	3,99%	2	2	0	0,00%	3,99%
2º Juizado Especial Criminal da Capital	1765	1297	1628	39,66%	0	8	1	100,00%	39,84%
Juizado Especial Criminal do Idoso	991	515	805	24,92%	2	2	2	50,00%	25,00%
4º Juizado Especial Criminal da Capital ⁴	1581	793	1646	35,18%	1	11	9	95,00%	35,66%

Juizados	2010							Taxa de Congestionamento Geral	
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE		TCExJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))
I Juizado Especial Criminal de Jaboatão	1950	1868	1986	49,40%	0	1	0	100,00%	49,42%
I Juizado Especial Criminal de Olinda	1669	1584	1604	47,65%	2	3	2	60,00%	47,67%
I Juizado Especial Criminal de Garanhuns	449	459	1010	69,43%	0	1	1	100,00%	69,48%
I Juizado Especial Criminal de Goiana	428	453	521	56,06%	0	0	0		56,06%
I Juizado Especial Criminal de Caruaru	1140	1178	1462	56,82%	19	62	38	81,00%	57,70%
Total	140034	106142	167710	48,87%	1326	9427	865	87,12%	50,25%

Fonte: SETIC / PJPE (Sistema Judwin)

Notas:

¹ V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista - compreende: 5º Juizado Especial Cível da Capital, 12º Juizado Especial Cível da Capital, 13º Juizado Especial Cível da Capital, 14º Juizado Especial Cível da Capital;

² Juizado Especial do Torcedor - JETEP - JECrim 2 - a partir do 2º trimestre - Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor;

³ I Juizado Especial Criminal da Capital - a partir do 2º trimestre desmembrado em: 1º Juizado Especial Criminal da Capital e 3º Juizado Especial Criminal da Capital;

⁴ III Fórum Universitário de PE - ÚNICAP - JECrim - a partir do 2º trimestre: 4º Juizado Especial Criminal da Capital;

RintcpJE: não é possível coletar nos juizados criminais, devido a ausência de movimentação para o caso de embargos declaratórios. O V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista está com o nome anterior ao Ato 80/2010, pois a migração ainda não foi completamente concluída.

Os Juizados Cíveis receberam implantação da fase de execução quanto aos Títulos Judiciais em 17/06/2009, portanto as seguintes variáveis são parciais, pois não englobam os processos distribuídos até esta data: TBaixJudNCrimJE, ExeJudPNCrimJE, IncExJE e IncExpJE.

As variáveis referentes a Títulos Extrajudiciais não foram coletados, pois o sistema atualmente não dá suporte a esse tipo de título executivo: TBaixExtJE, CnExtJE, CpExtJE e as variáveis que são fórmulas baseadas nessas variáveis (CnExJE, CpExJE e TCExJE) Os dados dos indicadores para o V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista são parciais, pois não incluem dados do sistema Projudi, devido a limitações no mesmo.

ExeJudCrimNPLJE: o total coletado inclui as execuções não aplicadas e não acompanhadas pelos juizados. Deve-se verificar com a CJE quais os juizados que aplicam e acompanham a execução.

Abreviações Utilizadas

TBaixCJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais

CpCJE - Casos Pendentes nos Juizados Especiais

RintCJE - Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais

TBaixExJE - Total de Processos de Execução Baixados nos Juizados Especiais

CpExJE - Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais

IncExJE - Incidentes de Execução nos Juizados Especiais

CnCJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais

TCCJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento dos Juizados

RintCPJE - Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento

CnExJE - Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais

TCExJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução dos Juizados Especiais

IncExpJE - Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais

Resumo Geral dos Dados de Produção – 2010

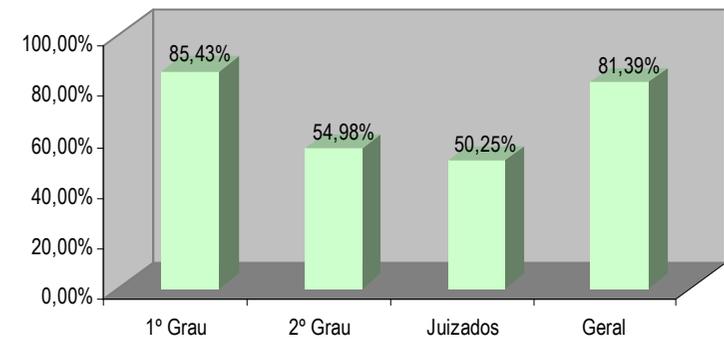
Posição em 31/12/2010

Instâncias	2010								Taxa de Congestionamento 2010
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC	CnC	CpC em 31/12/09	TCC = 1- (TBaixC / (CnC + CpC))	TBaixEx	CnEx	CpEx em 31/12/09	TCEX = 1- (TBaixEx / (CnEx + CpEx))	
1ª Entrância	43104	32980	135364	74,40%	8674	5722	36620	79,51%	75,42%
2ª Entrância	121894	79387	329377	70,18%	39373	32191	337141	89,34%	79,27%
3ª Entrância	126791	47074	719898	83,47%	39343	40514	805590	95,35%	89,70%
Total do 1º Grau	291789	159441	1184639	78,29%	87390	78427	1179351	93,05%	85,43%
Juizados	140034	106142	167710	48,87%	1326	9427	865	87,12%	50,25%
2º Grau	28237	23725	38997	54,98%					54,98%
Total Geral	460060	289308	1391346	72,63%	88716	87854	1180216	93,00%	81,39%

Taxa de Congestionamento do TJPE Em 31/12/2010

Instâncias	Tbaix	Cn	Cp	TC
2º Grau	28.237	23.725	38.997	54,98%
1º Grau	379.179	237.868	2.363.990	85,43%
Juizados	141.360	115.569	168.575	50,25%
Total	548.776	377.162	2.571.562	81,39%

Taxa de Congestionamento do TJPE em 31/12/2010



EVOLUÇÃO DA TAXA DE CONGESTIONAMENTO SOB A ÓTICA DA RESOLUÇÃO Nº 76 DO CNJ 2009-2010

Instâncias	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Taxa de Congestionamento
	TBaixC	CnC	CpC	TCC = 1- (TBaixC / (CnC + CpC))	TBaixEx	CnEx	CpEx	TCEx = 1- (TBaixEx / (CnEx + CpEx))	
2009									
1º Grau	265.429	143.063	1.463.304	83,48%	174.808	128.400	1.137.782	86,19%	84,67%
Juizados	119.933	109.372	178.103	58,28%	11	9.007	19	99,88%	59,55%
2º Grau	21.604	23.027	45.533	68,49%					68,49%
Total Geral	406966	275462	1686940	79,26%	174819	137407	1137801	86,29%	82,03%
2010									
1º Grau	291.789	159.441	1.184.639	78,29%	87.390	78.427	1.179.351	93,05%	85,43%
Juizados	140.034	106.142	167.710	48,87%	1.326	9.427	865	87,12%	50,25%
2º Grau	28.237	23.725	38.997	54,98%					54,98%
Total Geral	460060	289308	1391346	72,63%	88716	87854	1180216	93,00%	81,39%

Observa-se pelo quadro acima que o TJPE conseguiu reduzir a Taxa de Congestionamento de Conhecimento do 1º grau de 83,48% em 2009 para 78,29% em 2010, no 2º Grau de 68,49% para 54,98% e nos juizados de 58,28% para 48,87%. No mesmo período a Taxa de Congestionamento de Execução do 1º grau aumentou, passando de 86,19% para 93,05%, enquanto nos juizados diminuiu de 99,88% para 87,12% .

Ainda no mesmo período, os Casos Novos de Conhecimento sofreram um aumento da ordem de 5,03% e os de Execução reduziram 36,06%. Os Processos Baixados de Conhecimento cresceram 3,05% e os de Execução reduziram 49,25%. Os Casos Pendentes de Baixa de Conhecimento, por sua vez, reduziram 17,52% e os de Execução, aumentaram 3,73%.

EVOLUÇÃO DA TAXA DE CONGESTIONAMENTO SOB A ÓTICA DA RESOLUÇÃO Nº 15 DO CNJ

TAXA DE CONGESTIONAMENTO

Nas tabelas a seguir tem-se o histórico da Taxa de Congestionamento e das variáveis que a compõem, seguindo as definições da Resolução 15 do CNJ.

O ano de 2009 trouxe grandes mudanças nos dados de produção do TJPE, principalmente no que diz respeito à Taxa de Congestionamento, pois se conseguiu no 1º grau reduzir a taxa de 91,71%, em 2008, para 85,08%. No 2º grau a redução foi ainda maior, de 69,26% para 51,29%, enquanto que nos Juizados Especiais passou-se de 51,22% para 47,53%.

No ano de 2010 o TJPE conseguiu, no 1º grau, reduzir a taxa de congestionamento de 2009 de 85,05% para 80,32%, representando a menor taxa alcançada desde o ano 2004. Tratando-se do 2º grau, reduziu de 51,29% em 2009, para 47,05% em 2010, representando, também, a menor taxa alcançada desde o ano 2004.

CASOS NOVOS / SENTENÇAS / CPJ

1º Grau

Em relação à variável Casos Novos observa-se em 2009 que houve um crescimento de 73,16% em comparação a 2008. Vale salientar que, esse crescimento não resulta, em sua totalidade, de maior demanda da população, mas também pelo fato de que em 2008 apenas 2.291 processos de executivos fiscais municipais e estaduais foram distribuídos na Comarca da Capital, onde esses processos têm maior impacto na distribuição processual do TJPE, enquanto que em 2009 foram distribuídos 93.755 processos, o que significa um crescimento de 3.992,32%, implicando sua participação na variável Casos Novos na ordem de 25,15% em 2009. Outro motivo que contribuiu para o crescimento de Casos Novos em 2009 foi a implantação do sistema JUDWIN em 46 comarcas. Em 2010 houve um decréscimo da ordem de 10,31% em comparação a 2009 nesta variável.

Na variável Sentenças o crescimento foi de 95,76% em 2009 em comparação a 2008, sendo o esforço para cumprimento da Meta 2 do Poder Judiciário Nacional uma das justificativas, conforme esclarecimento anterior, e também a implantação do sistema JUDWIN em 46 comarcas, o que nos possibilitou extrair informações mais precisas do sistema de controle processual. Em 2010 ocorreu um acréscimo da ordem de 6,18% em relação a 2009.

Nos Juizados Especiais houve uma redução de 47,53% em 2009 para 44,05% em 2010.

Uma das ações que contribuiu para a redução da taxa de congestionamento foi o esforço realizado por magistrados e servidores no sentido de alcançar a chamada “Meta 2 – Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º Grau, ou Tribunais Superiores)” do Poder Judiciário Nacional. Esse esforço resultou no crescimento de 64,79% nas sentenças/decisões e na redução de 7,02% no acervo processual tramitando sem sentença.

Os Juizados Especiais e os Colégios Recursais alcançaram 100% no cumprimento da Meta 2 do Poder Judiciário Nacional em 2009.

2º Grau

Em 2009 a variável Casos Novos teve uma elavação de 54,18% em comparação a 2008. Uma das justificativas para esse crescimento que, em anos anteriores (2005 a 2008), era da ordem de 10%, é o crescimento de processos julgados no 1º grau que possibilita a apresentação de recursos a serem apreciados pelo 2º grau.

Em 2010 a variável, teve um crescimento de 14,83% quando comparado com 2009.

Em relação às Sentenças, o crescimento foi de 47,91% em 2009 em relação a 2008 e em 2010 o aumento foi de 10,27%, se comparado a 2009. Uma análise sobre o esforço empreendido para cumprimento das Metas Prioritárias 1 e 2 do Poder Judiciário Nacional e Meta de Nivelamento 2 de 2009 explica parcialmente o alcance destes resultados.

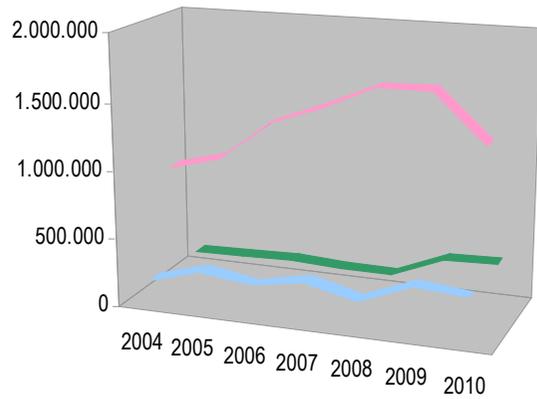
Juizados

Nos Juizados Especiais houve um decréscimo na variável Casos Novos da ordem de 3,00% de 2009 para 2010, enquanto que para Sentenças houve um crescimento de 7,85% no mesmo período.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO 1º GRAU 2004-2010

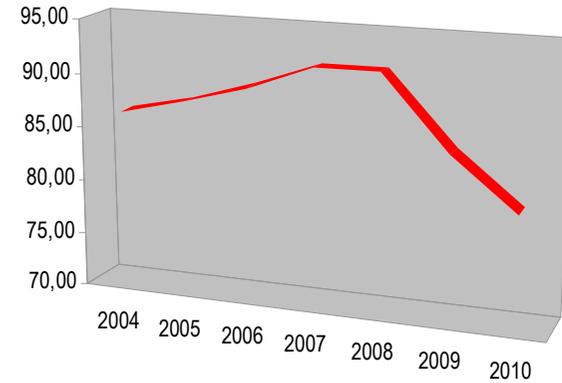
Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	176.018	928.890	150.561	86,37
2005	290.312	1.032.778	162.809	87,69
2006	230.875	1.323.091	164.433	89,42
2007	307.342	1.469.386	147.643	91,69
2008	215.321	1.642.835	154.063	91,71
2009	372.842	1.649.198	301.595	85,08
2010	334.388	1.292.540	320.223	80,32

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent do 1º Grau - 2004-2010



■ Casos Novos (CN) ■ Casos Pendentes de Julgamento (CPJ) ■ Sentenças (Sent)

Evolução da Taxa de Congestionamento do 1º Grau - 2004-2010

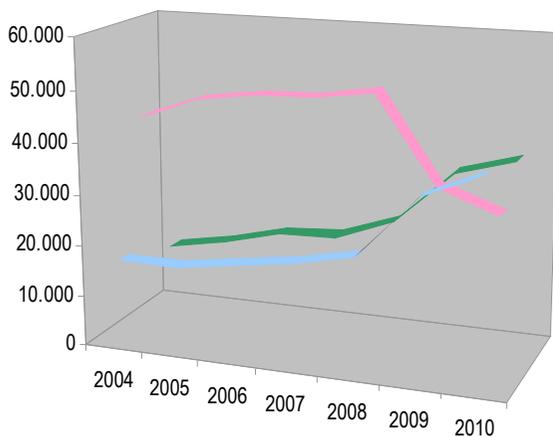


■ Taxa de Congestionamento (TC)

TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO 2º GRAU 2004-2009

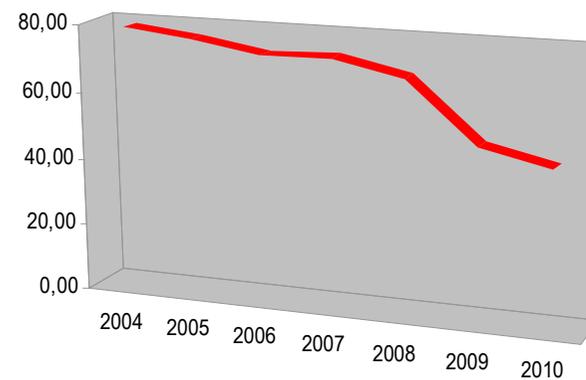
Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	16.716	42.351	12.605	78,66
2005	16.533	46.497	14.719	76,65
2006	18.300	48.312	17.863	73,18
2007	20.029	48.729	18.306	73,38
2008	22.453	50.561	22.444	69,26
2009	34.619	33.528	33.196	51,29
2010	39.754	29.374	36.605	47,05

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent do 2º Grau - 2004-2010



■ Casos Novos (CN) ■ Casos Pendentes de Julgamento (CPJ) ■ Sentenças (Sent)

Evolução da Taxa de Congestionamento do 2º Grau - 2004-2010

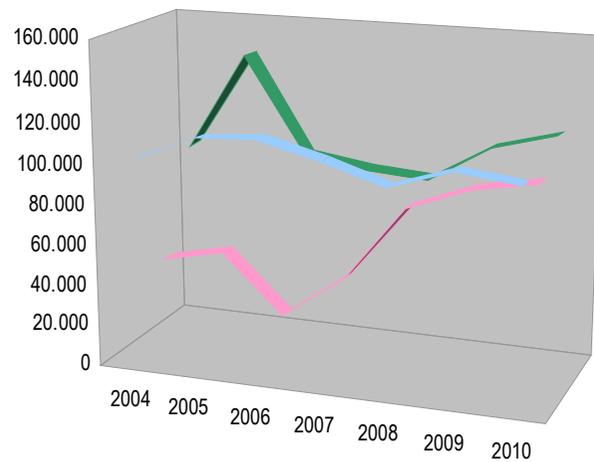


■ Taxa de Congestionamento (TC)

TAXA DE CONGESTIONAMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS 2004-2009

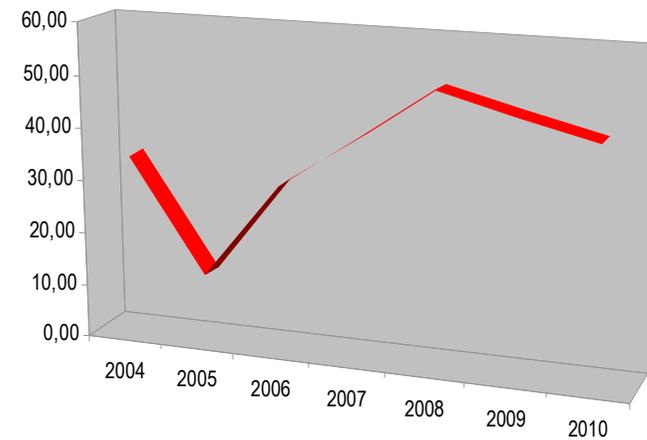
Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	101.263	43.283	94.670	34,51
2005	114.431	49.876	143.400	12,72
2006	116.851	20.907	94.580	31,34
2007	108.796	43.178	89.633	41,02
2008	98.733	81.301	87.821	51,22
2009	108.947	92.907	105.909	47,53
2010	105.674	98.479	114.219	44,05

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent dos Juizados - 2004-2010



■ Casos Novos (CN) ■ Casos Pendentes de Julgamento (CPJ) ■ Sentenças (Sent)

Evolução da Taxa de Congestionamento dos Juizados - 2004-2010

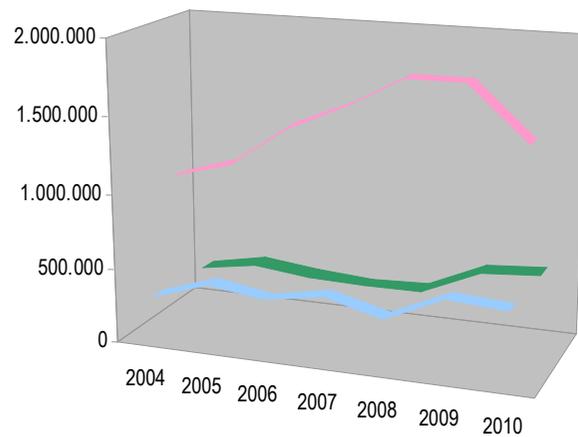


■ Taxa de Congestionamento (TC)

TAXA DE CONGESTIONAMENTO DO PJPE 2004-2009

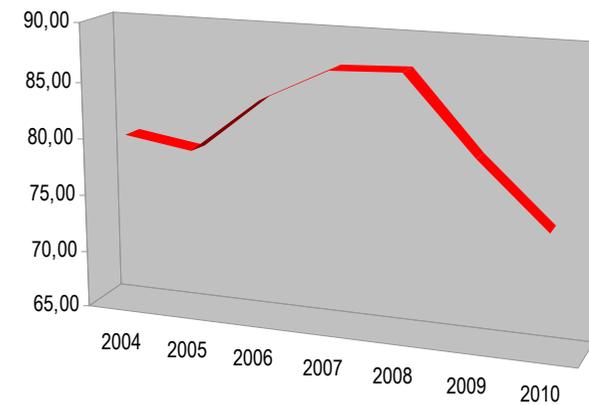
Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	296.660	1.014.725	260.519	80,13
2005	424.060	1.129.282	322.524	79,24
2006	368.684	1.395.629	279.013	84,19
2007	438.737	1.565.133	257.290	87,16
2008	340.635	1.775.174	267.426	87,36
2009	516.408	1.775.633	440.700	80,77
2010	479.816	1.420.393	471.047	75,21

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent do PJPE - 2004-2010



■ Casos Novos (CN) ■ Casos Pendentes de Julgamento (CPJ) ■ Sentenças (Sent)

Evolução da Taxa de Congestionamento do PJPE - 2004-2010



■ Taxa de Congestionamento (TC)

OUVIDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Ouvidoria Geral da Justiça tem como objeto tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados (art. 44 – COJE).

A sistemática de funcionamento contempla alternativas que facilitam o acesso

da sociedade à Ouvidoria, tais como: Atendimento Pessoal, Internet, Tele-Ouvidoria, Judiciário na Comunidade e Sistema de Avaliação de Serviços.

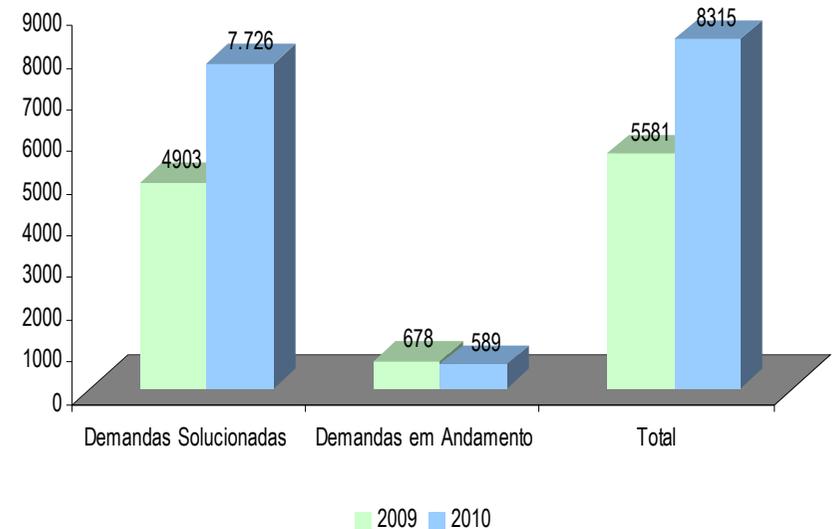
Podemos verificar no quadro e gráfico abaixo que houve um aumento significativo da ordem de 49% no quantitativo de demandas da Ouvidoria de 2009 para 2010 e mesmo com esse aumento observa-se um crescimento das demandas solucionadas, passando de 87,85% em 2009 para 92,92% em 2010.

Demandas	2009		2010	
	Qde	%	Qde	%
Demandas Solucionadas	4903	87,85	7726	92,92
Demandas em Andamento	678	12,15	589	7,08
Total	5581	100,00	8315	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

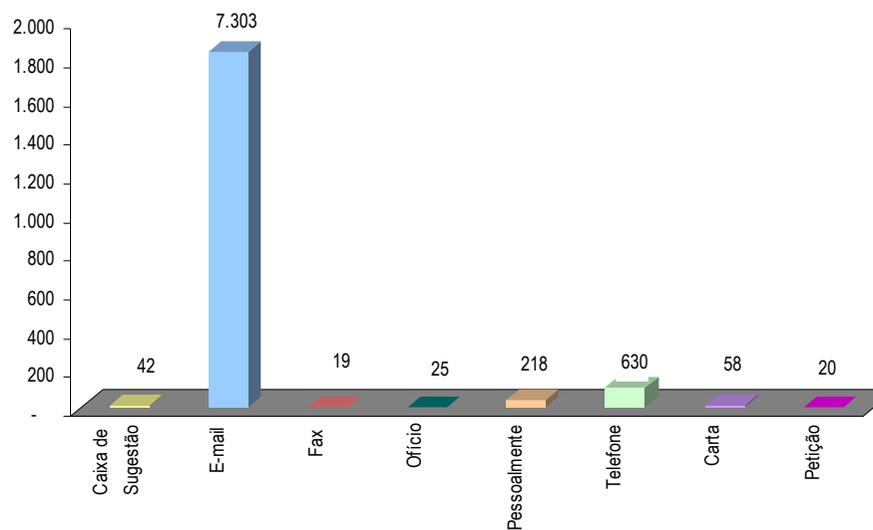
Nota: o prazo para solução das ocorrências é de 60 dias.

Demandas da Ouvidoria 2009-2010



Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso - Acumulado no Exercício de 2010		
Tipo de Ingresso	Qde	%
Caixa de Sugestão	42	0,51
E-mail	7.303	87,83
Fax	19	0,23
Ofício	25	0,30
Pessoalmente	218	2,62
Telefone	630	7,58
Carta	58	0,70
Petição	20	0,24
Total	8315	100,00

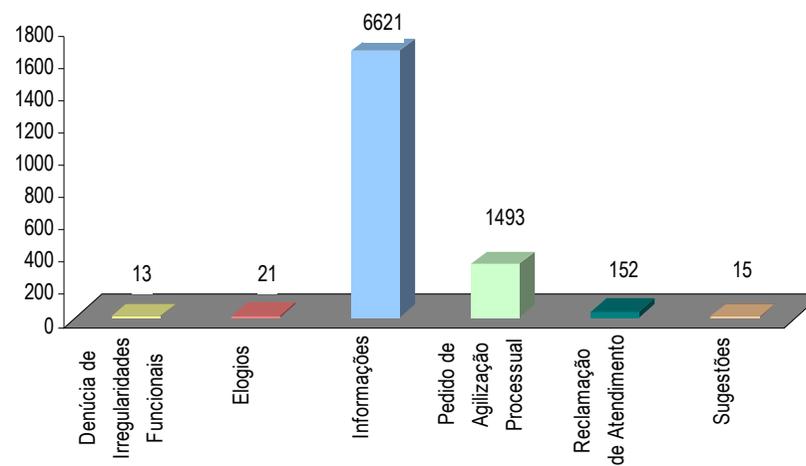
Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso no Judiciário
2010



Demandas da Ouvidoria por Natureza 2010		
Natureza da Demanda	Qde	%
Denúncia de Irregularidades Funcionais	13	0,16
Elogios	21	0,25
Informações	6621	79,63
Pedido de Agilização Processual	1493	17,96
Reclamação de Atendimento	152	1,83
Sugestões	15	0,18
Total	8315	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

Demandas da Ouvidoria por Natureza
2010



ORÇAMENTO

Orçamento Geral do Estado *versus* Orçamento do PJPE 2002-2010

Orçamento é a expressão das receitas e despesas de um indivíduo, organização ou governo relativamente a um período de execução (ou exercício) determinado, deriva do processo de planejamento da gestão.

O Orçamento Público é um instrumento de planejamento e execução das Finanças públicas. Na atualidade, o conceito está intimamente ligado à previsão das Receitas e fixação das Despesas públicas. No Brasil, sua natureza jurídica é considerada como sendo de lei. Isso guarda relação com o caráter meramente de estabelecimento das despesas públicas ali previstas. O orçamento contém estimativa

das receitas e fixação para realização de despesas da administração pública direta e indireta em um determinado exercício, que, no Brasil, coincide o exercício fiscal com o ano civil.

O orçamento operacionaliza a ação do Governo através da realização da receita e da execução da despesa, traduzida em ações de custeio, com explicitação das de pessoal e encargos sociais, e investimentos, durante o período de um ano, denominado exercício financeiro.

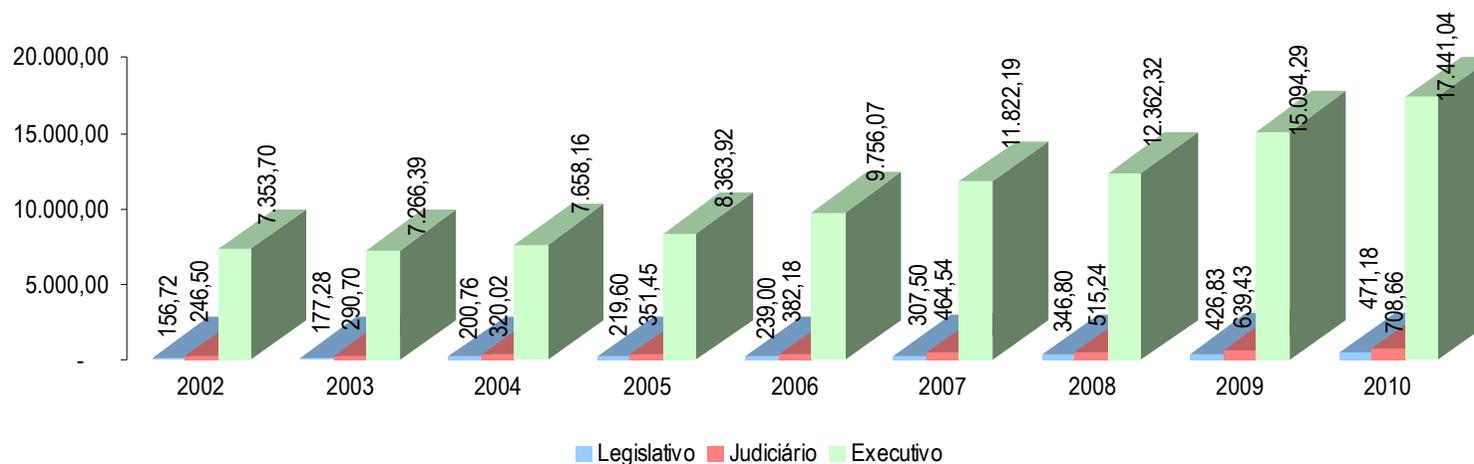
Participação do Poder Judiciário no Orçamento Geral do Estado 2002-2010

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
Legislativo	156.719.500,00	2,02	177.280.000,00	2,29	200.764.500,00	2,45	219.602.700,00	2,46	238.999.400,00	2,30
Judiciário	246.500.000,00	3,18	290.703.000,00	3,76	320.015.000,00	3,91	351.449.400,00	3,93	382.182.900,00	3,68
Executivo	7.353.702.100,00	94,80	7.266.391.400,00	93,95	7.658.164.500,00	93,63	8.363.924.400,00	93,61	9.756.070.700,00	94,01
Total	7.756.921.600,00	100,00	7.734.374.400,00	100,00	8.178.944.000,00	100,00	8.934.976.500,00	100,00	10.377.253.000,00	100,00

Especificação	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Legislativo	307.502.300,00	2,44	346.804.600,00	2,62	426.829.300,00	2,64	471.182.400,00	2,53
Judiciário	464.542.000,00	3,69	515.241.000,00	3,90	639.432.000,00	3,96	708.656.300,00	3,81
Executivo	11.822.189.400,00	93,87	12.362.319.800,00	93,48	15.094.289.500,00	93,40	17.441.036.700,00	93,66
Total	12.594.233.700,00	100,00	13.224.365.400,00	100,00	16.160.550.800,00	100,00	18.620.875.400,00	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA (2002 a 2010)

**Participação dos Poderes no Orçamento do Estado
2002 a 2010**



1. Despesas do PJPE

A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital) para acompanhar as demandas da população. As despesas públicas (orçamentárias) devem ser autorizadas pelo Poder

legislativo, através do ato administrativo chamado orçamento público. Exceção são as chamadas despesas extra-orçamentárias. Classificam-se em categorias econômicas, também chamadas de natureza da despesa e tem como objetivo responder à sociedade o que será adquirido e qual o efeito econômico do gasto público.

Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias correspondem aos gastos com a manutenção da estrutura do Poder Judiciário (luz, água, telefonia, aluguéis, etc.), outras despesas correntes (auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio saúde etc.), ao pagamento de pessoal e encargos sociais e aos investimentos considerados prioritários

Orçamento Autorizado X Despesa Orçamentária Realizada - 2004 – 2010

Exercício : 2004				
Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Despesa com Pessoal e Encargos	270.615.000,00	263.049.457,98	97,20	81,86
Outras Despesas Correntes	59.613.077,00	47.558.857,49	79,78	14,80
Investimentos	29.464.528,00	10.694.136,90	36,29	3,33
Inversões Financeira	1.387.802,00	45.000,00	3,24	0,01
Subtotal	361.080.407,00	321.347.452,37	89,00	100,00
(+) Destaques Recebidos	9.000,00	9.000,00	100,00	0,00
(-) Destaques Concedidos	-1.178.940,00	-	-	-
Total	359.910.467,00	321.356.452,37	89,29	100,00
Exercício : 2005				
Despesa com Pessoal e Encargos	326.322.712,58	324.391.776,97	99,41	80,44
Outras Despesas Correntes	68.693.707,29	60.574.745,52	88,18	15,02
Investimentos	22.671.218,41	13.798.433,04	60,86	3,42
Inversões Financeira	4.530.000,00	4.530.000,00	100,00	1,12
Total	422.217.638,28	403.294.955,53	95,52	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	-
Total	422.217.638,28	403.294.955,53	95,52	100,00
Exercício : 2006				
Despesa com Pessoal e Encargos	339.407.132,66	338.843.346,71	99,83	83,58
Outras Despesas Correntes	72.733.885,77	62.038.906,88	85,30	15,30
Investimentos	15.672.189,75	3.778.642,26	24,11	0,93
Inversões Financeira	800.000,00	725.000,00	90,63	0,18
Sub Total	428.613.208,18	405.385.895,85	94,58	99,99
(+) Destaques Recebidos	63.000,00	24.933,33	39,58	0,01
(-) Destaques Concedidos	-2.149.928,91	-	-	-
Total	426.526.279,27	405.410.829,18	95,05	100,00

Exercício : 2007				
Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Despesa com Pessoal e Encargos	382.700.000,00	380.036.523,82	99,30	75,60
Outras Despesas Correntes	92.806.727,64	81.317.939,57	87,62	1,62
Investimentos	49.640.048,02	41.345.347,68	83,29	8,22
Inversões Financeira	-	-	-	-
Sub Total	525.146.775,66	502.699.811,07	95,73	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-2.284.807,74	-	-	-
Total	522.861.967,92	502.699.811,07	96,14	100,00
Exercício : 2008				
Despesa com Pessoal e Encargos	430.517.090,00	421.139.512,93	97,82	79,32
Outras Despesas Correntes	120.926.810,00	98.602.352,57	81,54	18,57
Investimentos	31.570.000,00	11.173.937,31	35,39	2,10
Inversões Financeira	1.176.000,00	-	-	-
Sub Total	584.189.900,00	530.915.802,81	90,88	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-144.750,56	-	-	-
Total	584.045.149,44	530.915.802,81	90,90	100,00
Exercício : 2009				
Despesa com Pessoal e Encargos	483.406.541,24	479.698.667,58	99,23	75,34
Outras Despesas Correntes	143.305.360,00	118.949.420,40	83,00	18,68
Investimentos	51.213.538,26	38.064.998,36	74,33	5,98
Inversões Financeira	150.000,00	-	-	-
Sub Total	678.075.439,50	636.713.086,34	93,90	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	-
Total	678.075.439,50	636.713.086,34	93,90	100,00

Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Exercício : 2010				
Despesa com Pessoal e Encargos	526.977.300,00	520.522.978,85	98,78	76,67
Outras Despesas Correntes	147.717.945,11	128.944.456,73	87,29	18,99
Investimentos	62.324.346,85	29.341.007,74	47,08	4,32
Inversões Financeira	110.000,00	90.000,00	81,82	0,01
Sub Total	737.129.591,96	678.898.443,32	92,10	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	-
Total	737.129.591,96	678.898.443,32	92,10	100,00

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Balanço Orçamentário / PJPE

Pessoal e Encargos Sociais: Despesas de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000.

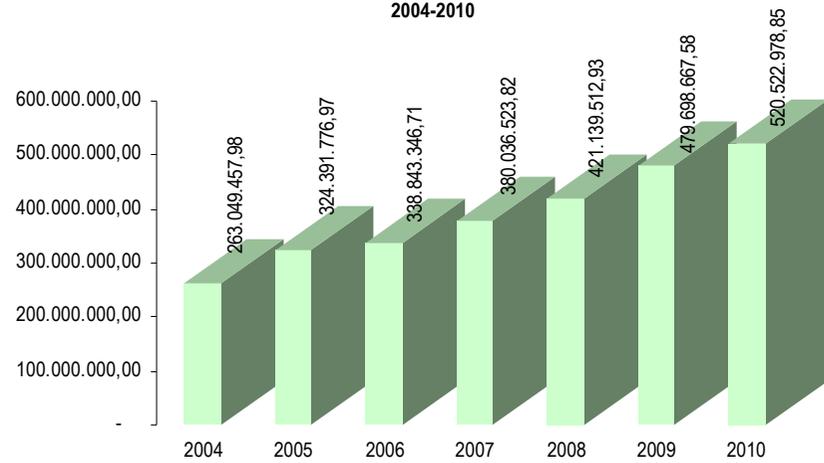
Outras Despesas Correntes: Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Investimentos: Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

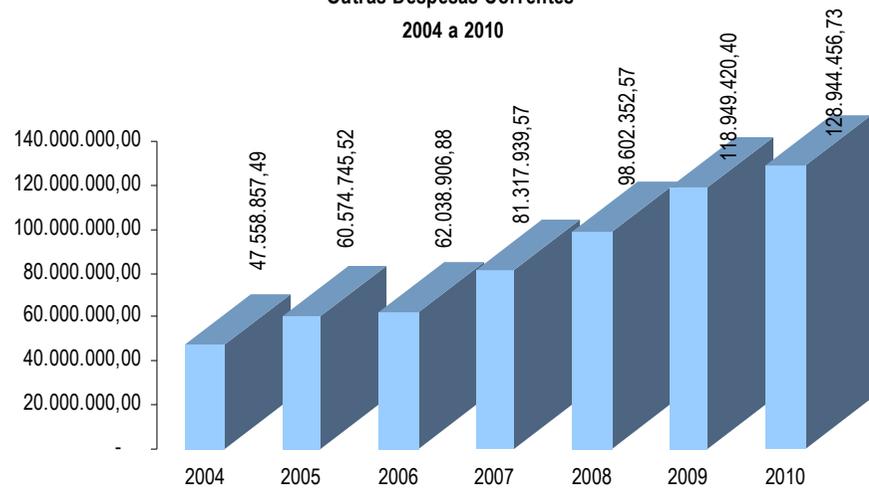
Inversões Financeiras: Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

Entre os anos de 2005 e 2010 a despesa total realizada pelo TJPE apresentou índices de realização acima de 90% em relação à despesa total orçada. O maior índice ocorreu com as despesas de pessoal, sendo a sua realização quase 100% do total orçado. Observa-se no quadro acima que as despesas com investimentos apresentaram índices que oscilaram muito, sendo em média 36% nos anos de 2004, 2006, 2008 e 2010, e 73% de realização nos anos de 2005, 2007 e 2009 em relação ao orçamento autorizado.

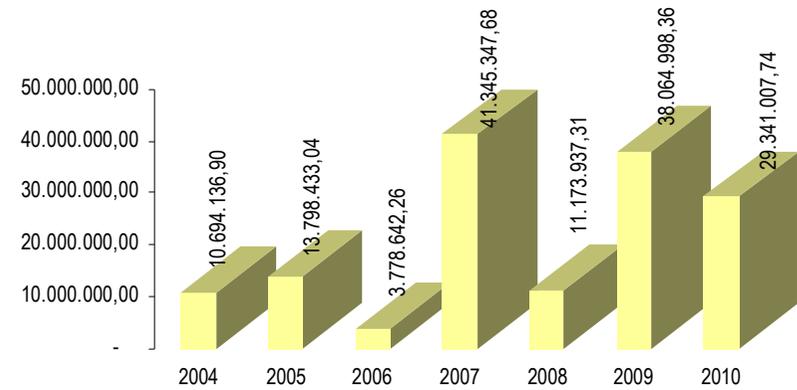
**Despesas com Pessoal e Encargos
2004-2010**



**Outras Despesas Correntes
2004 a 2010**



**Despesas com Investimentos
2004 a 2010**



Despesas de Pessoal sob a ótica da LRF 2001 – 2010

(em milhares de Reais)

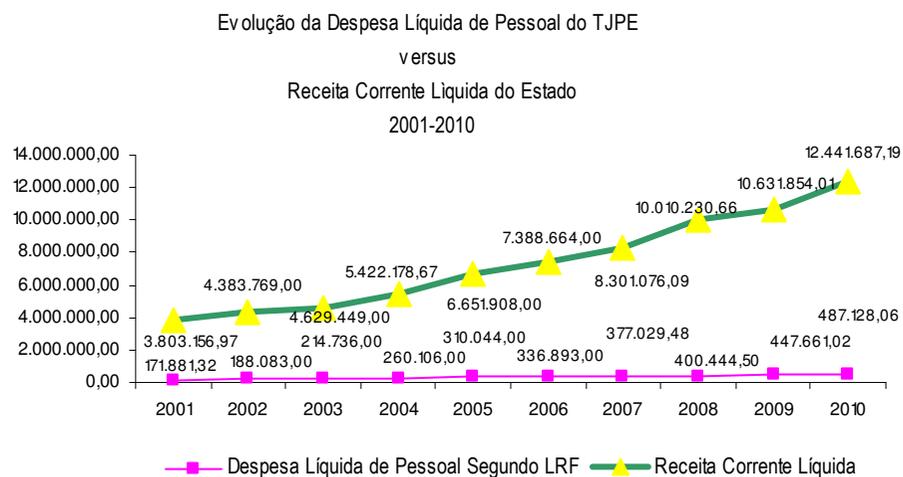
Ano	Despesa Bruta com Pessoal e Encargos	Incremento %	Despesa Líquida de Pessoal (DLP)	Incremento %	RCL*	Incremento %	% DLP / RCL**
2001	179.461,00		171.881,32		3.803.156,97		4,52
2002	190.631,00	6,22	188.083,00	9,43	4.383.769,00	15,27	4,29
2003	218.246,00	14,49	214.736,00	14,17	4.629.449,00	5,60	4,64
2004	263.049,00	20,53	260.106,00	21,13	5.422.178,67	17,12	4,80
2005	324.392,00	23,32	310.044,00	19,20	6.651.908,00	22,68	4,66
2006	338.843,00	4,46	336.893,00	8,66	7.388.664,00	11,08	4,56
2007	380.037,00	12,15	377.029,48	11,91	8.301.076,09	12,35	4,54
2008	421.140,00	10,82	400.444,50	6,21	10.010.230,66	20,59	4,00
2009	629.298,00	49,43	447.661,02	11,79	10.631.854,01	6,21	4,21
2010***	670.896,00	6,61	487.128,06	8,82	12.441.687,19	17,02	3,92

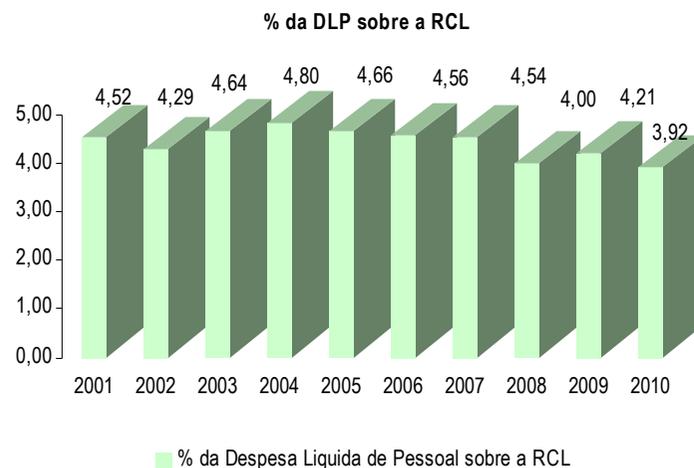
* RCL – Receita Corrente Líquida do Estado

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório de Gestão Fiscal

** Limite Máximo: 6% / Limite Prudencial: 5,7%

*** Dados Preliminares





De 2001 a 2010 as Despesas de Pessoal e Encargos quando analisadas sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, a despesa total com pessoal quando deduzida das parcelas permitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para efeito da apuração dos limites previstos nos seus artigos 19, 20 e 71, têm apresentado índices de comprometimento inferiores aos limites estabelecidos por essa lei, sendo o Limite Prudencial 5,7% e o Geral 6%, em relação à Receita Corrente Líquida do Estado.

Em 2010 observa-se um crescimento de 6,61% em relação a 2009 na Despesa Bruta com Pessoal e Encargos e 8,82% na Líquida, atingindo o percentual de 3,92% da Receita Corrente Líquida – RCL (dados preliminares), índice inferior ao de 2009 que foi de 4,21%. Este é o menor índice alcançado desde o ano de 2001.

Evolução da Execução Orçamentária por Fonte e Grupo

As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal.

Para fazer face às despesas o TJPE obtém recursos que se originam de quatro fontes: A Fonte 101 – Tesouro proveniente dos duodécimos recebidos do Estado, utilizados para atender essencialmente às despesas de pessoal e custeio, a Fonte 104 – Recursos Diretamente Arrecadados originárias das arrecadações feitas pelo próprio Tribunal, destinadas para investimentos e capacitação de pessoal, a Fonte 102 provenientes de convênios firmados e a Fonte 102 – Convênios.

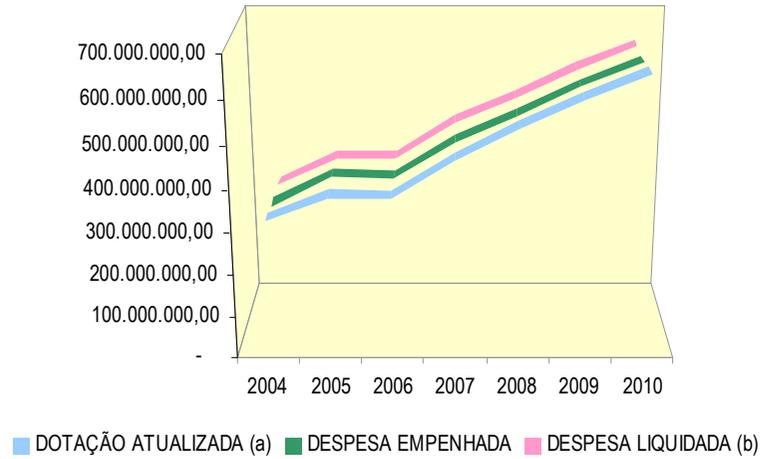
2004 – 2010

Fonte: 101 - Tesouro

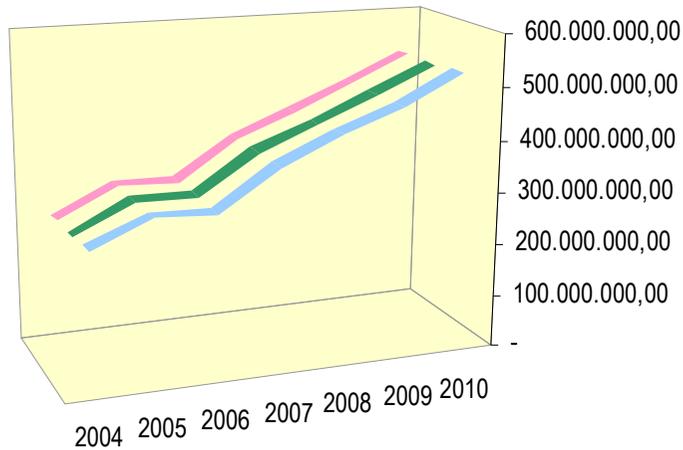
Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	101	1	252.415.000,00	257.615.000,00	250.049.618,48	250.049.618,48	97,06	7.565.381,52	-
		3	36.300.000,00	53.015.322,00	43.593.442,69	42.697.364,20	80,54	9.421.879,31	896.078,49
Total			288.715.000,00	310.630.322,00	293.643.061,17	292.746.982,68	94,24	16.987.260,83	896.078,49
2005	101	1	274.349.600,00	307.622.712,56	306.555.491,55	306.555.491,55	99,65	1.067.221,01	-
		3	45.799.800,00	58.101.298,00	56.656.497,75	54.504.999,93	93,81	1.444.800,25	2.151.497,82
Total			320.149.400,00	365.724.010,56	363.211.989,30	361.060.491,48	98,72	2.512.021,26	2.151.497,82
2006	101	1	293.026.900,00	304.209.796,66	303.608.479,06	303.608.479,06	99,80	601.317,60	-
		3	55.936.000,00	60.526.186,05	58.150.534,16	58.036.140,30	95,89	2.375.651,89	114.393,86
Total			348.962.900,00	364.735.982,71	361.759.013,22	361.644.619,36	99,15	2.976.969,49	114.393,86
2007	101	1	365.000.000,00	377.700.000,00	377.500.633,40	377.500.633,40	99,95	199.366,60	-
		3	63.000.000,00	74.983.256,49	70.989.563,67	70.596.834,03	94,15	3.993.692,82	392.729,64
Total			428.000.000,00	452.683.256,49	448.490.197,07	448.097.467,43	98,99	4.193.059,42	392.729,64
2008	101	1	399.675.000,00	430.517.090,00	421.139.512,93	421.139.512,93	97,82	9.377.577,07	-
		3	74.000.000,00	96.269.681,44	86.507.447,74	86.507.447,74	89,86	9.762.233,70	-
Total			473.675.000,00	526.786.771,44	507.646.960,67	507.646.960,67	96,37	19.139.810,77	-
2009	101	1	458.400.700,00	472.144.700,00	469.392.367,58	469.392.367,58	99,42	2.752.332,42	-
		3	121.347.300,00	115.403.300,00	106.479.037,39	106.479.037,39	92,27	8.924.262,61	-
Total			579.748.000,00	587.548.000,00	575.871.404,97	575.871.404,97	98,01	11.676.595,03	-
2010	101	1	503.821.200,00	526.977.300,00	520.522.978,85	520.522.978,85	98,78	6.454.321,15	-
		3	131.350.100,00	120.194.000,00	112.353.936,00	112.353.936,00	93,48	7.840.064,00	-
Total			635.171.300,00	647.171.300,00	632.876.914,85	632.876.914,85	7,79	14.294.385,15	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Evolução das Despesas - Total Fonte 101

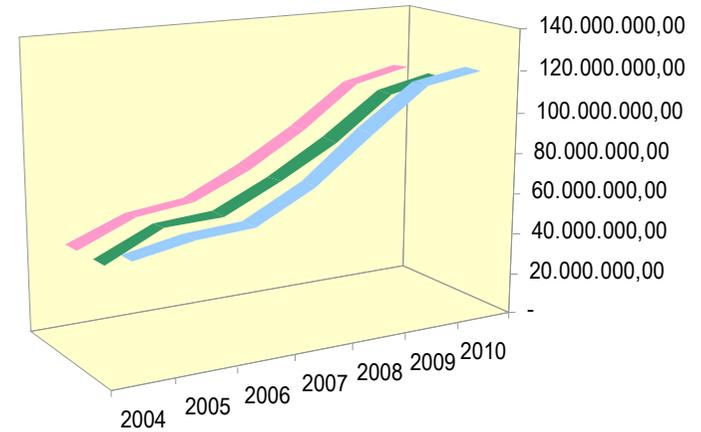


Evolução das Despesas - Fonte 101 - Grupo 1



■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)

Evolução das Despesas - Fonte 101 - Grupo 3



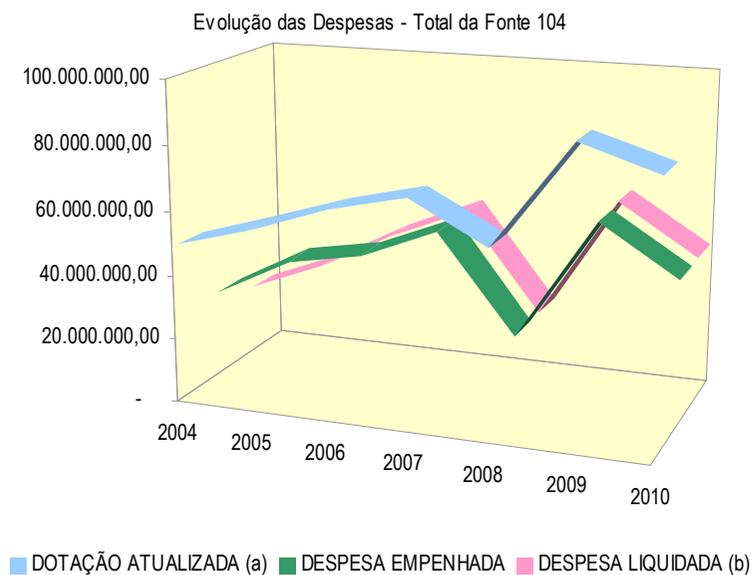
■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)

Fonte: 104 – Recursos Diretamente Arrecadados

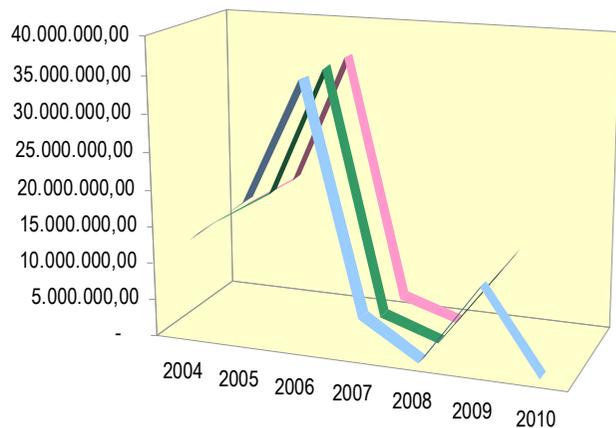
PERÍODO	FNT	GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA (b)	% (a/b)	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR
2004	104	1	-	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	100,00	-	-
		3	7.300.000,00	5.742.300,00	3.252.862,39	2.281.118,66	39,72	2.489.437,61	971.743,73
		4	23.612.198,00	28.764.425,00	10.306.473,02	6.281.272,51	21,84	18.457.951,98	4.025.200,51
		5	387.802,00	1.387.802,00	45.000,00	45.000,00	3,24	1.342.802,00	-
Total			31.300.000,00	48.894.527,00	26.604.335,41	21.607.391,17	44,19	22.290.191,59	4.996.944,24
2005	104	1	-	18.700.000,00	17.836.285,42	17.836.285,42	95,38	863.714,58	-
		3	4.900.000,00	10.256.979,00	3.625.110,83	2.815.857,82	27,45	6.631.868,17	809.253,01
		4	26.400.000,00	22.239.935,00	13.367.149,63	9.180.110,44	41,28	8.872.785,37	4.187.039,19
		5	-	4.530.000,00	4.530.000,00	1.230.000,00	27,15	-	3.300.000,00
Total			31.300.000,00	55.726.914,00	39.358.545,88	31.062.253,68	55,74	16.368.368,12	8.296.292,20
2006	104	1	20.000.000,00	35.260.336,00	35.259.800,98	35.259.800,98	100,00	535,02	-
		3	4.005.000,00	12.158.629,21	3.846.606,44	3.761.520,76	30,94	8.312.022,77	85.085,68
		4	8.315.000,00	15.657.241,95	3.764.797,26	3.761.164,26	24,02	11.892.444,69	3.633,00
		5	900.000,00	800.000,00	725.000,00	725.000,00	90,63	75.000,00	-
Total			33.220.000,00	63.876.207,16	43.596.204,68	43.507.486,00	68,11	20.280.002,48	88.718,68
2007	104	1	-	5.000.000,00	2.535.890,42	2.535.890,42	50,72	2.464.109,58	-
		3	8.076.900,00	15.563.607,00	10.317.617,49	10.267.327,64	65,97	5.245.989,51	50.289,85
		4	27.419.100,00	48.964.818,59	40.726.625,52	40.726.625,52	83,18	8.238.193,07	-
		5	1.046.000,00	-	-	-	-	-	-
Total			36.542.000,00	69.528.425,59	53.580.133,43	53.529.843,58	76,99	15.948.292,16	50.289,85
2008	104	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	9.020.000,00	24.548.080,00	12.094.904,83	12.094.904,83	49,27	12.453.175,17	-
		4	31.370.000,00	31.534.298,00	11.173.937,31	11.173.937,31	35,43	20.360.360,69	-
		5	1.176.000,00	1.176.000,00	-	-	-	1.176.000,00	-
Total			41.566.000,00	57.258.378,00	23.268.842,14	23.268.842,14	40,64	33.989.535,86	-

PERÍODO	FNT	GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA (b)	% (a/b)	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR
2009	104	1	-	11.018.000,00	10.306.300,00	10.306.300,00	-	711.700,00	-
		3	20.499.200,00	27.643.200,00	12.463.809,68	12.463.809,68	45,09	15.179.390,32	-
		4	38.584.800,00	50.976.666,32	38.064.998,36	38.064.998,36	74,67	12.911.667,96	-
		5	600.000,00	150.000,00	-	-		150.000,00	-
Total			59.684.000,00	89.787.866,32	60.835.108,04	60.835.108,04	67,75	28.952.758,28	-
2010	104	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	36.073.300,00	27.026.280,00	16.545.409,81	16.545.409,81	61,22	10.480.870,19	-
		4	37.411.700,00	55.219.320,00	29.110.898,37	29.110.898,37	52,72	26.108.421,63	-
		5	-	110.000,00	90.000,00	90.000,00	81,82	20.000,00	-
Total			73.485.000,00	82.355.600,00	45.746.308,18	45.746.308,18	55,55	36.609.291,82	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

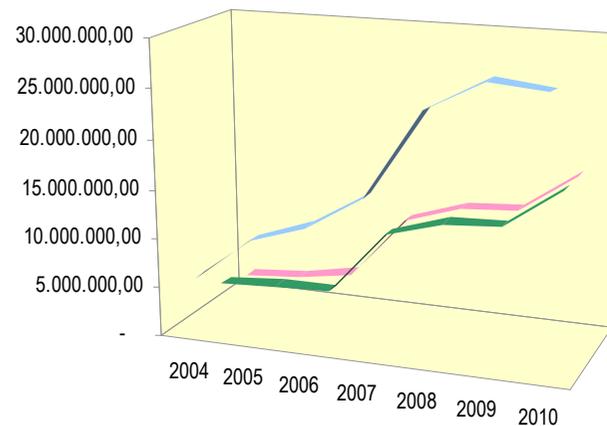


Evolução das Despesas - Fonte 104 - Grupo 1



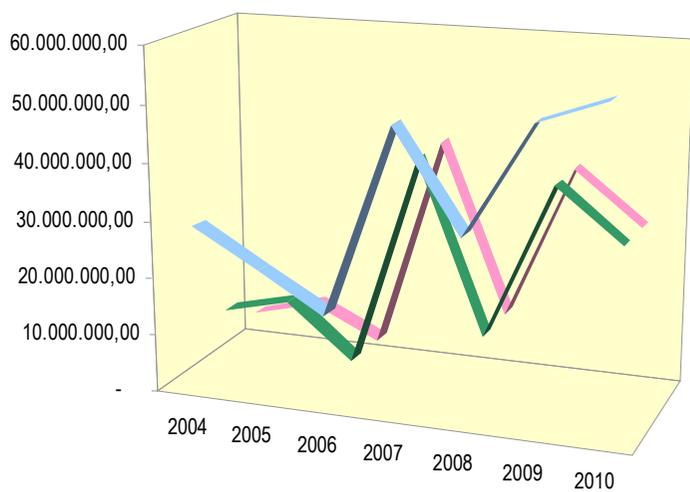
■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)

Evolução das Despesas - Fonte 104 - Grupo 3



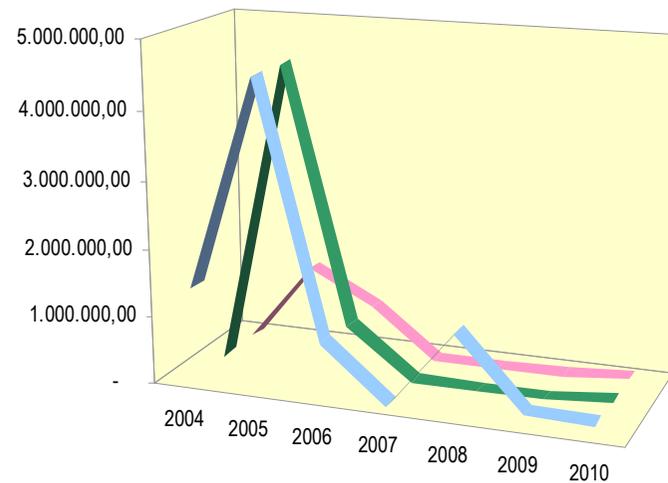
■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)

Evolução das Despesas Fonte 104 Grupo 4



■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)

Evolução das Despesas - Fonte 104 - Grupo 5



■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)

Fonte 102 - Convênios

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	102	3	-	855.455,00	698.287,91	698.287,91	81,63	157.167,09	-
		4	-	700.103,00	387.663,88	358.454,86	51,20	312.439,12	29.209,02
Total			-	1.555.558,00	1.085.951,79	1.056.742,77	67,93	469.606,21	29.209,02
2005	102	3	-	335.430,29	293.136,94	162.864,94	48,55	42.293,35	130.272,00
		4	-	431.283,41	431.283,41	431.283,41	100,00	-	-
TOTAL			-	766.713,70	724.420,35	594.148,35	77,49	42.293,35	130.272,00
2006	102	3	-	49.070,51	41.766,28	41.766,28	85,11	7.304,23	-
		4	-	14.947,80	13.845,00	13.845,00	92,62	1.102,80	-
Total			-	64.018,31	55.611,28	55.611,28	86,87	8.407,03	-
2007	102	3	-	10.758,41	10.758,41	10.758,41	100,00	-	-
		4	-	1.122,16	1.122,16	1.122,16	100,00	-	-
Total			-	11.880,57	11.880,57	11.880,57	100,00	-	-
2008	102	Não houve despesa com a fonte 102 no exercício de 2008							
2009	102	1	-	243.841,24	-	-	-	243.841,24	-
		3	-	258.860,00	6.753,33	6.753,33	2,61	252.106,67	-
		4	-	216.066,67	-	-	-	216.066,67	-
Total			-	718.767,91	6.753,33	6.753,33	0,94	712.014,58	-
2010	102	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	-	497.665,11	45.110,92	45.110,92	9,06	452.554,19	-
		4	-	7.105.026,85	230.109,37	230.109,37	3,24	6.874.917,48	-
Total			-	7.602.691,96	275.220,29	275.220,29	3,62	7.327.471,67	-

Fonte 121 - Alienação

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2007	121	4	-	638.405,27	617.600,00	617.600,00	96,74	20.805,27	-
2009	121	4	-	20.805,27	-	-	-	20.805,27	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

As maiores despesas do PJPE quanto às fontes de recursos utilizadas para sua realização concentram-se na fonte 101, onde estão as despesas de pessoal e custeio. A Despesa de Pessoal e Encargos é a categoria que apresenta maior índice de realização em relação ao orçamento total autorizado, acima de 95% entre 2004 e 2010. As

despesas cujas fontes de recursos se originam da fonte 104 apresentam menores índices de realização, sendo em média 50% nos anos de 2004, 2005, 2008 e 2010 e 70% em 2006, 2007 e 2009. Na fonte 102, as despesas, nos anos de 2009 e 2010, apresentaram índices insignificantes de realização, 0,94 e 3,62%, respectivamente.

2. Receitas do PJPE

Receita pública é o montante total em dinheiro recolhido pelo Tesouro, incorporado ao patrimônio do Estado, que serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos. A receita pública se divide em dois grandes grupos: as receitas orçamentárias e as extra-orçamentárias. As orçamentárias se subdividem em receitas correntes que são destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à manutenção das atividades governamentais e em receitas

de capital provenientes de operações de crédito, alienações de bens, amortizações de empréstimos concedidos, transferências de capital e outras receitas de capitais. As receitas orçamentárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco referem-se aos valores decorrentes da arrecadação de custas e emolumentos, multas, alienações de bens, aluguéis, cópias xerográficas, taxas administrativas, indenizações, restituições e outras.

Tipo de Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada						
	2004		2005		2006		2007	
Receitas Correntes								
Receitas Tributárias	31.300.000,00	28.539.033,10	31.300.000,00	32.810.561,90	33.220.000,00	37.760.315,27	36.542.000,00	43.067.429,86
Receitas Patrimoniais		9.698.405,35		12.601.985,21		7.263.440,16		5.112.987,55
Receita de Serviços		18.971,28		107.644,63		19.425,00		272.169,54
Transferências Correntes		242.396,80		130.272,00		-		20.000,00
Outras Receitas Correntes		688.203,03		556.579,83		958.981,29		1.512.855,93
Subtotal	31.300.000,00	39.187.009,56	31.300.000,00	46.207.043,57	33.220.000,00	46.002.161,72	36.542.000,00	49.985.442,88
Receitas de Capital								
Alienação de Bens		16.761,45		163.492,76		20.805,27		617.600,00
Transferências de Capital		-		13.845,00		-		
Outras Receitas de Capital				-				30.446,00
Subtotal	-	16.761,45	-	177.337,76	-	20.805,27	-	648.046,00
Total Arrecadado	31.300.000,00	39.203.771,01	31.300.000,00	46.384.381,33	33.220.000,00	46.022.966,99	36.542.000,00	50.633.488,88

Tipo de Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Receita Prevista	Receita Arrecadada
	2008		2009		2010	
Receitas Correntes						
Receitas Tributárias	36.500.000,00	60.791.103,24	55.472.900,00	65.920.914,94	67.021.800,00	75.150.228,19
Receitas Patrimoniais	5.000.000,00	8.964.520,15	4.136.100,00	13.207.165,31	6.022.100,00	17.737.523,14
Receita de Serviços		52.559,66		59.849,01	58.000,00	67.457,74
Transferências Correntes		-		502.701,24		1.032.279,77
Outras Receitas Correntes	66.000,00	505.018,86	75.000,00	1.619.636,40	277.500,00	1.620.026,79
Subtotal	41.566.000,00	70.313.201,91	59.684.000,00	81.310.266,90	73.379.400,00	95.607.515,63
Receitas de Capital						
Alienação de Bens		-		-		940.412,00
Transferências de Capital		-		216.066,67		573.038,89
Outras Receitas de Capital		95.840,28		21.142,00	105.600,00	76.466,50
Subtotal	-	95.840,28	-	237.208,67	105.600,00	1.589.917,39
Total Arrecadado	41.566.000,00	70.409.042,19	59.684.000,00	81.547.475,57	73.485.000,00	97.197.433,02

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Balanço Orçamentário

Receitas Tributárias - receitas judiciárias (custas e emolumentos)

Receitas Patrimoniais - aluguéis, rendimentos de aplicação financeira etc.

Receitas de Serviços - editais, cópia xerográfica, taxa de administração, etc

Transferências Correntes – convênios (correntes)

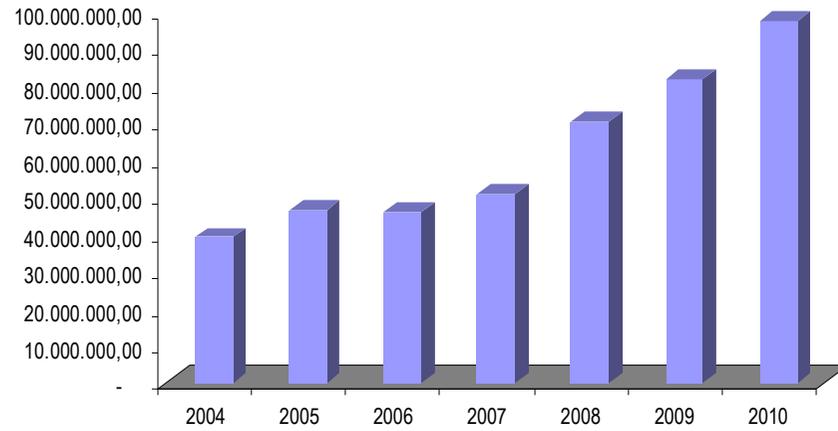
Outras Receitas Correntes - multas, indenizações, restituições, etc.

Transferências de Capital – convênios (capital)

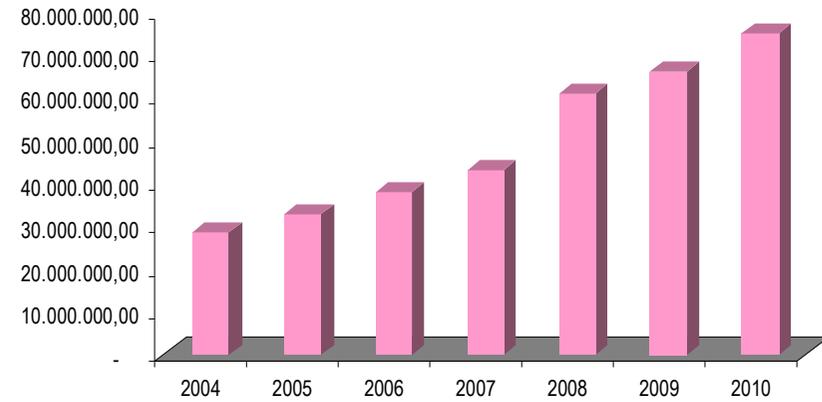
Nota: * Receitas com dedução das devoluções efetuadas no exercício, em virtude de recolhimento indevido aos cofres do PJPE.

Entre os anos de 2004 e 2010 houve um aumento gradativo nas receitas previstas e nas arrecadadas, com exceção do ano de 2006 que apresentou decréscimo. De 2009 para 2010, houve um aumento de aproximadamente 19% no total da receita arrecadada, nas Receitas Tributárias (Custas e Emolumentos) 14% e nas Patrimoniais 34%.

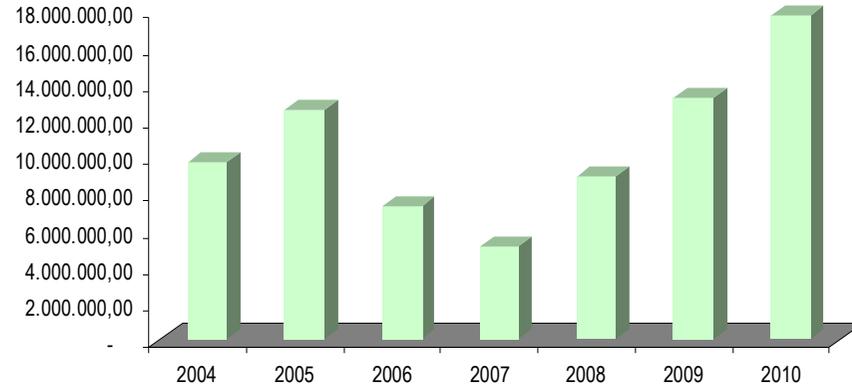
Receita Total Arrecadada 2004-2010



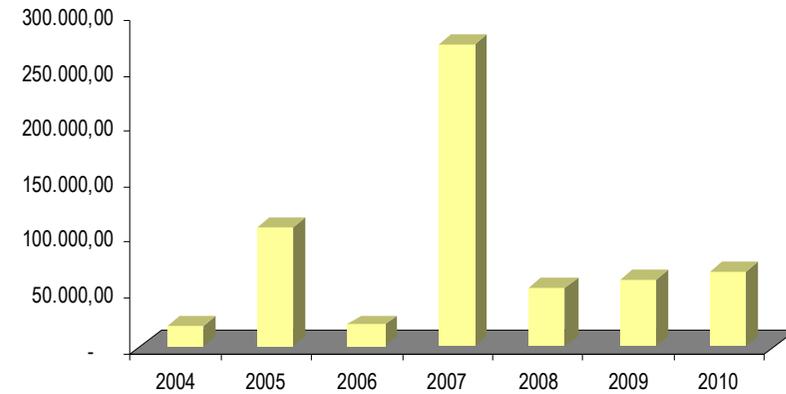
Receitas Tributárias 2004-2010



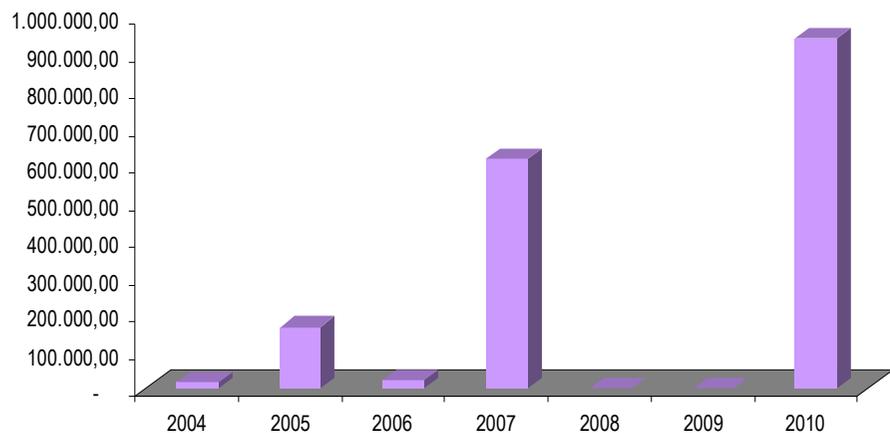
Receitas Patrimoniais 2004-2010



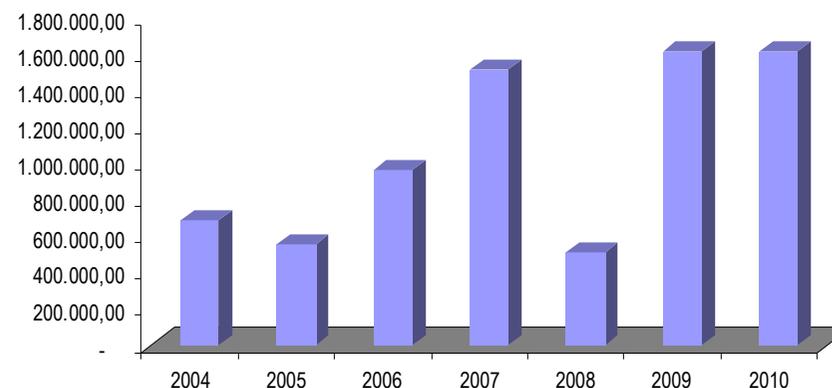
Receitas de Serviços 2004-2010



Receita de Alienação de Bens 2004-2010



Outras Receitas Correntes 2004-2010



3. Repasses do Tesouro 2001 – 2010

Ano	Previsão Anual	Suplementações	Cancelamento p/suplementação	Destaque Recebido	Total	Incremento %	Duodécimos/Cotas/ Repasses Recebidos no Ano	Incremento %	Diferença ⁽¹⁾
2001	200.034.000,00	45.293.816,00	(17.293.816,00)	-	228.034.000,00		206.698.129,12		21.335.870,88
2002	222.500.000,00	31.193.895,00	(18.513.895,00)	-	235.180.000,00	3,13%	222.953.232,30	7,86%	12.226.767,70
2003	255.500.000,00	29.977.000,00	(13.644.000,00)	-	271.833.000,00	15,59%	258.153.905,58	15,79%	13.679.094,42
2004	288.715.000,00	32.741.072,00	(10.825.750,00)	9.000,00	310.639.322,00	14,28%	294.316.798,91	14,01%	16.322.523,09
2005	320.149.400,00	74.138.355,58	(27.326.827,00)	-	366.960.928,58	18,13%	332.318.271,75	12,91%	34.642.656,83
2006	348.962.900,00	29.748.698,41	(14.038.615,70)	63.000,00	364.735.982,71	-0,61%	358.589.561,88	7,91%	6.146.420,83
2007	428.000.000,00	34.288.362,23	(7.356.000,00)	-	454.932.362,23	24,73%	454.500.000,02	26,75%	432.362,21
2008	473.675.000,00	65.665.163,00	(12.452.263,00)	-	526.887.900,00	15,82%	517.713.007,76	13,91%	9.174.892,24
2009 ²	562.148.000,00	103.764.817,94	(47.521.378,45)	-	618.391.439,49	17,37%	562.147.999,99	8,58%	56.243.439,50
2010	708.656.300,00	81.198.894,58	6.890.497,38	(59.616.100,00)	737.129.591,96	19,20%	642.061.801,38	14,22%	95.067.790,58

⁽¹⁾ Comportada pelo Superávit Financeiro do PJPE / Excesso de Arrecadação do Tesouro e/ou PJPE

⁽²⁾ Previsão ajustada em R\$ 17.600.000,00 em virtude do Contingenciamento estabelecido pelo Estado através do Decreto nº 33.402 /09, dividido em 7 parcelas de R\$ 2.514.285,71 (junho a dezembro)

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Receita Própria do Estado versus Duodécimos Recebidos pelo PJPE 2003 – 2010

Ano	Receita Própria do Estado (RPE)	Duodécimos/Cotas/Repasses Recebidos no Ano pelo PJPE	Duodécimos Recebidos/RPE
2003	3.521.182.273,07	258.153.905,58	7,33%
2004	4.015.461.141,79	294.316.798,91	7,33%
2005	4.772.847.857,79	332.318.271,75	6,96%
2006	5.380.144.878,90	358.589.561,88	6,67%
2007	5.926.961.951,40	454.500.000,02	7,67%
2008	6.810.095.068,40	517.713.007,76	7,60%
2009	7.663.847.407,30	562.147.999,99	7,34%
2010	9.008.981.086,74	642.061.801,38	7,13%

Superávit Financeiro por Fonte de Recursos 2001 – 2010

Ano	Fonte 01	Fonte 04	Fonte 02	Outras Fontes	Total do Superávit *
2001 ⁽¹⁾	-	-	-	-	22.454.488,58
2002 ⁽¹⁾	-	-	-	-	33.847.141,94
2003 ⁽¹⁾	-	-	-	-	44.383.807,45
2004	29.599.410,97	24.427.625,55	583.072,36	5.597,31	54.615.706,19
2005	3.609.343,03	27.318.495,97	62.915,51	35.035,30	31.025.789,81
2006	1.319.340,98	27.544.346,85	11.880,57	20.805,27	28.896.373,67
2007	8.010.430,60	20.696.246,03	-	20.805,27	28.727.481,90
2008	21.795.163,78	63.705.847,02	-	20.805,27	85.521.816,07
2009	13.699.652,29	77.715.270,86	753.624,31	20.805,27	92.189.352,73
2010	21.438.460,03	120.792.514,88	9.118.340,45	963.100,83	152.312.416,19

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

⁽¹⁾ Não foi possível individualizar o valor por fonte de recurso.

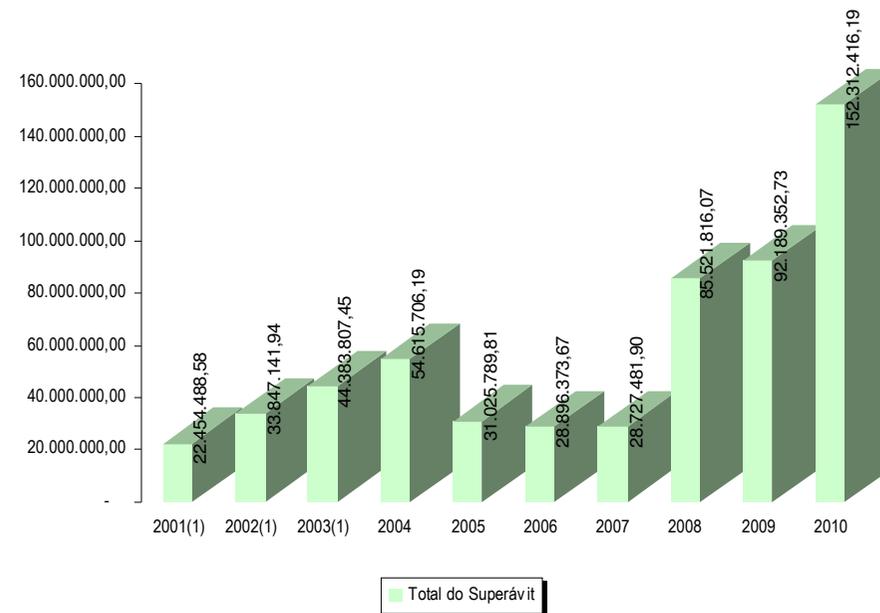
Fonte 01: Repasses do Tesouro Estadual

Fonte 04: Recursos Próprios

Fonte 02: Recursos oriundos de Convênios

Superávit = Diferença entre o Ativo Financeiro (Disponível + Realizável) e o Passivo Financeiro (Restos a Pagar, Pessoal a Pagar, Depósitos) apurada no Balanço Patrimonial.

Evolução do Superávit



Observa-se pelo quadro acima um elevado crescimento superávit do PJPE no período de 2007 a 2010, da ordem de 197,70% de 2007 para 2008 e de 65,22% de 2009 para 2010. O superávit da fonte 101 apresentou redução no período de 2005 e 2006, voltando a crescer em 2007, tendo um aumento da ordem de 507,15% em 2007, de 172,08% em 2008. Na fonte 104, houve crescimento de 207,81%, 21,99% e 55,43%, nos anos de 2008, 2009 e 2010, respectivamente.

Arrecadação das Receitas Judiciárias 2008-2010

Tipo de Receita Judiciária	2008	2009	2010
Custas e Taxas Judiciais (a)	29.906.822,76	31.174.617,59	36.037.409,84
Custas	19.967.038,81	20.760.026,19	24.873.103,20
Taxas	9.939.783,95	10.414.591,40	11.164.306,64
A Classificar	-	-	-
Emolumentos e Taxas Extra Judiciais (b)	30.920.342,37	34.789.427,27	39.209.576,80
Emolumentos	4.233.401,39	4.980.382,65	4.974.434,94
Taxa Notarial ou de Registro - TSNR (*)	26.223.295,62	29.738.012,93	34.235.141,86
Notificação	463.645,36	71.031,69	-
A Classificar	-	-	-
Outras Receitas (c)	100.727,65	437.488,02	101.968,69
Multas em Proc. Judiciais	41.698,39	24.999,99	79.450,80
Multas/Juros de Notificação	59.029,26	412.488,03	22.517,89
Restituições (d)	-	(43.129,92)	(96.758,45)
Total da Receita Judiciária (a + b + c - d)	60.927.892,78	66.358.402,96	75.252.196,88
Receita do Fundo Especial de Registro Civil - F.E.R.C.	9.768.683,31	13.372.081,93	16.481.237,98
Total Geral Arrecadado	70.696.576,09	79.730.484,89	91.733.434,86

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp>

(*) Do montante da TSNR, apurado mensalmente, 1% será destinado ao Fundo de Assistência Judiciária, estabelecido pela Lei nº 11.404/96.

*TSNR - Taxa de Serviço Notarial e de Registro

Entre os anos de 2008 e 2009 e de 2009 e 2010 apresenta-se crescimento na arrecadação das Receitas Judiciárias da ordem de 12,8% e 15%, respectivamente. A arrecadação das custas aumentou em 19,8% de 2009 para 2010, a das taxas 7%, a das Taxas Notariais ou de Registro 15%, enquanto a dos emolumentos caiu 10%.

**Destinação das Receitas Judiciárias
2008-2010**

Despesas	Orçamento ⁽¹⁾	Despesa Empenhada	Destaque concedido ⁽²⁾	Despesa Executada	Orçamento Disponível
	(Inicial + Suplement. - Cancel.) "a"	"b"	"c"		"d" = a - b - c
2008					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	23.620.000,00	11.199.507,02	7.920,00	11.199.507,02	12.412.572,98
4 - Investimentos	31.570.000,00	11.173.937,31	35.702,00	11.173.937,00	20.360.360,69
5 - Inversões Financeiras ⁽³⁾	1.176.000,00	-	-	-	1.176.000,00
TOTAL	56.366.000,00	22.373.444,33	43.622,00	22.373.444,02	33.948.933,67
2009					
1 - Pessoal e Encargos ⁽³⁾	11.018.000,00	10.306.300,00	-	10.306.300,00	711.700,00
3 - Outras Despesas Correntes	27.462.200,00	12.397.734,48	-	12.397.734,38	15.064.465,52
4 - Investimentos	50.906.666,32	8.063.948,36	-	38.063.948,36	12.842.717,96
5 - Inversões Financeiras	150.000,00	-	-	-	150.000,00
TOTAL	89.536.866,32	60.767.982,84	-	60.767.982,74	28.768.883,48
2010					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	26.862.300,00	16.417.264,01	-	16.417.264,01	10.445.035,99
4 - Investimentos	55.160.650,00	29.098.632,37	-	29.098.632,37	26.062.017,63
5 - Inversões Financeiras	110.000,00	90.000,00	-	90.000,00	20.000,00
TOTAL	82.132.950,00	45.605.896,38	-	45.605.896,38	36.527.053,62

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp>

Notas: ¹ Orçamento previsto na LOA com as alterações ocorridas até o final do exercício.

² Destaques Concedidos = Transferência de Crédito entre Unidades Gestoras

³ Programa Servidor Conectado aprovado pela Lei nº 13.783/09

MAIORES DESPESAS DE CUSTEIO

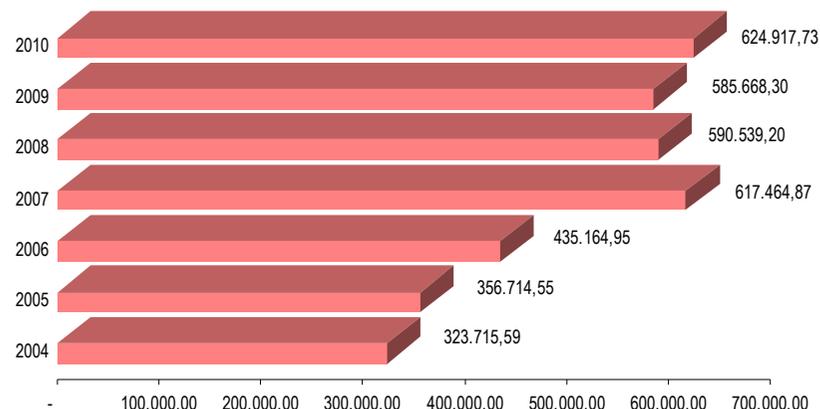
As despesas de custeio são aquelas destinadas à manutenção da máquina pública, sendo maiores no PJPE os gastos com concessionárias, combustíveis, correios, contratação de mão de obra, onde se observa nos demonstrativos abaixo um crescimento gradativo a cada ano nas despesas, decorrente da ampliação da estrutura judiciária, exceto nas despesas com energia, telefonia e combustível, que entre 2009 e 2010 tiveram uma redução de 19,56%, 50,87% e 11,1% respectivamente, em relação ao ano anterior.

Despesas com Água

2004- 2010		
Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	323.715,59	
2005	356.714,55	10,19
2006	435.164,95	21,99
2007	617.464,87	41,89
2008	590.539,20	(4,36)
2009	585.668,30	(0,82)
2010	624.917,73	6,70

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Água 2004-2010

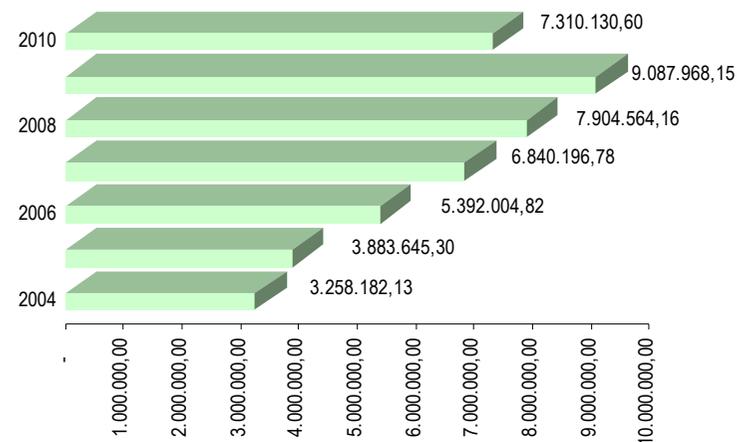


Despesas com Energia

2004- 2010		
Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	3.258.182,13	
2005	3.883.645,30	19,20
2006	5.392.004,82	38,84
2007	6.840.196,78	26,86
2008	7.904.564,16	15,56
2009	9.087.968,15	14,97
2010	7.310.130,60	(19,56)

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Energia Elétrica 2004-2010

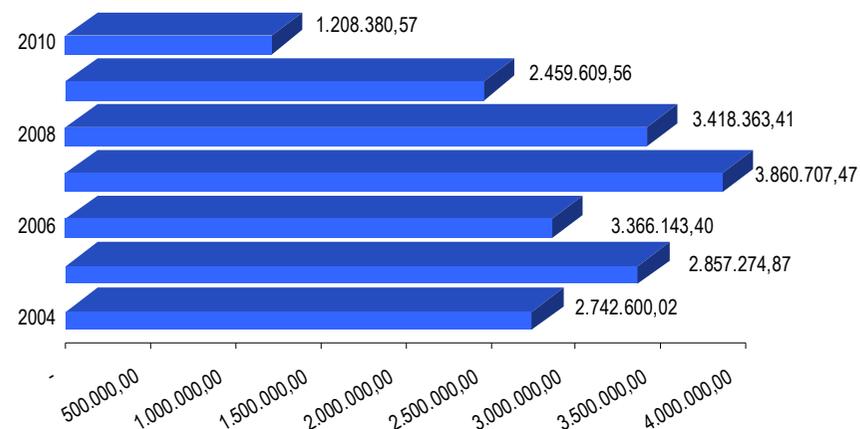


Despesas com Telefonia 2004- 2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	2.742.600,02	
2005	3.366.143,40	22,74
2006	2.857.274,87	(15,12)
2007	3.860.707,47	35,12
2008	3.418.363,41	(11,46)
2009	2.459.609,56	(28,05)
2010	1.208.380,57	(50,87)

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Telefonia 2004-2010

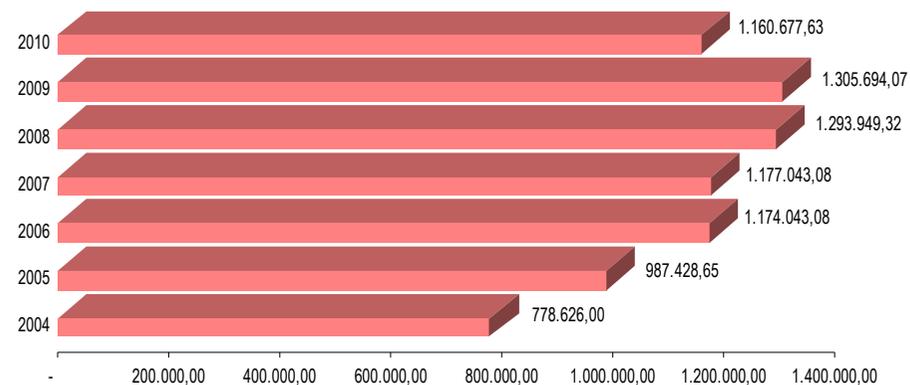


Despesas com Combustíveis e Lubrificantes 2004- 2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	778.626,00	
2005	987.428,65	26,82
2006	1.174.043,08	18,90
2007	1.177.043,08	0,26
2008	1.293.949,32	9,93
2009	1.305.694,07	0,91
2010	1.160.677,63	(11,11)

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Combustíveis e Lubrificantes 2004-2010

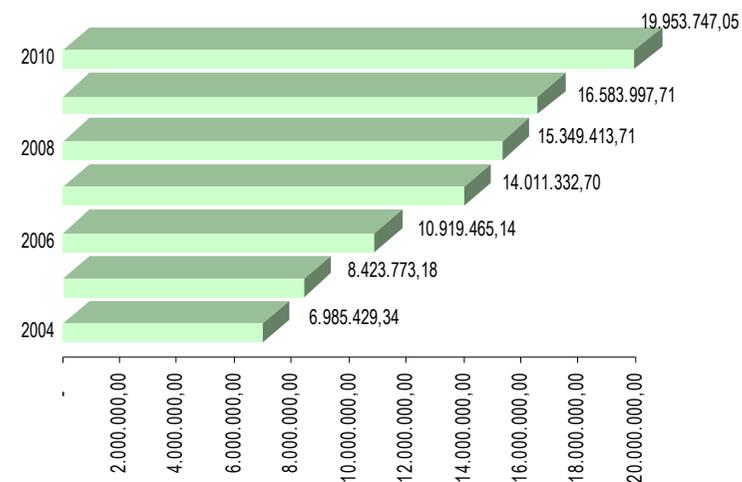


Despesas com Mão de Obra Terceirizada 2004- 2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	6.985.429,34	
2005	8.423.773,18	20,59
2006	10.919.465,14	29,63
2007	14.011.332,70	28,32
2008	15.349.413,71	9,55
2009	16.583.997,71	8,04
2010	19.953.747,05	20,32

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Mão de Obra Terceirizada 2004-2010

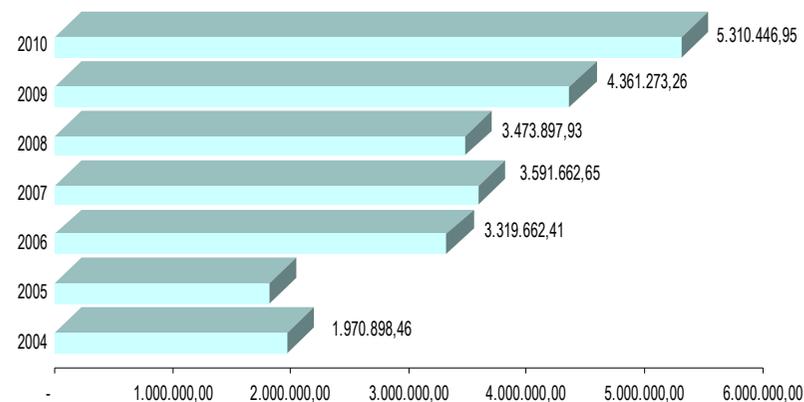


Despesas com Estagiários 2004- 2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	1.970.898,46	
2005	1.819.470,29	(7,68)
2006	3.319.662,41	82,45
2007	3.591.662,65	8,19
2008	3.473.897,93	(3,28)
2009	4.361.273,26	25,54
2010	5.310.446,95	21,76

Fonte: Diretoria de Contabilidade/ PJPE

Evolução das Despesas com Estagiários 2004-2010



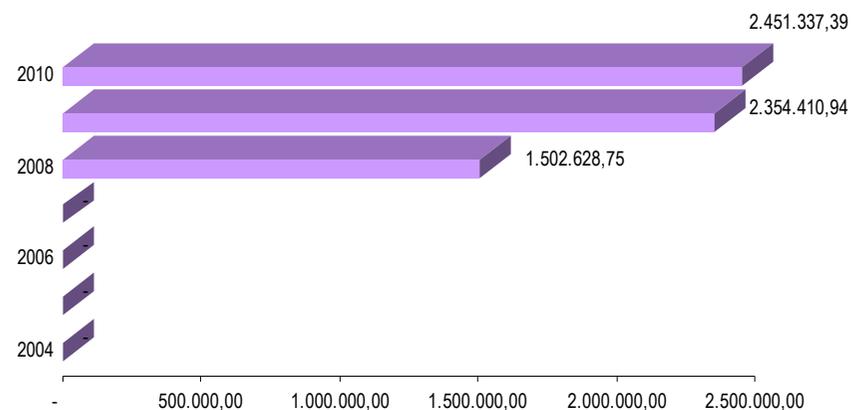
Despesas com Voluntários

2004- 2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	-	
2005	-	
2006	-	
2007	-	
2008	1.502.628,75	
2009	2.354.410,94	56,69
2010	2.451.337,39	4,12

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Voluntários 2004-2010



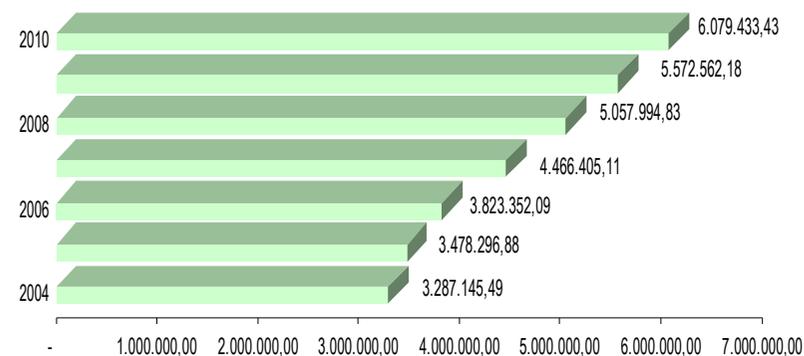
Despesas com Correios

2004- 2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	3.287.145,49	
2005	3.478.296,88	5,82
2006	3.823.352,09	9,92
2007	4.466.405,11	16,82
2008	5.057.994,83	13,25
2009	5.572.562,18	10,17
2010	6.079.433,43	9,10

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Correios 2004-2010



LICITAÇÕES

O PJPE é composto por 02 (duas) Comissões Permanentes de Licitação - CPL: a CPL-BCE destinada às compras de bens e materiais e a CPL-OSE que se destina aos processos licitatórios dos serviços e obras de engenharia.

Licitações Homologadas (Compras) – 2009

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	161.900,04	153.000,00	8.900,04
Pregão Eletrônico	30.572.911,24	10.952.137,28	19.620.773,96
Dispensa	16.350,00	16.350,00	-
Inexigibilidade	-	-	-
Total	30.751.161,28	11.121.487,28	19.629.674,00

Licitações Homologadas (Serviços) – 2009

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	325.568,53	281.315,62	44.252,91
Tomada de Preços	167.694,21	137.541,25	30.152,96
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	473.930,65	422.460,00	51.470,65
Pregão Eletrônico	1.922.849,16	1.476.508,48	446.340,68
Dispensa	1.021.434,30	1.021.434,30	-
Inexigibilidade	484.693,20	484.693,20	-
Total	4.396.170,05	3.823.952,85	572.217,20

Como se observa nos quadros acima, no exercício de 2010 foram obtidos resultados significativos, considerando os valores inicialmente estimados ou cotados dos serviços e/ou aquisição de material. A CPL-BCE alcançou uma economia de R\$ 18.941.658,78 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta

Licitações Homologadas (Compras) – 2010

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	212.515,86	192.867,78	19.648,08
Pregão Eletrônico	46.668.798,14	27.746.787,44	18.922.010,70
Dispensa	9.000,00	9.000,00	-
Inexigibilidade	1.051,90	1.051,90	-
Total	46.891.365,90	27.949.707,12	18.941.658,78

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - BCE

Licitações Homologadas (Serviços) – 2010

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	586.307,03	527.912,28	58.394,75
Tomada de Preços	3.214.330,48	2.977.306,13	237.024,35
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	8.534.342,89	5.677.132,66	2.857.210,23
Pregão Eletrônico	8.180.327,93	6.787.253,41	1.393.074,52
Dispensa	15.175.052,09	15.175.052,09	0,00
Inexigibilidade	5.018.851,13	5.018.851,13	0,00
Total	40.709.211,55	36.163.507,70	4.545.703,85

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - OSE

e oito reais e setenta e oito centavos) e a CPL-OSE R\$ 4.545.703,85 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

A função da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ) consiste na orientação e fiscalização permanente sobre todos os juízes estaduais, ofícios da justiça, serventias do foro extrajudicial (cartórios), secretarias, serviços auxiliares e unidades prisionais. A equipe é comandada pelo Corregedor Geral da Justiça e

formada pelo Corregedor Substituto, Juízes Auxiliares da Corregedoria e Servidores especializados. As correições ou inspeções judiciais são realizadas por cinco corregedores que fiscalizam constantemente as comarcas da capital e interior.

Quantitativo de Serventias Judiciais e Extrajudiciais em 31/12/2010	
Especificação	Quantidade de Serventias
Serventias Judiciais	420
1ª Região	208
2ª Região	148
3ª Região	64
4ª Região (*)	-
Serventias Extrajudiciais	496
Capital	32
Interior	464
Total	916

Fonte: Corregedoria Extrajudicial da Capital / PJPE

(*) A Corregedoria Auxiliar da 4ª Região foi extinta de acordo com o provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado do DOPJ do dia 07/05/2010.

No ano de 2010 foram realizadas 571 fiscalizações em unidades do interior e da capital, sendo 499 em serventias judiciais e 72 em serventias extrajudiciais, representando 6% a mais que o quantitativo de 2009, distribuídas da seguinte forma:

Fiscalizações da Corregedoria Geral da Justiça – 2010

Especificação	2009	2010	Incremento %
Serventias Judiciais	314	499	59%
1ª Região	53	126	138%
2ª Região	99	212	114%
3ª Região	71	110	55%
4ª Região	91	51	-44%
Serventias Extrajudiciais	227	72	-68%
Capital		24	
Interior		48	
Total	541	571	6%

Fonte: Corregedoria Geral da Justiça / CGJ

A Corregedoria desenvolve também atividades voltadas para o combate à evasão de custas judiciais em todo território pernambucano, com ações voltadas para a fiscalização de unidades cartorárias. Com esta ação é possível verificar se os serviços prestados tiveram as suas custas devidamente recolhidas, orientar os serventuários dos cartórios sobre a correta cobrança das custas e a prestação de

contas. Ações da Corregedoria voltadas para o combate à evasão de custas judiciais aliadas à correção monetária do valor das custas processuais e emolumentos cartorários vêm contribuindo para o crescimento da arrecadação ao longo dos anos, como se observa no quadro abaixo:

Notificações Efetuadas pela Corregedoria Geral da Justiça nas Serventias Extrajudiciais

Especificação	2009		2010	
	Nº de Notificações	Valor	Nº de Notificações	Valor
Receita a auferir com notificações	17	1.941.437,89	6	662.663,77
Receita com Juros/ Multas a Auferir com Notificações	-	315.707,83	-	36.447,77
Total	17	2.257.145,72	6	699.111,54

Fonte: Corregedoria Extrajudicial da Capital / CGJ / PJPE

Receitas auferidas pelo TJPE a partir das Notificações da Corregedoria em 2009

Tipo de Receita	Receitas Auferidas 2009	Receitas Auferidas 2010
Receita auferida com notificações	71.031,69	-
Receita com Juros/Multas auferidas com Notificações	412.488,03	22.517,89
Total	483.519,72	22.517,89

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução da Arrecadação de Custas e Emolumentos nos Últimos 10 anos

Ano	Receita Arrecadada	Incremento %
2001	21.949.020,76	
2002	23.519.084,06	7,15
2003	26.782.976,72	13,88
2004	28.539.033,10	6,56
2005	32.810.561,90	14,97
2006	37.760.315,27	15,09
2007	43.067.429,86	14,05
2008	60.791.103,34	41,15
2009	65.920.914,94	8,44
2010	75.150.228,19	14,00

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução da Correção Monetária das Custas Processuais e Emolumentos Cartorários - 2005 a 2009

Período	Detalhamento	%	Abrangência	Ato
A partir 2005	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	7,24	2003/2004	1925
	correção monetária do valor da Taxa Judiciária, Lei nº 10.852/92	41,28	2001/2004	1926
A partir 2006	correção monetária do valor da Taxa Judiciária, Lei nº 10.852/92	6,22	2004/2005	2943
	correção monetária das certidões prestadas sobre as ações de falências, concordata, insolvências, execuções de quaisquer espécies, buscas e apreensões, dentre outras, bem como sobre as respectivas baixas de dados e outras entidades interessadas, prevista no art. 6º da lei nº 11.404/96	57,29	1998/2005	2970
	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	6,22	2004/2005	2971
	correção monetária do valor dos emolumentos cartorários e TSNR	6,22	2004/2005	2972
A partir 2007	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	3,0186	2005/2006	2853
A partir 2008	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	4,1877	2006/2007	2673
A partir 2009	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	6,3881	2007/2008	3480
A partir 2010	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	4,22	2008/2009	4097
A partir 2011	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	5,6354	2009/2010	894

http://digital.tjpe.jus.br/cgi/om_isapi.dll?clientID=50394&infobase=legislacao&softpage=ref_query

INFRAESTRUTURA

Para melhoria na execução de suas atividades, o PJPE vem investindo, nos últimos anos, em infraestrutura, construindo novas unidades e adquirindo equipamentos capazes de dar a seus servidores o ambiente necessário para o desempenho de suas tarefas. Em 31/12/2010, sua infraestrutura estava composta da seguinte forma:

Equipamentos de Informática

Especificação	Posição: 31/12/2010		
	Próprios	Doados CNJ	Total
Servidores	224	22	246
Computadores	6806	329	7135
Notebooks	886	2	888
Impressoras	2618	112	2730
Scanners	90	199	289
Total	10624	664	11288

Fonte: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações / PJPE

Sistemas*

Posição: 31/12/2010

Especificação	Quantidade
Próprios	86
De Terceiros	14
Total	100

Fonte: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações / PJPE

* Inclui sistemas em produção ou em processo de implantação.

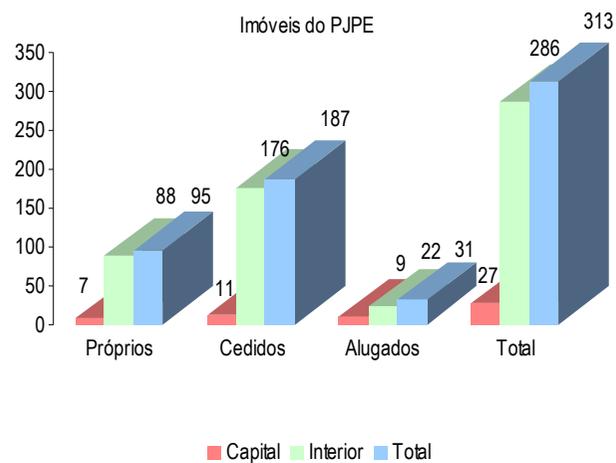
IMÓVEIS

O Tribunal de Justiça administra um total de 313 imóveis, dos quais 30% são próprios, 60% foram cedidos ao PJPE e 10% são alugados, conforme quadro abaixo:

Posição: 31.12.2010

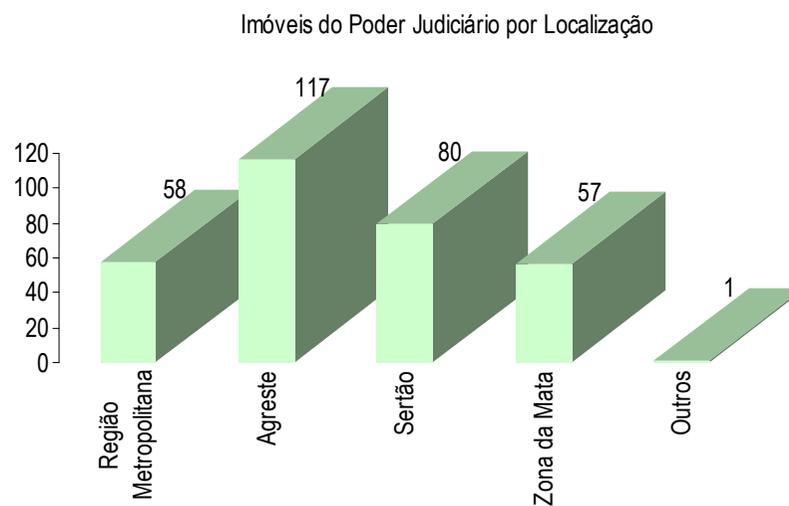
Imóveis do Poder Judiciário				
Localização	Próprios	Cedidos	Alugados	Total
Capital	7	11	9	27
Interior	88	176	22	286
TOTAL	95	187	31	313

Fonte: Diretoria de Infraestrutura / PJPE



Situação Escritural dos Imóveis do Poder Judiciário										
Localização/Propriedade	Tipe	Alugado	União	Convênio	Município	Estado/PE	Sub-Judice	Sem Registro	Sem Informação	Total
Região Metropolitana	18	20		5	1	9		5		58
Agreste	38	3			13	29	1	30	3	117
Sertão	22	6			8	27	2	15		80
Zona da Mata	17	2			12	17		8	1	57
Outros			1							1
Total	95	31	1	5	34	82	3	58	4	313

Fonte: Diretoria de Infraestrutura / PJPE



INVESTIMENTOS
**Obras de Construção e Reforma
Acumulado até o 4º Trimestre de 2010**

ESPECIFICAÇÃO	CONCLUÍDA	EM ANDAMENTO	OBS.	TOTAL
CONSTRUÇÃO	2	4		6
Construção do Fórum de Caetés	CONCLUÍDA			
Construção do Fórum de Camaíba	CONCLUÍDA			
Construção do Fórum de Serrita		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum de Palmares		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum de Cortês		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum da Comarca de São José da Coroa Grande		EM ANDAMENTO		
REFORMA COM AMPLIAÇÃO		1		1
Reforma Com Ampliação do Fórum da Comarca de São Jose do Belmonte		CONCLUÍDA		
REFORMA	4	3		7
Fórum Rodolfo Aureliano	CONCLUÍDA			
Reforma na Residência Oficial da Comarca de Caruaru	CONCLUÍDA			
Reforma do Imóvel para Instalação Provisória do Fórum de Ouricuri	CONCLUÍDA			
Reforma do Fórum de Gravatá		EM ANDAMENTO (NO JURIDICO)		
Reforma do Fórum da Comarca de Camocim de São Félix	CONCLUÍDA			
Reforma no Centro Integrado de Cidadania-Cic		EM ANDAMENTO		
Serviços de estaqueamento da obra de construção da edificação que irá abrigar os cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário/PE		EM ANDAMENTO		
INSTALAÇÃO	1	1		2
Confecção, substituição de plataforma que sustenta as unidades condensadoras do sistema de ar condicionado do Ed. Paula Batista.	CONCLUÍDA			
Montagem e Instalação da subestação do Fórum da Comarca de Ipojuca		EM ANDAMENTO		

ESPECIFICAÇÃO	CONCLUÍDA	EM ANDAMENTO	OBS.	TOTAL
LICITAÇÃO		15		15
Reforma do Fórum da Comarca de Itaqui		EM ANDAMENTO		
Reforma do Imóvel do Fórum da Comarca de Toritama		EM ANDAMENTO		
Reforma e Instalação da Subestação do Palácio da Justiça e Reforma do Palácio da Justiça		EM ANDAMENTO		
Reforma da Residência Oficial da Comarca de Afogados da Ingazeira		EM ANDAMENTO		
Construção da Nova Sede do Fórum da Comarca de São José da Coroa Grande	CONCLUÍDA	OBRA SENDO EXECUTADA		
Contratação de Profissional Especializado (Artista-Restaurador) para executar Serviços de Restauração dos Vitrais do Palácio da Justiça		EM ANDAMENTO		
Construção da Nova Sede do Fórum da Comarca de Jaboatão		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum da Comarca de Pombos		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum de Tacaimbó		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum da Comarca de Afogados da Ingazeira		EM ANDAMENTO		
Reforma do CICA - Centro Integrado da Criança e Adolescente		EM ANDAMENTO		
Serviços de Estaqueamento da Obra de Const. da Edificação que irá abrigar os Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores do Poder Jud./PE	CONCLUÍDA	OBRA SENDO EXECUTADA		
Construção da Subestação do Fórum de Ipojuca	CONCLUÍDA			
Reforma do Fórum de Rio Formoso			DEA para adequação da planilha, memorial descritivo conforme sugestão do TCE	
Construção do Fórum da Comarca de Toritama			à DEA para cumprir as exigências do jurídico	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	2	2		2
Contratação Emergencial para a Construção do Fórum De Palmares	CONCLUÍDA	OBRA SENDO EXECUTADA		
Contratação Emergencial para a Construção do Fórum de Cortês	CONCLUÍDA	OBRA SENDO EXECUTADA		
LICITAÇÃO DESERTA				1
Reforma de Imóvel para Instalação Provisória do Fórum da Comarca de Itaíba			na DJE com abertura para 02/02/11	

Fonte: Diretoria de Engenharia e Arquitetura / PJPE

GLOSSÁRIO

COMARCAS, VARAS, JUIZADOS (Lei Complementar 1º 100 de 21/11/2007)

Art. 1º - O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários.

Art. 2º - A circunscrição judiciária constitui-se da reunião de comarcas, uma das quais será sua sede.

Art. 3º - Todo município será sede de comarca.

§ 1º - O município que ainda não seja sede de comarca constitui termo judiciário.

§ 2º - O Tribunal de Justiça, atendendo à conveniência administrativa, ao interesse público e aos requisitos objetivos, poderá dotar uma unidade jurisdicional de relevância judiciária ou não, segundo hierarquia apropriada, conforme dispuser esta Lei Complementar e o seu Regimento Interno.

Art. 4º - A relação das circunscrições e suas respectivas sedes, bem como as comarcas e os termos judiciários que as integram, é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - São requisitos para a criação de comarcas:

I - população mínima de vinte mil habitantes, com seis mil eleitores na área prevista para a comarca;

II - mínimo de trezentos feitos judiciais distribuídos na comarca de origem, no ano anterior, referente aos municípios ou distritos que venham a compor a comarca;

III - receita tributária mínima igual à exigida para a criação de municípios no Estado.

Parágrafo Único - O desdobramento de juízos, ou a criação de novas varas, poderá ser feito por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a seiscentos o número de processos ajuizados anualmente.

Art. 6º - O Tribunal de Justiça, para efeito de comÚnicação de atos processuais, realização de diligências e atos probatórios, poderá reunir, mediante Resolução, duas ou mais comarcas para que constituam uma comarca integrada, desde que próximas às sedes municipais, fáceis as vias de comÚnicação e intensa a movimentação populacional entre as comarcas contÍguas.

Art. 7º - As comarcas poderão subdividir-se em duas ou mais varas e em distritos judiciários.

§ 1º - As varas poderão, excepcionalmente, em caso de acÚmulo ou volume excessivo de serviços, ser subdivididas em seções, conforme dispuser o regulamento específico.

§ 2º - Os distritos judiciários, delimitados por Resolução do Tribunal de Justiça, não excederão, em número, os distritos administrativos fixados pelo município, podendo abranger mais de um.

Art. 8º - O Distrito Estadual de Fernando de Noronha constitui Distrito Judiciário Especial da Comarca da Capital.

Parágrafo Único - O Presidente do Tribunal de Justiça designará, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, o Juiz que terá jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha.

Art. 9º - Criado um novo município, o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definirá a comarca a que passa integrar como termo judiciário.

Parágrafo Único - Enquanto não for publicada a respectiva Resolução, o novo município continuará integrado, para os efeitos da organização judiciária, à Comarca da qual foi desmembrado.

Art. 10 - As comarcas são classificadas em três entrâncias.

Parágrafo Único - A classificação das comarcas do Estado, com as varas que as integram, é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 11 - Na reclassificação das comarcas, considerar-se-ão a população, o número de eleitores, a área geográfica, a receita tributária e o movimento forense, atendidos os seguintes índices mínimos:

I - 2ª entrância: 5.000 (cinco mil);

II - 3ª entrância: 25.000 (vinte e cinco mil).

Parágrafo Único - Os índices a que alude o caput resultarão da soma dos coeficientes na proporção seguinte:

I - 1 (um) por 5.000 (cinco mil) habitantes;

II - 1 (um) por 1.000 (um mil) eleitores;

III - 1 (um) por 1.000 km² (um mil quilômetros quadrados) de área;

IV - 1 (um) pelo equivalente, na receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município sede da comarca, a cem vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

V - 2 (dois) por dezena de processos judiciais ajuizados anualmente.

Art. 12 - A instalação de comarcas ou varas dependerá da conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.

Art. 13 - A mudança da sede da comarca e a sua reclassificação dependerão de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Seção III-Da Competência em Geral

Subseção I-Do Critério Geral de Fixação de Competência

Art. 76 - A fixação da competência será por distribuição equitativa entre seus Juizes, respeitada a especialização de cada vara, a definir-se de acordo com as regras gerais constantes das seções seguintes, autorizados eventuais desmembramentos ou cumulações de competências.

§ 1º - As varas por distribuição, com competência comum, e as especializadas, por distribuição ou não, em cada unidade judiciária do Estado, são as constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - A competência em matéria administrativa poderá ser regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça, a fim de melhor distribuí-la entre varas de mesma jurisdição.

Art. 77 - Nas comarcas, ressalvadas as varas especializadas, a competência será comum e cumulativa, observando-se, ainda, o seguinte:

I - comarcas com duas varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes, bem como o registro civil das pessoas naturais e casamentos na sede da comarca, e à 2ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude e o registro civil das pessoas naturais e casamentos fora da sede da comarca;

II - comarcas com três ou mais varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes; à 2ª Vara, competirá o registro civil das pessoas naturais e casamentos e à 3ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude.

Subseção II-Da Competência de Varas Cíveis

Art. 78 - Compete ao Juízo de Vara Cível processar e julgar as ações de natureza cível, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 79 - Compete ao Juízo de Vara da Fazenda Pública:

I - processar, julgar e executar as ações, contenciosas ou não, principais, acessórias e seus incidentes, em que o Estado Federado ou o Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas e as de acidentes do trabalho;

II - processar e julgar os mandados de segurança, os habeas data, os mandados de injunção e ações populares contra autoridades estaduais e municipais, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça;

III - conhecer e decidir as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado Federado ou ao Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

Art. 80 - Compete ao Juízo de Vara de Executivos Fiscais processar os executivos fiscais, seus incidentes e ações acessórias.

Art. 81 - Compete ao Juízo de Vara de Família e Registro Civil:

I - quanto à jurisdição de família, processar e julgar:

- a) as ações de nulidade e anulação de casamento, separação judicial e divórcio, bem como as relativas a impedimentos matrimoniais e a separação de corpos;
- b) os pedidos de emancipação e suprimento de consentimento dos pais e tutores;
- c) as ações relativas às uniões estáveis e sua dissolução, bem como às relações de parentesco e de entidade familiar;
- d) as ações relativas à tutela, à curatela dos interditos e aos seus incidentes processuais;
- e) as ações relativas a direitos e deveres de cônjuges ou companheiros e de pais, tutores ou curadores para com seus filhos, tutelados ou curatelados, respectivamente;
- f) as ações de investigação de paternidade ou de maternidade, cumuladas ou não com petição de herança ou alimentos, ou com a de nulidade de testamento, e bem assim as ordinárias de reconhecimento de filiação paterna ou materna;
- g) as ações concernentes ao regime de bens entre cônjuges e companheiros, pacto antenupcial, usufruto e administração de bens de filhos menores e bem de família;
- h) as ações relativas a alimentos;
- i) as ações de adoção de maiores de dezoito anos;
- j) as ações relativas ao estado civil e à capacidade das pessoas;
- l) o pedido de autorização para venda, arrendamento e hipoteca de bens de incapazes;
- m) os pedidos de especialização de hipoteca legal.

II - quanto à jurisdição administrativa:

- a) presidir a celebração de casamentos;
- b) decidir em todos os processos administrativos que tenham por finalidade a proteção dos bens das pessoas sujeitas à tutela ou curatela;
- c) nomear tutores e curadores, destituí-los e arbitrar a remuneração a que tiverem direito, tomando-lhes as contas.

III - quanto à jurisdição de registro civil, processar e julgar:

- a) as justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamentos e restabelecimentos dos assentos de casamento, nascimento e óbito;
- b) o pedido de registro de nascimento ou de óbito não efetuado no prazo legal.

Art. 82 - Compete ao Juízo de Vara de Sucessões e Registros Públicos:

I - quanto à jurisdição de sucessões, processar e julgar:

- a) os inventários, arrolamentos e partilhas, divisão geodésica das terras partilhadas e demarcação dos quinhões;
- b) as ações de nulidade, de anulação de testamentos e legados, assim como as pertinentes à execução de testamento;
- c) as ações relativas à sucessão mortis causa, inclusive fideicomisso e usufruto, cancelamentos, inscrições e sub-rogações de cláusulas ou gravames, ainda que decorrentes de atos entre vivos;
- d) as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade;
- e) as declarações de ausência e abertura de sucessão provisória e definitiva, e as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes, e a herança jacente e seus acessórios;
- f) os pedidos de alvarás relativos a bens de espólio.

II - quanto à jurisdição de registros públicos, processar e julgar:

- a) as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos notariais e de registros públicos em si mesmos, ressalvado o registro civil de pessoas naturais e casamentos;
- b) as ações especiais definidas na legislação federal imobiliária, como remição do imóvel hipotecado e o registro de terrenos.

III - quanto à jurisdição administrativa:

- a) mandar registrar e cumprir os testamentos; decidir sobre a sua confirmação judicial, quando particular; nomear testamentário e destituí-lo; arbitrar a vintena e tomar e julgar as contas da testamentária;
- b) conceder prorrogação de prazo para o encerramento de inventários;
- c) proceder à liquidação de firmas individuais, em caso de falecimento de comerciante, e apuração de haveres do inventariado, em sociedade de que tenha participado;
- d) funcionar em todos os processos administrativos que tenham por fim a proteção dos bens de ausentes;
- e) decidir as dúvidas suscitadas por oficiais de registros públicos, excetuadas as oriundas do registro civil de pessoas naturais e casamentos ou decorrentes da execução de sentença proferida por outro Juiz.

Art. 83 - Compete ao Juízo de Vara de Infância e Juventude:

- I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;
- V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º - Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juízo de Vara de Infância e Juventude para o fim de:

- I - conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- II - conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- III - suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- IV - conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- V - conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- VI - designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- VII - conhecer de ações de alimentos;
- VIII - determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º - Compete, ainda, ao Juízo de Vara de Infância e Juventude o poder normativo previsto no art. 149, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente para conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

Art. 84 - Compete ao Juízo de Vara de Acidente do Trabalho processar e julgar todas as ações relativas aos acidentes do trabalho e as administrativas e contenciosas deles originárias, ainda que interessada a Fazenda Pública ou quaisquer autarquias e entidades paraestatais.

Subseção III-Da Competência de Varas Criminais

Art. 85 - Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o habeas corpus, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 86 - Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente:

- I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente.

NOTA: Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) Redação anterior: "I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente, incluída a instrução dos de competência do Tribunal do Júri;"

II - processar e julgar as ações penais dos crimes previstos na legislação federal de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único- Na distribuição dos feitos de natureza criminal para essa Vara Especializada, ficarão excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri.

NOTA: Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) Redação anterior: "Parágrafo Único - Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra a criança e o adolescente, compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente processar as ações da competência do Tribunal do Júri e seus incidentes, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive."

Art. 87 - Compete ao Juízo de Vara do Tribunal do Júri:

I - processar as ações penais da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive;

II - preparar as ações para julgamento, conhecendo e decidindo os incidentes posteriores à pronúncia;

III - presidir o Tribunal do Júri.

Parágrafo Único - Nas comarcas em que não haja vara especializada do Tribunal do Júri, compete a Vara Criminal ou a 1ª Vara Criminal processar as ações penais dos crimes dolosos contra a vida até a pronúncia, inclusive.

Art. 88 - O Juízo da Vara de Execuções Penais e a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais, respeitadas as disposições pertinentes na legislação federal, serão exercidos:

I - para os presos recolhidos em cadeias públicas em todas as comarcas do Estado, pelo Juízo da comarca sede do respectivo estabelecimento prisional;

II - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal do Estado;

III - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 2ª Vara de Execução Penal do Estado;

IV - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos ou medidas alternativas nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e da 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízos competentes no âmbito das respectivas jurisdições;

V - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos nas comarcas integrantes da 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, inclusive em relação àquelas condenadas em outras comarcas que passarem a ter domicílio na respectiva jurisdição, pelo Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas.

§ 1º - Compete, ainda, ao Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas:

I - promover a execução e fiscalização do condenado sujeito à suspensão condicional da pena (SURSI), podendo, inclusive, revogá-la, encaminhando os autos ao Juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

II - executar e fiscalizar, no período de prova, o cumprimento das condições impostas ao acusado sujeito à suspensão condicional do processo, podendo, inclusive, revogá-las, encaminhando os autos ao juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

III - cadastrar e credenciar entidades públicas ou com elas conveniar sobre programas comunitários, com vista à aplicação da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

IV - instituir e supervisionar programas comunitários para os fins previstos no inciso anterior;

V - acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos.

§ 2º - Haverá mudança de competência sempre que o preso for transferido para cumprimento de pena em estabelecimento prisional, localizado em outra jurisdição, devendo o Juízo que recebeu o preso concordar, expressamente, sobre a conveniência da remoção.

§ 3º - Nas comarcas onde existir mais de uma vara criminal, a competência para a execução das penas e a corregedoria do estabelecimento prisional serão exercidas pelo Juízo da 2ª Vara Criminal.

Art. 89 - Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária processar e julgar as ações penais referentes aos crimes contra a administração pública e a ordem tributária.

Art. 90 - Compete ao Juízo de Vara de Entorpecentes processar e julgar as ações penais dos crimes relativos a entorpecentes e com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri.

Subseção IV-Da Competência dos Juizados Especiais

NOTA: Subseção IV acrescida pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90-A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis, conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

NOTA1: Nova redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº145 de 11/12/2009 (DOPL 12/11/2009) Redação anterior:"Art. 90 - A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ressalvadas as de competência dos juizados especializados.NOTA2: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90-B- Compete aos Juizados Especiais Criminais, conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal."

NOTA1: Nova redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº145 de 11/12/2009 (DOPL 12/11/2009) Redação anterior:"Art. 90 - B. Compete aos Juizados Especiais Criminais conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela legislação federal, salvo as da competência de juizados especializados.NOTA2: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - C. Compete ao Juizado Especial Cível do Idoso conciliar, processar e julgar as causas cíveis previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, das quais sejam autores pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - D. Compete ao Juizado Especial Criminal do Idoso conciliar, processar e julgar os delitos de menor potencial ofensivo, assim definidos pela legislação federal, que tenham por vítimas as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - E. Compete aos Juizados Especiais Cíveis promover a execução, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil:

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

I - dos seus julgados;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

II - dos títulos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - F. Compete ao Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais de menor complexidade e de menor potencial ofensivo, como tais definidas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, decorrentes dos conflitos surgidos durante as atividades desportivas de grande porte, assim consideradas pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, ocorridos no início ou no término dos jogos, em área territorial de até cinco quilômetros do local de sua realização, nos termos da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

NOTA: Artigo acrescentado pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - G. Compete aos Juizados Especiais das Relações de Consumo conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade, fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

NOTA: Artigo acrescentado pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

DADOS DE PRODUÇÃO DO 1º GRAU (Resolução nº 15/2006 do CNJ)

Casos Novos de 1º Grau (CN 1º)

Todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, recursos internos, execuções de sentença e as execuções fiscais sobrestadas e suspensas, os precatórios judiciais e RPV's (Requisições de Pequeno Valor), e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Casos Pendentes de Julgamento no 1º Grau (Cpj1º)

Saldo residual de processos não sentenciados na Justiça Estadual de 1º Grau no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, as execuções de sentença, os precatórios judiciais e RPV's (Requisições de Pequeno Valor), e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Sentenças no 1º Grau (Sent1º)

Todas as sentenças proferidas no 1º Grau no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no 1º Grau (Rsup1º)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Tribunais de 2º Grau, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação e as remessas necessárias quando desacompanhadas de recurso voluntário, no período-base (trimestre).

Processos Julgados no 1º Grau (Pj1º)

Todas as sentenças e as decisões interlocutórias publicadas no período-base (trimestre) passíveis de recurso para os Tribunais de Justiça, excluídas as referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no 1º Grau (Rint1º)

Total de embargos de declaração interpostos no período-base (trimestre).

Decisões no 1º Grau (D1º)

Todas as sentenças proferidas no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 1º Grau providos (ainda que parcialmente) pelo 2º Grau (Rp1º)

Todos os recursos das decisões de 1º Grau julgados providos, ainda que parcialmente, pelos Tribunais de 2º Grau no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 1º Grau julgados pelo 2º Grau (Rj1º)

Todos os recursos das decisões de 1º Grau julgados pelo 2º Grau no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em andamento.

DADOS DE PRODUÇÃO DO 2º GRAU (Resolução nº 15/2006 do CNJ)

Casos Novos de 2º Grau (CN 2º)

Todos os processos originários e recursais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 2º Grau no período base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Casos Pendentes de Julgamento no 2º Grau (Cpj2º)

Saldo residual de processos originários e recursais não decididos na Justiça Estadual de 2º Grau no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Decisões no 2º Grau (Sent2º)

Todas as decisões colegiadas e monocráticas que extinguem o processo no 2º Grau, excluindo os despachos de mero expediente no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no 2º Grau (Rsup2º)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais de Tribunais de 2º Grau e endereçadas aos Tribunais Superiores, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação no período-base (trimestre).

Acórdãos publicados no 2º Grau (Pj2º)

Todos os acórdãos publicados no período-base (trimestre) passíveis de recurso para o STJ e o STF, excluídos os acórdãos referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no 2º Grau (Rint2º)

Todos os recursos interpostos para julgamento no mesmo Grau de Jurisdição, tais como embargos de declaração, agravos internos (regimentais ou legais), embargos infringentes no período-base (trimestre).

Decisões no 2º Grau (D2º)

Todas as decisões, colegiadas e monocráticas, proferidas no âmbito do Tribunal, das quais caiba recurso para o próprio Tribunal, no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 2º Grau providos (ainda que parcialmente) pelos Tribunais Superiores (Rp2º)

Todos os recursos das decisões de 2º Grau julgados providos, ainda que parcialmente, pelos Tribunais Superiores no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 2º Grau julgados pelos Tribunais Superiores (Rj2º)

Todos os recursos das decisões de 2º Grau julgados pelos Tribunais Superiores no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em tramitação.

DADOS DE PRODUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (Resolução nº 15/2006 do CNJ)

Casos Novos de Juizado Especial (CNJE)

Todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais, excluídas as execuções de sentença, recursos internos, e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente no período-base (trimestre).

Casos Pendentes de Julgamento no Juizado Especial (CpjJE)

Saldo residual de processos não sentenciados no Juizado Especial no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as execuções de sentença e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Sentenças no Juizado Especial (SentJE)

Todas as sentenças proferidas no Juizado Especial no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no Juizado Especial (RsupJE)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Turmas Recursais, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação no período-base (trimestre).

Processos Julgados no Juizado Especial (PjJE)

Todas as sentenças publicadas no período-base (trimestre) passíveis de recurso para as Turmas Recursais, excluídas as referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no Juizado Especial (RintJE)

Total de embargos de declaração interpostos nos Juizados Especiais no período-base (trimestre).

Decisões no Juizado Especial (DJE)

Todas as sentenças proferidas no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de Juizado Especial providos (ainda que parcialmente) pelas Turmas Recursais (RpJE)

Todos os recursos das decisões de Juizados Especiais julgados providos, ainda que parcialmente, pelas Turmas Recursais no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de Juizado Especial julgados pelas Turmas Recursais (RjJE)

Todos os recursos das decisões de Juizados Especiais julgados pelas Turmas Recursais no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em tramitação.

DADOS DE PRODUÇÃO DO 1º GRAU (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TCC1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau

Fórmula: $TCC1^\circ = 1 - (T\text{Baix}C1^\circ / (CnC1^\circ + CpC1^\circ))$

TBaixC1º - Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau

Fórmula: $T\text{Baix}C1^\circ = T\text{Baix}CCrim1^\circ + T\text{Baix}CNCrim1^\circ$

TBaixCCrim1º - Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos:

a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCrim1º - Casos novos de conhecimento no 1º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais. Indicadores relacionados: T BaixC1º.

T BaixCnCrim1º - Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCnCrim1º - Casos novos de conhecimento no 1º grau não-criminais. Incluem-se os processos infracionais.

CnC1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau

Fórmula: $CnC1^\circ = CnCrim1^\circ + CnCnCrim1^\circ$

CnCrim1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CnCnCrim1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

CpC1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau

Fórmula: $CpC1^\circ = CpCrim1^\circ + CpCnCrim1^\circ$

CpCrim1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CpCnCrim1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

TCEx1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução do 1º Grau

Fórmula: $TCEx1º = 1 - (T\text{BaixEx}1º / (Cn\text{Ex}1º + Cp\text{Ex}1º))$

TBaixEx1º - Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixEx}1º = T\text{BaixExt}1º + T\text{BaixJud}1º$

TBaixExt1º - Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixExt}1º = T\text{BaixExtFisc}1º + T\text{BaixExtNFisc}1º$

TBaixExtFisc1º - Total de Processos Baixados de Execução Fiscal no 1º Grau: Os processos de execuções fiscais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado.

TBaixExtNFisc1º - Total de Processos Baixados de Execução de Títulos Extrajudiciais no 1º Grau, exceto execuções fiscais: Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Excluem-se as execuções fiscais. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtNFisc1º - Casos novos de execução de título extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais.

TBaixJud1º - Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixJud}1º = T\text{BaixJudCrimPL}1º + T\text{BaixJudCrimNPL}1º + T\text{BaixJudNCrim}1º$

TBaixJudCrimPL1º - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimPL1º - Execuções de penas privativas de liberdade no 1º Grau.

TBaixJudCrimNPL1º - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPL1º - Execuções de penas não-privativas de liberdade no 1º Grau.

TBaixJudNCrim1º - Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau, exceto execuções penais: Os processos de execução de títulos judiciais (exceto de execuções penais) que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo,

apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrim1º - Execuções judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais.

CnEx1º - Casos Novos de Execução no 1º Grau

Fórmula: $CnEx1^\circ = CnExt1^\circ + ExeJud1^\circ$

CnExt1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $CnExt1^\circ = CnExtFisc1^\circ + CnExtNFisc1^\circ$

CnExtFisc1º - Casos Novos de Execução Fiscal no 1º grau: As execuções fiscais que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's)

CnExtNFisc1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais: As execuções de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

ExeJud 1º - Casos Novos de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $ExeJud1^\circ = ExeJudCrimPL1^\circ + ExeJudCrimNPL1^\circ + ExeJudNCrim1^\circ$

ExeJudCrimPL1º - Execuções de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual no período-base (semestre).

ExeJudCrimNPL1º - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

ExeJudNCrim1º - Execuções Judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais: Os processos de execução de título judicial ou de cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.

CpEx1º - Casos Pendentes de Execução no 1º Grau

Fórmula: $CpEx1^\circ = CpExt1^\circ + ExeJudP1^\circ$

CpExt1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $CpExt1^\circ = CpExtFisc1^\circ + CpExtNFisc1^\circ$

CpExtFisc1º - Casos Pendentes de Execução Fiscal no 1º grau: Saldo residual de processos de execução fiscal que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's)

Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtFisc, PExSFisc1º.

CpExtNFisc1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais: Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtNFisc1º, PExS1º.

ExeJudP1º - Casos Pendentes de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $ExeJudP1^\circ = ExeJudPCrimPL1^\circ + ExeJudPCrimNPL1^\circ + ExeJudPNCrim1^\circ$

ExeJudPCrimNPL1º - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Saldo residual de processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

ExeJudPCrimPL1º - Execuções Pendentes de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Saldo residual de processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

ExeJudPNcrim1º - Execuções Judiciais Pendentes no 1º Grau, exceto execuções penais: Saldo residual de processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.

Indicadores relacionados: ExeJudP1º, PEXS1º.

RIntC1º - Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento: Os embargos de declaração opostos contra decisão de 1º Grau, no período-base (semestre). Indicadores relacionados: KC1º, Rin1º

RIntCP1º - Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento: Saldo residual de embargos de declaração contra decisão de 1º Grau opostos até o final do período anterior ao período-base e que não foram decididos até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: KC1º.

IncEx1º - Incidentes em Execução no 1º Grau : Finalidade: Indicar o número de incidentes de execução no 1º Grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

Fórmula: $IncEx1^\circ = IncExFisc1^\circ + IncExNFisc1^\circ$

IncExFisc1º - Incidentes de Execução Fiscal no 1º Grau: Os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação, ambos em relação às execuções fiscais, opostos na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre).

Indicadores relacionados: IncEx1º

IncExNFisc1º - Incidentes de Execução no 1º Grau, exceto em execuções fiscais e penais: Os embargos à execução de títulos judiciais, as impugnações ao cumprimento de sentença, os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação opostos na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções fiscais e em execuções penais.

Indicadores relacionados: IncEx1º

IncExp1º - Incidentes em Execução Pendentes no 1º Grau. Finalidade: Indicar o número de incidentes de execução pendentes no 1º Grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

Fórmula: $IncExp1^\circ = IncExpFisc1^\circ + IncExpNFisc1^\circ$

IncExpFisc1º - Incidentes de Execução Fiscal Pendentes no 1º Grau: Saldo residual dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação, ambos em relação às execuções fiscais, opostos na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: IncExp1º

IncExPNfisc1º - Incidentes de Execução Pendentes no 1º Grau, exceto em execuções fiscais e penais: Saldo residual dos embargos à execução de títulos judiciais, das impugnações ao cumprimento de sentença, dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação opostos na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções fiscais e em execuções penais.

Indicadores relacionados: IncExp1º

DADOS DE PRODUÇÃO DO 2º GRAU (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TC2º - Taxa de Congestionamento no 2º Grau

Fórmula: $TC2^\circ = 1 - (TBaix2^\circ / (Cn2^\circ + Cp2^\circ))$

TBaix2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau

Fórmula: $TBaix2^\circ = TBaixCrim2^\circ + TBaixNCrim2^\circ$

TBaixCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Criminais: Os processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram baixados pela Justiça Estadual de 2º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCrim2º - Casos novos no 2º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais.

TBaixNCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram baixados pela Justiça Estadual de 2º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnNCrim2º - Casos novos no 2º grau não-criminais. Incluem-se os processos infracionais.

Cn2º - Casos Novos no 2º Grau

Fórmula: $Cn2^\circ = CnCrim2^\circ + CnNCrim2^\circ$

CnCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Criminais: Os processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça de 2º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, embargos infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, os recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CnNCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça de 2º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, embargos infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

Cp2º - Casos Pendentes no 2º Grau

Fórmula: $Cp2º = CpCrim2º + CpNCrim2º$

CpCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça Estadual de 2º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração e infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias e de ordem e rogatórias recebidas, os recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CpNCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça Estadual de 2º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração e infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias e de ordem e rogatórias recebidas, precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se processos infracionais.

RInt2º - Recursos Internos no 2º Grau: Os recursos interpostos de decisão no 2º Grau para julgamento no mesmo grau de jurisdição, no período base (semestre), abrangendo os embargos de declaração e infringentes, os agravos regimentais, os agravos do art. 557 do CPC e outros recursos regimentais.

Indicadores relacionados: K2º, RIn2º.

RIntP2º - Recursos Internos Pendentes no 2º Grau: Saldo residual de recursos interpostos até o final do período anterior ao período-base (semestre), contra decisão do 2º Grau, para julgamento no mesmo grau de jurisdição e que não foram decididos até o final do período anterior ao período-base (semestre), abrangendo embargos de declaração e infringentes, os agravos regimentais, os agravos do art. 557 do CPC e outros recursos regimentais.

Indicadores relacionados: K2º,

DADOS DE PRODUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TCCJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento dos Juizados Especiais

Fórmula: $TCCJE = 1 - (T\text{BaixCJE} / (Cn\text{CJE} + Cp\text{CJE}))$

TBaixCJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $T\text{BaixCJE} = T\text{BaixCCrimJE} + T\text{BaixCNCrimJE}$

TBaixCCrimJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para

cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCCRimJE - Casos novos de conhecimento nos juizados especiais criminais.

TBaixCNCrimJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCNCrimJE - Casos novos de conhecimento nos juizados especiais não-criminais.

CnCJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais

Fórmula: $CnCJE = CnCCrimJE + CnCNCrimJE$

CnCCrimJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CnCNCrimJe - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CpCJE - Casos Pendentes nos Juizados Especiais

Fórmula: $CpCJE = CpCCrimJE + CpCNCrimJE$

CpCCrimJE - Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CpCNCrimJE - Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

TCexJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução dos Juizados Especiais

Fórmula: $TCEXJE = 1 - (TBaixExJE / (CnExJE + CpExJE))$

TBaixExJE - Total de Processos de Execução Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $TBaixExJE = TBaixExtJE + TBaixJudJE$

TBaixExtJE - Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtJE - Casos novos de execução de título extrajudicial nos Juizados Especiais.

TBaixJudJE - Total de Processos de Execução Judicial Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $TBaixJudJE = TBaixJudCrimNPLJE + TBaixJudNCrimJE$

TBaixJudCrimNPLJE - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de liberdade nos Juizados Especiais: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPLJE - Execuções nos Juizados Especiais de penas não-privativas de liberdade.

TBaixJudNCrimJE - Total de Processos Baixados de Execução Judicial nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Os processos de execução de títulos judiciais (exceto execuções penais) que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrimJE - Execuções judiciais nos Juizados Especiais, exceto execuções penais.

CnExJE - Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais

Fórmula: $CnExJE = CnExtJE + ExeJudJE$

CnExtJE - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: As execuções de títulos executivos extrajudiciais que ingressaram ou foram protocolizadas nos Juizados Especiais no período-base (semestre).

ExeJudJE - Casos Novos de Execução Judicial nos Juizados Especiais

Fórmula: $ExeJudJE = ExeJudCrimNPLJE + ExeJudNCrimJE$

ExeJudCrimNPLJE - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade nos Juizados Especiais: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se somente as execuções da pena quando aplicadas e acompanhadas pelo próprio juizado.

ExeJudNCrimJE - Execuções Judiciais nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Os processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Excluem-se as execuções penais.

CpExJE - Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais

Fórmula: $CpExJE = CpExtJE + ExeJudPJE$

CpExtJE - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

ExeJudPJE - Casos Pendentes de Execução de Título Judicial nos Juizados Especiais

Fórmula: $ExeJudPJE = ExeJudPCrimNPLJE + ExeJudPNCrimJE$

ExeJudPCrimNPLJE - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade nos Juizados Especiais: Saldo residual de processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Consideram-se somente as execuções da pena quando aplicadas e acompanhadas pelo próprio juizado.

ExeJudPNCrimJE - Execuções Judiciais Pendentes nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Saldo residual de processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se as execuções penais.

RIntCJE - Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais: Os embargos de declaração opostos contra decisão dos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

Indicadores relacionados: KCJE, RInJE

RIntCPJE - Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento: Saldo residual de embargos de declaração opostos contra decisão dos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram decididos até o final do período anterior ao período base (semestre).

Indicadores relacionados: KCJE.

IncExJE - Incidentes de Execução nos Juizados Especiais: Os embargos à execução de títulos judiciais, as impugnações ao cumprimento de sentença, os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação opostos nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções penais.

Indicadores relacionados: KExJE.

IncExpJE - Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais: Saldo residual dos embargos à execução de títulos judiciais, das impugnações ao cumprimento de sentença, dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação opostos nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os incidentes pendentes em execuções penais.

Indicadores relacionados: KExJE

ORÇAMENTO E FINANÇAS Definições extraídas do endereço da web <http://www2.portaltransparencia.pe.gov.br/web/portaldatransparencia/glossario>:

Anulação do Empenho

Definição facilitada: É o cancelamento, total ou parcial, de um determinado montante em dinheiro que havia sido oficialmente reservado, por uma entidade, para pagamento de uma Despesa específica (obras, serviços, aquisição de bens, etc).

Base conceitual: Cancelamento total ou parcial de valor financeiro que já cumpriu a primeira etapa da Despesa pública, o empenho.

Explicação complementar: Ato por meio do qual se realiza a anulação total ou parcial de importância empenhada, revertendo-se a parcela à Dotação de origem. O ato de anulação de Empenho deve, em princípio, conter o mesmo nível de especificação orçamentária de Empenho da Despesa e indicar seus fundamentos.

Arrecadação

Definição facilitada: É quando o Estado recebe dos contribuintes, através das repartições fiscais ou dos bancos autorizados, os valores que lhe são devidos, quer sejam multas, tributos ou qualquer outro crédito.

Base conceitual: É o terceiro estágio da Receita pública, posterior à previsão e ao lançamento. Consiste no recebimento de uma receita, pelo agente devidamente autorizado, para seu futuro recolhimento aos cofres públicos. Vale ressaltar que alguns autores consideram a Arrecadação como um segundo estágio da receita, pois excluem a Previsão desta classificação.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Agente arrecadador – são os responsáveis pelo recolhimento do tributo, podem ser divididos em dois grupos: agentes públicos (tesouraria, coletorias, delegacias, postos fiscais, etc.) e agentes privados (bancos autorizados). Ver também definição de Receita Pública.

Explicação complementar: É o ato pelo qual o Estado recebe os tributos e demais créditos a ele devidos. Tais receitas são arrecadadas pelos agentes da arrecadação, que os recebem dos contribuintes e entregam-nos ao Tesouro Público. A Arrecadação caracteriza-se como o Objeto da Receita Pública.

Categoria Econômica

Definição facilitada: Detalhamento da Receita e da Despesa com a finalidade de analisar os efeitos econômicos gerados pelas ações do Estado.

Base conceitual: Forma de classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público.

Explicação complementar: Classificação que abrange tanto a Despesa quanto a receita, possibilitando analisar o impacto das ações governamentais em toda a economia. Ela pode propiciar uma indicação de contribuições do Governo na formação bruta do país.

Classificação Econômica da Despesa

Definição facilitada: Agrupamento das despesas realizadas pelo Estado de acordo com sua categoria.

Base conceitual: Agrupamento da Despesa por categorias. Esse agrupamento é utilizado para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o Orçamento por Poder, por Função de governo, por subfunção, por programa e por categoria econômica.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Função – são as ações desenvolvidas pelo Governo, direta ou indiretamente reunidas em seus grupos maiores, por meio das quais o Governo procura alcançar os objetivos nacionais, ou seja, a Função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de Despesa que competem ao setor público. Por exemplo: Legislativo, Administração, Transporte, etc. Subfunção – representa uma partição da função, a fim de agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Indica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Programa – articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, para obter-se a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Ver definições de Orçamento e categoria econômica.

Explicação complementar: Composta pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence a despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto final de gasto. Possibilita a informação macroeconômica sobre o efeito do gasto do setor público na economia, através das primeiras três divisões, e o controle gerencial do gasto, através do elemento de despesa.

Classificação Orçamentária

Definição facilitada: Classificação Orçamentária tem como finalidade organizar as ações governamentais de forma detalhada, gerando as informações necessárias para a administração atingir seus objetivos.

Base conceitual: Organização do Orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro são observadas as seguintes classificações da despesa: classificação institucional, classificação funcional, programática e de natureza da despesa; e da receita: classificação por categorias econômicas e por grupo de fontes.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Classificação institucional - Classificação da Despesa por órgão e unidade orçamentária. O órgão ou a Unidade Orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, por exemplo, Encargos Financeiros da União, Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, Reserva de Contingência. Classificação funcional - Classificação da Despesa segundo estrutura de funções e subfunções, que indicam as áreas de atuação do governo, como saúde, educação, transporte, entre outras. O código da classificação funcional compõe-se de cinco algarismos, sendo os dois primeiros reservados à Função e os três últimos à subfunção. Classificação programática – composta por programas que articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Classificação funcional e programática - Classificação da Despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática. Compõe-se de 17 dígitos: 1º e 2º função, 3º ao 5º subfunção, 6º ao 9º programa, 10º ao 13º Ação e 14º ao 17º subtítulo. Classificação por Grupo de Fontes - parte da classificação da Receita por Fontes de Recursos. A classificação por fontes é estabelecida, no Orçamento federal, pela Portaria SOF no 1, de 19 de fevereiro de 2001 (D.O.U. 20.02.2001697);. Ali se prevê que a classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Ver também definições de Categorias Econômicas e Classificação por Natureza de Despesa.

Explicação complementar: Essa Classificação apresenta em seu maior nível de agregação as Funções, através das quais são atingidas as grandes metas nacionais de longo prazo. As Funções são então desdobradas em Programas, que fazem a ligação entre os planos de longo e médio prazos aos orçamentos. Esses Programas são desdobrados em Subprogramas aos quais estão vinculados os Projetos/Atividades, que representam o menor nível de classificação das ações governamentais.

Classificação das Receitas Públicas

Definição facilitada: É uma forma de detalhar todo recurso obtido pelo Estado.

Base conceitual: Agrupamento de contas de receitas públicas previstas na Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, da forma que melhor as expressem. De acordo com o art. 11 da citada lei, “A Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receita Corrente e Receita de capital”. A classificação também obedece a outro critério, que é por grupo de fontes.

Explicação complementar: A Lei nº4.320/64, ao dar ênfase ao critério econômico - ao lado do funcional - adotou a dicotomia “operações correntes”/“operações de capital”. Assim, o art. 11 da citada Lei estabelece que “a Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital”. O parágrafo 42 do art. 11 (alterado pelo D.L. 1939/82), traz a discriminação das fontes de Receita distribuídas pelas duas categorias econômicas básicas, sendo a codificação e o detalhamento apresentados no anexo nº3, permanentemente atualizado por portarias SOF/SEPLAN/PR. A classificação das receitas compreende o conjunto de receitas previstas na Lei nº4.320/64, composta de contas que melhor as expressem. Cada conta é composta de um código de (8) algarismos e um título. O código (0.0.0.0.00.00), estabelece a hierarquia da classificação, a partir da Categoria Econômica até o menor nível do detalhe da receita, que é o subitem. Na classificação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, por exemplo, teríamos a seguinte codificação: código 1.1.1.2.04.01 - 1º Dígito - Categoria Econômica - Receita corrente; 2º Dígito - Subcategoria econômica - Receita tributária; 3º Dígito - Fonte - Receita de impostos; 4º Dígito - Rubrica - Imposto sobre o patrimônio e a renda; 5º Dígito - Alínea - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; 6º Dígito – Sublínea - Imposto sobre a renda de pessoas físicas; Conta 1.1.1.2.04.01 Imposto sobre a renda de Pessoas Físicas. Além desse critério, a classificação da Receita obedece simultaneamente a outro,

baseado na necessidade de melhor identificar os recursos e evitar a dupla contagem na consolidação do orçamento. Adota-se um esquema de classificação de Receita por fontes, composto de (3) algarismos, (0.00) que identifica a natureza dos recursos, sendo dividida em: 1-Recursos do Tesouro (Ordinários,Vinculados); 2-Recursos de Outras Fontes; 3-Recursos Transferidos do Tesouro; 4-Recursos Transferidos de Outras Fontes.

Classificação por Fontes de Recursos

Definição facilitada: Classificação que detalha a Receita e a Despesa Pública com o objetivo da entidade saber a origem dos seus recursos.

Base conceitual: Classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. Classifica a origem dos recursos financeiros que cada instituição terá para implementar seus programas de trabalho.

Explicação complementar: A Classificação por Fontes de Recursos vai indicar a origem da Receita e como se dá a sua arrecadação, isto é, se a instituição detentora da Receita é a mesma que arrecada o recurso para sua posterior aplicação.

Crédito Adicional

Definição facilitada: É uma autorização financeira para a realização de despesas que a entidade não havia previsto ou que foram insuficientemente calculadas na lei do orçamento.

Base conceitual: Instrumento de ajuste orçamentário para corrigir distorções durante a execução do orçamento. Autorização de Despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei orçamentária anual. Classifica-se em suplementar, especial e extraordinário.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Créditos Especiais - são os destinados a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Créditos Extraordinários - são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, subversão interna ou calamidade pública, devendo ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. Créditos Suplementares - são os destinados a reforço de Dotação orçamentária, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo, sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a Despesa e será precedida de exposição justificada. Ver definições de Orçamento e Lei Orçamentária Anual.

Explicação complementar: Deve ser concedido obrigatoriamente por meio de lei prévia (exceto extraordinário), que pode ser, no caso do crédito suplementar, a própria Lei do Orçamento, e indicar a importância, a espécie e a classificação da Despesa do mesmo (art. 46, Lei 4.320/64), bem como as fontes de recursos disponíveis (art. 43, Lei 4.320/64) para o caso dos créditos especiais e suplementares. Decorre da necessidade de ajuste entre as despesas e receitas programadas na Lei de Orçamento e a execução orçamentária.

Crédito Especial

Definição facilitada: É a necessidade de um recurso extra destinado ao pagamento de despesas para as quais não havia previsão orçamentária específica, como no caso da criação de um novo projeto ou atividade.

Base conceitual: Modalidade de Crédito Adicional destinado a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica.

Explicação complementar: Os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e não poderão ter vigência além do exercício em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do Exercício Financeiro subsequente. O ato que abrir Crédito Especial indicará a importância e a classificação da despesa, até onde for possível.

Convênio

Definição facilitada: É um acordo feito entre entidades do setor público ou entre entidades do setor público e privado que tenham interesses comuns na realização de um determinado negócio (obra, serviço, atividade, etc).

Base conceitual: Instrumento utilizado para formalização do acordo de vontades entre entidades do setor público e, ocasionalmente, entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas à realização de programas de trabalho ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Explicação complementar: Acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie ou entre elas e entidades privadas para a realização de objetivos de interesse comum dos conveniados, podendo ter por objeto qualquer coisa, tal como obra, serviço, atividade, uso de um bem etc. Sua celebração depende de prévia aprovação de plano de trabalho pelo interessado, contendo identificação do objeto, metas, etapas de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, previsão de início e fim e comprovação de recursos próprios no caso da complementação de execução de obras (art. 116, Lei 8.666/93).

Crédito Orçamentário

Definição facilitada: Quando o governo prevê os recursos financeiros para os diversos segmentos da sua administração realizarem seus programas, projetos ou atividades, refere-se a esses recursos como sendo crédito orçamentário, ou seja, o crédito previsto no orçamento.

Base conceitual: Crédito Orçamentário é a autorização constante da lei de Orçamento para a execução de programa, projeto ou atividade ou para o desembolso da quantia comprometida a objeto de despesa, vinculado a uma Categoria Econômica e, pois, a um programa. Esses créditos vigoram até o fim do Exercício Financeiro em que foram constituídos

Explicação complementar:

"Art. 137. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo titular da unidade orçamentária, poderá ser provisionado Crédito Orçamentário para uma Unidade Administrativa que lhe seja subordinada. § 1º Considera-se provisão de Crédito Orçamentário a transferência do poder de disposição do crédito, a uma Unidade Administrativa pela unidade orçamentária". Lei Estadual nº 7.741/78 de Pernambuco.

Crédito Suplementar

Definição facilitada: É um reforço financeiro nos valores que foram insuficientes para a entidade cobrir todos os seus gastos num determinado período.

Base conceitual: Modalidade de Crédito Adicional destinado ao reforço de Dotação já existente no orçamento. Deve ser autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Tal autorização pode constar da própria lei orçamentária.

Explicação complementar: Crédito Adicional destinado ao reforço de Dotação orçamentária existente (art. 41, I, Lei 4.320/64). Depois de aprovada a lei autorizativa, a abertura do crédito, ou seja, a sua utilização, deve ser feita por decreto do Executivo, até os limites estabelecidos (art. 42, Lei 4.320/64).

Despesa Corrente

Definição facilitada: São gastos que se destinam à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos realizados pelo Governo.

Base conceitual: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, tal como as realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos. Na Contabilidade pública significa a categoria da classificação econômica da Despesa que agrupa os vários detalhamentos pertinentes às despesas de custeio das entidades do setor público e aos custos de manutenção de suas atividades, tais como as relativas a vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, Compra de matérias primas e bens de consumo, serviços de terceiros e outros.

Explicação complementar: Classificação, segundo sua categoria econômica, de despesas realizadas pela Administração Pública destinadas a promover a execução e manutenção da Ação governamental. Desdobra-se em Despesas de Custeio e Transferências Correntes (Despesa). De acordo com a codificação constante em anexo à Lei 4.320/64, as despesas correntes devem ser classificadas iniciando-se com o dígito "3". Ex.: 3.1.0.0 = Despesa de Custeio. Tais despesas não contribuem diretamente para aumentar a capacidade produtiva da economia.

Despesa Empenhada

Definição facilitada: É quando uma entidade separa um valor específico para o pagamento dos seus compromissos.

Base conceitual: Valor do Crédito Orçamentário ou Crédito Adicional que já se acha formalmente comprometido pela emissão do empenho. Corresponde a primeira fase da despesa, que é o ato da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Explicação complementar: É uma garantia que o Credor tem de, em cumprindo os termos do acordo firmado com a entidade pública, receber a importância que lhe foi reservada. Porém, mesmo diante de uma Despesa empenhada, se o Credor não cumprir com sua obrigação, não haverá qualquer obrigação de pagamento pelo Estado.

Despesa Liquidada

Definição facilitada: É aquela em que já ocorreu a autorização para a entidade realizar a Despesa e o produto ou serviço já foi entregue pelo credor.

Base conceitual: Também chamada de Despesa processada, é aquela cujo Empenho foi entregue ao credor, que por sua vez forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra, e a Despesa foi reconhecida.

Despesa Orçamentária

Definição facilitada: É o gasto realizado pelo governo depois de aprovado pela Assembléia Legislativa. Chama-se orçamentária porque a Despesa está prevista no Orçamento do governo.

Base conceitual: Conjunto dos gastos públicos autorizados através do Orçamento ou de créditos adicionais.

Explicação complementar: Despesas cuja realização depende de autorização legislativa. São fixadas no Orçamento e realizadas por créditos orçamentários. As despesas compreendem os recursos despendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, e são desdobradas nas categorias "econômicas", "correntes" ou "de

capital”. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Coordenação de Normas Técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Despesa Pública

Definição facilitada: É todo gasto feito pelo governo. Tudo aquilo que o governo se propôs a fazer através de um programa, quando for realizado, será anotado como uma Despesa pública. Para ser realizado esse gasto deve ter sido previsto no Orçamento que foi autorizado pela Assembléia Legislativa.

Base conceitual: Define-se como Despesa Pública o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos. Neste sentido a Despesa é parte do orçamento, ou seja, aquela em que se encontram classificadas todas as autorizações para gastos com as várias atribuições e funções governamentais, com vistas ao atendimento das necessidades públicas. Em outras palavras, as despesas públicas formam o complexo da distribuição e emprego das receitas para custeio de diferentes setores da administração. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Coordenação de Normas Técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Orçamento - O Orçamento é uma importante ferramenta na Administração Financeira do Estado, que permite ao administrador público a organização dos gastos, compatibilizando-os com as receitas disponíveis e planejando os investimentos possíveis e necessários. É também um instrumento de ética política, uma vez que permite à população a fiscalização das ações dos mandatários. O Orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano. Trata-se de uma peça de planejamento, no qual as políticas públicas setoriais são analisadas, ordenadas segundo sua prioridade e selecionadas para integrar o plano de Ação do governo, nos limites do montante de recursos passíveis de serem mobilizados para financiar tais gastos.

Explicação complementar: Considera-se Despesa Pública todo recurso pago pelo Estado. São gastos incorridos para, direta ou indiretamente, gerarem receitas. As despesas podem diminuir o Ativo e/ou aumentar o passivo exigível, mas sempre provocam diminuições na situação líquida. É a obrigação de pagamento do próprio órgão do governo e da Administração Pública, centralizada e descentralizada. Deve estar devidamente autorizada por meio do Orçamento votado pelo Poder Legislativo. A Despesa Pública desdobra-se em orçamentária e extra-orçamentária

Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

Definição facilitada: São gastos realizados para o pagamento de salários, ou outras obrigações, dos funcionários que trabalham no setor público.

Base conceitual: Despesa com o pagamento pelo exercício de cargo/emprego ou Função no setor público, quer civil ou militar, Ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador.

Explicação complementar: De acordo com o art 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal a Despesa com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os limites de: 50% da Receita Corrente Líquida federal, para a União; 50% da Receita Corrente Líquida estadual, para os Estados e 60% da Receita Corrente Líquida municipal, para os Municípios.

Despesa com Serviços de Terceiros

Base conceitual: Gastos efetuados em contratação de serviços prestados por pessoa física ou jurídica, a exemplo de consultorias, cessão de mão-de-obra, etc.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Pessoa física - é o ser humano, homem ou mulher, considerado singularmente como sujeito de direitos e obrigações. Pessoa jurídica - pessoa jurídica é a entidade abstrata com existência e responsabilidade jurídica própria. Exemplos: uma associação, empresa, companhia, etc.

Despesa de Capital

Definição facilitada: É um gasto realizado para a Compra de um bem que irá aumentar o patrimônio da empresa, em virtude de sua utilidade para a produção de outros bens.

Base conceitual: Despesa realizada com o propósito de formar e/ou adquirir um bem de capital. Abrangem, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a Compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos. O aumento patrimonial decorre da Despesa capital.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Bens de capital - são bens que se destinam à produção de outros bens. Por exemplo, os bens de capital de uma fábrica são as máquinas envolvidas na produção dos seus produtos. Ver definição de Amortização da Dívida.

Explicação complementar: É a Despesa que resulta no acréscimo do patrimônio do órgão ou entidade que a realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial. Essa Despesa contribui para formar um bem de capital, para adicionar valor a um bem já existente, para transferir a propriedade de bens já existentes, ou para transferir a propriedade de bens ou direitos (ativos reais) para terceiros.

Despesa de Custeio

Definição facilitada: São gastos realizados pela empresa para a manutenção de suas atividades básicas. Ex: salário dos funcionários, obras de conservação na empresa, Compra de materiais de trabalho, etc.

Base conceitual: Despesa necessária à prestação de serviços e à manutenção da Ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, a Compra de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

Explicação complementar: Conjunto de despesas relacionadas com os itens básicos de manutenção de uma instituição. São as dotações para a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Despesa de Exercícios Anteriores

Definição facilitada: É o gasto com despesas realizadas em anos anteriores ao do efetivo pagamento.

Base conceitual: São despesas resultantes de compromissos assumidos, em exercícios anteriores àquele em que ocorrer o pagamento, para os quais não exista Empenho inscrito em Restos a Pagar porque foi cancelado ou não foi empenhado na época devida.

Explicação complementar: São despesas de exercícios encerrados, para os quais o Orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não tenham sido processados na época própria. Representam, ainda, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, que poderão ser pagos à conta de Dotação específica consignada no orçamento, discriminadas por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Despesa de Pessoal

Definição facilitada: É o gasto que o governo realiza para pagamento dos seus servidores. São as despesas com a folha de salários.

Base conceitual: Art. 12. A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio.Transferências Correntes. (...) § 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dotação

Definição facilitada: É a previsão, em lei, de uma determinada quantia para realizar o pagamento de uma despesa.

Base conceitual: Limite de crédito consignado na lei de Orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

Estágios da Despesa

Definição facilitada: São as etapas que toda entidade responsável pela execução da Despesa Pública deve observar, desde o momento em que cria a Despesa até o momento em que a extingue. Os Estágios da Despesa são: empenho, liquidação e pagamento.

Base conceitual: Os Estágios da Despesa são: empenho, liquidação e pagamento. Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição; Liquidação é a verificação do implemento de condição, ou seja, verificação objetiva do cumprimento contratual; Pagamento é a emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Ordem Bancária – é uma autorização de débito em uma conta corrente do Devedor, com o conseqüente crédito em conta corrente do Favorecido. Através da Ordem Bancária o Estado ou suas empresas autorizam o banco a debitar determinada conta, de sua titularidade, e creditar outra conta.

Estágios da Receita

Definição facilitada: São as etapas que toda entidade responsável pela Arrecadação da Receita Pública deve observar, desde o momento em que cria a Receita até o momento em que a extingue. Os estágios da Receita são: lançamento, Arrecadação e recolhimento.

Base conceitual: Os estágios da Receita são: lançamento, Arrecadação e recolhimento. Lançamento é a relação individualizada dos contribuintes, discriminando a espécie, o valor e o vencimento do Imposto de cada um; Arrecadação é o momento em que os contribuintes comparecem perante aos agentes arrecadadores a fim de liquidarem suas obrigações para com o Estado; Recolhimento é o ato pelo qual os agentes arrecadadores entregam diariamente ao Tesouro público o produto da arrecadação.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Agentes arrecadadores – podem ser divididos em dois grupos: agentes públicos (tesouraria, coletorias, delegacias, postos fiscais, etc.) e agentes privados (bancos autorizados).

Execução Orçamentária

Definição facilitada: É a atividade, realizada pelo Estado, de receber e aplicar os recursos de acordo com o previsto na Lei Orçamentária.

Base conceitual: Utilização dos créditos consignados no Orçamento Geral do Estado e nos créditos adicionais, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias.

Exercício Financeiro

Base conceitual: Período anual em que deve vigorar ou ser executada a lei orçamentária. No Brasil, coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Ver também Lei Orçamentária Anual.

Grupo de Natureza da Despesa

Definição facilitada: O governo, para um maior controle de seus gastos, atribui um código para cada tipo de despesa. Assim, as despesas ficam agrupadas em Função de características comuns a determinados gastos, tais como a Unidade Orçamentária que realizou o gasto, as exigências legais para determinadas despesas etc.

Base conceitual: "Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza,§ 2º Entende-se por grupos de natureza de Despesa a agregação de elementos de Despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto". Portaria nº 163, de 14 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Elementos de Despesa - é o desdobramento da Despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a Administração Pública para a consecução dos seus fins. Objeto (ou item) de gasto - é o nível mais detalhado de classificação da natureza da despesa.

Explicação complementar: De grande importância para a compreensão do Orçamento são os critérios de classificação das contas públicas. As classificações orçamentárias permitem a visualização da Despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma finalidade específica e um objetivo original associado a uma questão básica que procura responder. No Brasil utilizamos as seguintes classificações: I - Classificação institucional ou departamental; II - Classificação funcional; e III - Classificação por natureza da despesa. A classificação por Natureza da Despesa representa a junção de duas classificações que constavam na Lei Federal nº 4.362/64, a classificação econômica e a classificação por elemento de despesa, acrescida da classificação por grupo de despesas. Para classificar uma Despesa quanto à Sua Natureza, deve-se considerar a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa a que pertence e o Elemento.

Lei Orçamentária Anual

Definição facilitada: É uma lei elaborada pelo Poder Executivo com o objetivo de estabelecer as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte ao da sua elaboração.

Base conceitual: É a lei que fixa os recursos públicos a serem aplicados, a cada ano, nas ações de governo, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o Programa de Trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. O Projeto de Lei Orçamentária deve observar as prioridades contidas no Plano Plurianual (PPA) e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A lei orçamentária disciplina todas as ações do governo. Nenhuma Despesa Pública pode ser executada fora do orçamento, mas nem tudo que está ali previsto é executado. A lei orçamentária brasileira estima as receitas e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação.

Havendo a necessidade de realização de despesas acima do limite previsto na lei, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo projeto de lei de crédito adicional. O Poder Executivo pode, ainda, editar decretos de contingenciamento, em que são autorizadas apenas despesas no limite das receitas arrecadadas.

Explicação complementar: A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o Exercício Financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional um novo projeto de lei solicitando crédito adicional. Por outro lado, a necessidade de contenção dos gastos obriga o Poder Executivo muitas vezes a editar Decretos com limites orçamentários e financeiros para o gasto, abaixo dos limites autorizados pelo Congresso. São os intitulados Decretos de Contingenciamento, que limitam as despesas abaixo dos limites aprovados na lei orçamentária.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Definição facilitada: É uma lei que tenta fazer com que gestor eleito pela sociedade trate o dinheiro público com responsabilidade e de uma forma que as pessoas possam saber como ele trata esses recursos (transparência).

Base conceitual: A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

Licitação

Definição facilitada: É o procedimento que a Administração Pública utiliza para selecionar a proposta mais vantajosa para um contrato que pretenda realizar.

Base conceitual: Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. De acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, são modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Convite – é uma modalidade de Licitação mais informal. Consiste no envio de cartas-convite a, no mínimo, três interessados, do ramo a que pertença o objeto a ser contratado, para participar da licitação.

Tomada de Preços – é a modalidade de Licitação que participará os interessados previamente cadastrados nos registros dos órgãos públicos ou que se cadastrem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Concorrência Pública – é a modalidade utilizada para a contratação de grande vulto.

Explicação complementar: É o procedimento administrativo vinculado, por meio do qual antes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, para a celebração de um contrato ou para a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. Existe também a modalidade Pregão Eletrônico, que é regida pela Lei 10.520/2002.

Orçamento

Definição facilitada: Quando recebemos dinheiro e temos contas a pagar, geralmente anotamos o nosso débito e o nosso crédito para que possamos saber se o dinheiro vai dar para pagar tudo ou se vamos ficar devendo. Esse procedimento é necessário para que possamos tomar algumas decisões, como cortar certos gastos, deixar para outro momento a Compra da televisão, por exemplo. A isso chamamos de Orçamento doméstico. O Governo também precisa se organizar para saber se o dinheiro que tem em caixa vai dar para fazer tudo o que ele colocou no seu Programa, por isso também necessita de um orçamento, que nesse caso será público.

Base conceitual: Orçamento é a expressão das receitas e despesas de um indivíduo, organização ou governo relativamente a um período de execução (ou exercício) determinado, deriva do processo de planejamento da gestão. A administração de qualquer entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, deve estabelecer objetivos e metas para um período determinado, materializados em um plano financeiro, isto é, contendo valores em moeda, para o devido acompanhamento e avaliação da gestão.

Explicação complementar: O Orçamento público é um instrumento de planejamento e execução das finanças públicas. É um ato administrativo revestido de força legal, que estabelece um conjunto de ações governamentais a serem realizadas durante determinado período de tempo – que estima o montante de recursos a serem arrecadados –, fixa o montante das despesas a serem realizadas na manutenção da máquina pública e a aquisição de bens e serviços a serem colocados à disposição da comunidade. A elaboração do Orçamento público constitui o passo inicial do processo de planejamento do setor público, pois é por meio desse instrumento que os governantes, em qualquer esfera, poderão apresentar à sociedade quais serão os programas prioritários de governo, com a discriminação da origem e do montante de recursos a serem obtidos, bem como a realização dos dispêndios alocados no tempo. É um instrumento que descreve os planos de gastos e de financiamento desses gastos, os quais se originam do poder do governo para tributar. Portanto é um instrumento através do qual asseguramos a destinação dos recursos disponíveis para atingir determinados fins. É um dos principais instrumentos utilizados na gestão dos negócios públicos. Foi concebido inicialmente como um mecanismo eficaz de controle político do Legislativo sobre o poder Executivo, e do Executivo sobre a máquina administrativa do Estado e sofreu, ao longo do tempo, mudanças no plano conceitual e técnico para acompanhar as mudanças nas funções do Estado. O processo orçamentário passou a ser efetivamente um instrumento de planejamento após a Constituição de 1988.

Receita

Definição facilitada: É todo dinheiro que a empresa recebe em razão da venda dos seus bens ou da prestação de seus serviços.

Base conceitual: Receita é a entrada monetária que ocorre em uma Entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Econômica), em geral sob a forma de dinheiro ou de créditos representativos de direitos. Nas empresas privadas a Receita corresponde normalmente ao produto de venda de bens ou serviços (chamado no Brasil de faturamento).

Receita Corrente

Definição facilitada: É todo dinheiro que o Estado recebe regularmente para gastar com suas atividades básicas.

Base conceitual: Receita que aumenta apenas o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgota dentro do período anual. São os casos, por exemplo, das receitas dos impostos que, por se extinguirem no decurso da execução orçamentária, têm de ser elaboradas todos os anos. Compreende a Receita tributária; os impostos; as taxas; as contribuições de melhoria; a Receita patrimonial; a Receita agropecuária; a Receita industrial; a Receita de serviços; as transferências correntes; e outras receitas correntes.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Receita Patrimonial – resulta da exploração econômica do patrimônio da instituição. Exs: aluguéis, arrendamentos, etc. Receita Agropecuária – resulta de atividades ou explorações agropecuárias de origem vegetal ou animal: agricultura, pecuária, extração vegetais, etc. Receita Industrial – decorre das atividades industriais do ente, assim consideradas aquelas definidas pelo IBGE, tais como: indústrias de extração mineral e construção. Receita de Serviços – decorre de atividades de prestação de serviços de comércio, transporte, comuniqueção, etc. Transferências Correntes – são recursos financeiros recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, independentes de contraprestação direta em bens ou serviços e que serão aplicados no atendimento de despesas correntes. Ver definição de Receita Pública, Imposto e Contribuição de Melhoria.

Explicação complementar: São recursos oriundos da competência de tributar conferida constitucionalmente a cada esfera de poder e que regularmente ingressam nos cofres do Estado para financiar, a princípio, as despesas correntes, quais sejam, custeio da máquina pública, juros/encargos da dívida e transferências legais. Ultrapassada a Despesa Corrente (superávit corrente), é possível financiar as receitas de capital.

Receita Orçamentária

Definição facilitada: O Estado, para realizar suas obrigações, necessita de recursos que poderão ser obtidos através de empréstimos ou recebidos da própria sociedade. Ao conjunto destes recursos chamamos de Receita pública.

Base conceitual: Conjunto de recursos que o Estado e outras pessoas de direito público auferem, de diversas fontes, com vistas a fazer frente às despesas decorrentes do cumprimento de suas funções. É toda Arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, leis e títulos creditórios à Fazenda Pública. A principal classificação da Receita Pública é a Econômica, que subdivide a Receita em “corrente” e “de capital”.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Explicação complementar: Receita, em sentido amplo, é todo ingresso de recursos que, a qualquer título, adentra os cofres públicos, independente de haver contrapartida no passivo. De acordo com sua origem pode ser orçamentária quando decorre da Lei Orçamentária ou extra-orçamentária quando os ingressos financeiros ou créditos de terceiros não ingressam no Orçamento público e que constituirão compromissos exigíveis do ente, que atuará como simples depositário ou como agente passivo da obrigação.

Receita Pública

Definição facilitada: É o dinheiro que entra nos cofres do governo. Geralmente esse dinheiro vem da Arrecadação de impostos pagos pelos cidadãos. O órgão responsável pelo seu controle é a Secretaria da Fazenda.

Base conceitual: É todo ingresso de caráter não devolutivo, auferido pelo Poder Público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas. Dessa forma, todo Ingresso Orçamentário constitui uma Receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Ingresso Orçamentário - é o ingresso pertencente ao ente público e arrecadado exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais. É o Ingresso Orçamentário denominado de Receita pública. O Ingresso Extra-Orçamentário é aquele pertencente a terceiros, arrecadado pelo ente público, exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. Esse ingresso é denominado recurso de terceiros. **Despesa pública** - em sua acepção financeira, é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado. Em sua acepção econômica, é o gasto ou não de dinheiro para efetuar serviços tendentes àquelas finalidades. É o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

Explicação complementar: É toda entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto como elemento novo e positivo; É toda Arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, Leis e Títulos Creditórios à Fazenda Pública; É o conjunto de meios financeiros que o Estado e as outras pessoas de direito público auferem, e de que, livremente, e sem reflexo no seu passivo, podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas políticas dominantes em cada comunidade. Em sentido restrito, portanto, receitas são as entradas que se incorporam ao patrimônio como elemento novo e positivo; em sentido lato, são todas as quantias recebidas pelos cofres públicos, denominando-se entradas ou ingressos (em sentido restrito, nem todo ingresso constitui Receita pública: o produto de uma operação de crédito, por exemplo, nessa concepção, é ingresso mas não é receita, porque, em contraposição à entrada de recursos financeiros, cria uma obrigação no passivo da entidade pública); No sentido de CAIXA ou CONTABILÍSTICO, Receita Pública é toda e qualquer entrada de fundos nos cofres do Estado, independentemente de sua origem ou fim; No sentido financeiro ou próprio, Receita Pública é apenas a entrada de fundos nos cofres do Estado que represente um aumento do seu patrimônio. Outra maneira de ver o problema: para a existência de uma Receita pública, é necessário que a soma de dinheiro arrecadada seja efetivamente disponível, isto é, que possa em qualquer momento ser objeto, dentro das regras políticas e jurídicas de gestão financeira, de uma alocação e cobertura de despesas públicas.

Receita de Capital

Definição facilitada: São recursos adquiridos pela entidade através da venda de bens e direitos, de doações e convênios com outras entidades e de empréstimos concedidos.

Base conceitual: Categoria da classificação econômica da Receita que altera o patrimônio duradouro do Estado, como, por exemplo, um empréstimo contraído pelo Estado a longo prazo, a Constituição de dívidas; a conversão em espécie de bens e direitos; as reservas, bem como a transferência de capitais, na forma de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, Transferências de Capital e outras receitas de capital.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Alienação de bens – recursos provenientes da venda de bens móveis ou imóveis. Ex: privatizações, venda de um prédio público, etc. Amortização de empréstimos – são receitas obtidas quando o Estado recebe o valor principal dos empréstimos concedidos por ele a outras entidades públicas ou privadas. Ver também definições de Receita pública, Transferências de Capital e Operação de Crédito.

Explicação complementar: São recursos financeiros recebidos através da Constituição de dívidas (operações de créditos), da conversão em espécie de seus bens e direitos (alienações); dos recursos recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado (convênios e doações), destinados a atender despesas classificáveis em Despesa de capital.

Receita por Fonte

Definição facilitada: A classificação da Receita por Fonte tem por finalidade indicar detalhadamente de onde vem o dinheiro que está financiando cada item da Despesa realizada pela entidade.

Base conceitual: Classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. É utilizada nos demonstrativos da Despesa para informar com que espécies de recursos irão ser financiadas as despesas. A fonte é indicada, nos projetos orçamentários, por um código composto de três dígitos, que identifica a natureza dos recursos. Exs: fontes do Tesouro Estadual, outras fontes, recursos do Tesouro Estadual de exercícios anteriores, etc.

Restos a Pagar

Definição facilitada: Ocorre quando uma entidade, embora tenha separado uma parte de seu Orçamento para realizar uma despesa, não realiza o seu pagamento dentro do mesmo ano em que a Despesa foi efetivada.

Base conceitual: Representam as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas.

Taxas

Definição facilitada: É um valor pago por uma determinada pessoa quando a mesma se utiliza um serviço público. Ex: os proprietários de imóveis que possuem o serviço de coleta domiciliar de lixo devem pagar uma taxa por isso. Outra hipótese em que há cobrança de taxa ocorre quando o Estado realiza fiscalizações e vigilância em determinadas atividades. Ex: qualquer pessoa que queira realizar uma construção de um prédio precisa cumprir regras impostas pelo poder público, logo para verificar o cumprimento destas normas a entidade pública cobrará uma taxa.

Base conceitual: São recursos financeiros arrecadados pelo Estado, tendo como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Poder de Polícia – ocorre quando o Poder Público restringe no exercício das atividades individuais em favor do interesse de toda uma coletividade. Ver definição de Fato Gerador e Contribuinte.

Explicação complementar: De acordo com o art. 77 do Código Tributário Nacional taxa é o Tributo que "tem como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição".

Transferências de Capital

Definição facilitada: É quando uma entidade recebe dinheiro de uma outra entidade para utilizá-lo em despesas de capital. Ex: dinheiro recebido para despesas com a Compra de imóveis.

Base conceitual: Dotações para amortização da Dívida Pública ou dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de Orçamento ou de lei especial anterior.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Inversões Financeiras - são dotações destinadas à Compra de imóveis já em utilização e aquisição de títulos de empresas já constituídas, quando não importar aumento de capital. Ver definições de Amortização da Dívida e Lei orçamentária.

Explicação complementar: É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Tributo

Definição facilitada: Tributos são receitas decorrentes de obrigações surgidas por imposição do Estado à toda coletividade.

Base conceitual: Receita instituída pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo os impostos, as Taxas e contribuições de melhoria, nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira. A Constituição de 1988 colocou as contribuições sob o mesmo regime constitucional dos tributos em geral, às quais são aplicadas as normas gerais de legislação tributária e os princípios da legalidade, irretroatividade e anterioridade.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Princípio da Legalidade – determina que nenhum Tributo poderá ser criado ou aumentado sem que haja previsão na lei. Princípio da Irretroatividade – a lei que estiver vigendo na época do fato é que lhe deve servir de regramento, não se aplicando uma lei nova a fatos que ainda não ocorreram. Princípio da Anterioridade – estabelece a proibição de cobrança do Tributo no mesmo ano da publicação da lei que o criou ou aumentou. Ver também definições de Impostos e Contribuição de Melhoria.

Explicação complementar: O art 3º do Código Tributário Nacional define Tributo da seguinte forma: “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Art. 2o Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9o do art. 201 da Constituição.

§ 1o Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2o Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1o do art. 19.

§ 3o A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.